



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3105–PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

**SEÇÃO I - JUDICIAL**

TRIBUNAL PLENO.....	1
DIRETORIA JUDICIÁRIA .....	4
2ª CÂMARA CÍVEL.....	4
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	7
PRECATÓRIOS .....	9
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	10

**SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA**

PRESIDÊNCIA .....	82
DIRETORIA GERAL .....	84
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.	88

## **SEÇÃO I – JUDICIAL**

### **TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

#### **Pauta**

**PAUTA Nº 09/2013**

#### **9ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**

Serão julgados em sessão ordinária judicial pelo colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia **16** (dezesesseis) do mês de **maio** do ano dois mil e treze (**2013**), **quinta-feira**, a partir das **14 horas**, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

**01. MANDADO DE SEGURANÇA N. 5000687-11.2013.827.0000 (REPOSIÇÃO SALARIA-CONVERSÃO MONETÁRIA-URV)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: JULIANA FEITOSA BRITO, NAHIM NANNA HALUM FILHO, DEYKAM DA LUZ PEREIRA, ERINALVA ALVES BRAGA, FERNANDO PEREIRA DA SILVA, ILDA AMARO FEITOSA, MERICIANA FEITOSA BRITO, EDNA PEREIRA SOUSA MAXIMINO, FERNANDO LIBORIO BRITO, FLAVYANNE FENELON DA MOTTA PEREIRA, MARIA TEREZINHA GOMES SANTANA, RENATA INACIA DA SILVA, DORVALINO GONÇALVES DA CRUZ, EVANDRO BARBOSA BRITO, FERNANDO SARAIVA DE MORAIS

Advogado: Rodrigo de Carvalho Ayres e Edy César dos Passos Júnior

IMPETRADO: PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA O ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

PROC. JUSTIÇA: VERA NILVA ALVARES ROCHA

**02. MANDADO DE SEGURANÇA N. 5000792-85.2013.827.0000 (POLICIAIS MILITARES-PROMOÇÃO)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: CARLOS ALBERTO VIEIRA DO NASCIMENTO, RIDES FERNANDES DOS SANTOS, ADEMIR DA GUIA DE SENA, LEOILSON DA SILVA, GILDEON RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Advogado: Rodrigo de Carvalho Ayres e Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha  
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO  
PROC. JUSTIÇA: VERA NILVA ALVARES ROCHA

**03. REVISÃO CRIMINAL N. 5001605-15.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2007.0033416-0 – 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
REQUERENTE: JOÃO BATISTA PORTES  
Advogado: João Sânzio Alves Guimarães  
REQUERIDO: JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DE PALMAS-TO  
RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES  
REVISOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER  
PROC. JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

**04. MANDADO DE SEGURANÇA N. 5001998-37.2013.827.0000 (POLICIAL MILITAR-PROMOÇÃO MILITAR)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: LUSIRENE RODRIGUES DA SILVA  
Advogado: Rodrigo de Carvalho Ayres e Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha  
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO  
PROC. ESTADO: VERA NILVA ALVARES ROCHA

**05. MANDADO DE SEGURANÇA N. 5002126-28.2011.827.0000 (CONTRA OUTORGA DE DELEGAÇÃO DE SERVENTIA DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS DE PARAÍSO DO TOCANTINS)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: GERALDO JOSÉ DIAS PEREIRA  
Advogado: Giovani Fonseca de Miranda  
IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
LIT. PAS.NEC.: ROSIANE RODRIGUES VIEIRA  
Advogada: Taís Silveira Borges  
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK  
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**06. MANDADO DE SEGURANÇA N. 5003778-80.2011.827.0000 (SAÚDE - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTES: LUIZ DE MELO GOMES  
Advogado: Carlos Antônio do Nascimento  
IMPETRADA: SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS  
LIT. PAS. NEC.: PRESIDENTE DO COMITE EXECUTIVO PARA MONITORAMENTO DAS AÇÕES DA SAÚDE NO ESTADO DO TOCANTINS-CEMAS  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO  
PROC. JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

**07. MANDADO DE SEGURANÇA N. 5005934-07.2012.827.0000 (POLICIAL MILITAR- PROMOÇÃO)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTES: JOSECI LOPES MATOS, HELY TEIXEIRA DE SOUSA, RAIMUNDO NONATO BEZERRA SILVA, GEOVAN ALMEIDA BEZERRA, LOUVIRAL DE ARAÚJO COELHO, ANDRÉ LUIS TELES CARNEIRO  
Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira  
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: JUÍZA ADELINA GURAK  
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**08. INQUERITO POLICIAL N. 5006347-20.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: INQUÉRITO POLICIAL Nº 057/2011 – DELEGACIA ESTADUAL DE REPRESSÃO A CRIMES CONTRA O MEIOR AMBIENTE  
INDICIADO: CLAYTON PAULO RODRIGUES-PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ-TO

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK  
PROC. JUSTIÇA: VERA NILVA ALVARES ROCHA

**09. MANDADO DE SEGURANÇA N. 5007718-19.2012.827.0000 (EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: V. N. P., ASSISTIDA POR SUA GENITORA MARIA VANILSE NOLETO DA SILVA  
Advogado: Sueli Santos de Souza Aguiar  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS  
PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU

**10. MANDADO DE SEGURANÇA N. 5009024-23.2012.827.0000 (DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL-REMOÇÃO EX-OFFICIO)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: RONALDO JOSÉ FAIS  
Advogado: Francisco José Souza Borges  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS  
PROC. JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

**7ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA**

Serão julgados em sessão ordinária administrativa pelo colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia **16** (dezesesseis) do mês de **maio** do ano dois mil e treze (**2013**), **quinta-feira**, a partir das **14 horas**, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

**01. RECURSO ADMINISTRATIVO N. 5000351-07.2013.827.0000 (AQUISIÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR ESTRANGEIRO SEM ANUÊNCIA DO INCRA – DECLARAÇÃO DE NULIDADE E CANCELAMENTO DOS REGISTROS)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA/TO  
INTERESSADO: JOÃO BATISTA CARDOSO  
Advogada: Andréia do Nascimento Souza  
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**02. RECURSO ADMINISTRATIVO N. 5002102-29.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECORRENTE: VALDEMAR FERREIRA DA SILVA  
Advogado: Aramy José Pacheco  
RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER  
ASSUNTO: ADICIONAL POR TEMPOR DE SERVIÇO

**03. RECURSO ADMINISTRATIVO N. 5003102-64.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECORRENTE: TÂNIA MARA ALVES BARBOSA, SILVANEIDE MARIA TAVARES, BARBARA KHRISTINE A. M. C. CARMARGO  
RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER  
ASSUNTO: JORNADA DE TRABALHO

**04. RECURSO ADMINISTRATIVO N. 5006971-69.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECORRENTE: EMÍLIA ACÁCIO LUZ  
Advogado: Coriolano Santos Marinho  
RECORRIDO: CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**05. SINDICÂNCIA N. 1536/12**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

SINDICANTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

SINDICADO: E. C. S.

Advogada: Juliana Bezerra de Melo Pereira

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI – Corregedor Geral da Justiça

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 10 dias do mês de maio de 2013. (a) **Wagne Alves de Lima** - Secretário do Tribunal Pleno.

### **Intimação de Acórdão**

#### **AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 5009250-28.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVADO: ACHILLES DONATO JUNIOR E TEREZINHA DE CÁSSIA FERRARI DONATO

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

#### **EMENTA:**

AGRAVO REGIMENTAL EM SUSPENSÃO DE LIMINAR. AUSÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS. RISCO À CONTINUIDADE DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS. DESFALQUE INDEVIDO DE VALORES DO ERÁRIO. EFEITO MULTIPLICADOR. ALEGAÇÕES NÃO COMPROVADAS. *ERROR IN PROCEDENDO*. CORREÇÃO. VIA INADEQUADA. RECURSO INTERNO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Os valores expressos na peça introdutória deste regimental - R\$ 396.163,19 (trezentos e noventa e seis mil, cento e sessenta e três reais e dezenove centavos) -, bloqueados por força das decisões prolatadas pelo juízo a quo, não podem ser considerados vultosos ou exorbitantes a ponto de abalarem a ordem ou a economia pública, nem mesmo expor a risco a continuidade da atividade estatal diante do alegado (mas não comprovado) efeito multiplicador daquelas medidas judiciais. 2. Para combater eventual *error in procedendo* na decisão interlocutória proferida pelo magistrado de 1º grau, o recorrente deve valer-se do competente agravo de instrumento, meio apropriado para situações desse jaez. 3. Ausentes quaisquer novos elementos que pudessem modificar decisão recorrida, esta deve ser mantida. 4. Agravo Regimental não provido.

#### **ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 5009250-28.2012.827.0000, acordam os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas negar-lhe provimento, mantendo *in totum* a decisão atacada, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Moura Filho, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno e Eurípedes Lamounier, e os Juizes Célia Regina Régis e Helvécio de Brito Maia Neto. Ausência justificada dos Juizes Adelina Gurak e Agenor Alexandre da Silva, e momentânea do Desembargador Ronaldo Eurípedes. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas, 02 de maio de 2013.

## **DIRETORIA JUDICIÁRIA**

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### **Intimação às Partes**

#### **APELAÇÃO CÍVEL 8287 (08/0068931-3)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

REFERENTE: AÇÃO COMINATÓRIA Nº 22990-3/06 DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: RUBENS GONÇALVES AGUIAR

ADVOGADO: ANA MARCIA REGINA FLORES TO604B

APELADO: EMERSON GERALDO MENEZES E SILVA

ADVOGADO: ANTONIO JOSE MORAIS SIMAS TO1501A

RELATOR: Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e conforme Despacho de fls. 185, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000034-82.2008.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 10 de maio de 2013. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

### **Intimação às Partes**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 5000657-73.2013.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA 2009.0011.8884-9/0

AGRAVANTES: WALUZIA CORREA VINHAL E OUTROS

ADVOGADOS: JOAQUIM GONZAGA NETO E DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES

AGRAVADA: REPOL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

ADVOGADOS: SÉRGIO MURILO DINIZ BRAGA E MARCO ANTÔNIO M. ARAÚJO – **NÃO CADASTRADOS NO E-PROC**

ÓRGÃO DO TJ: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Relatora ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de atribuição de efeito suspensivo interposto por WALUZIA CORREIA VINHAL, WANESSA CORREIA VINHAL e LUCIMEIRY BRANQUINHO MAGALHÃES em desfavor da REPOL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, com o intuito de reformar a decisão interlocutória proferida pelo MMª Juíza de Direito da Única Vara da Comarca de Arapoema – TO. (evento 1 – ANEXO 2) que julgou procedente a EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA para determinar a remessa dos referidos autos bem como dos autos da Rescisão Contratual c/c Perdas e Danos Nº 2012.0001.2744-7/0, em trâmite naquela Vara para uma das Varas Cíveis da Comarca de Belo Horizonte/MG, nos termos do artigo 311, do CPC. Relatam as agravantes que propuseram em desfavor da ora agravada uma Ação de Rescisão Contratual c/c Perdas e Danos nº 2009.00008.1036-8, em razão do descumprimento de um contrato de aluguel de pasto celebrado entre as partes no dia 08 de maio de 2009. Desta ação a empresa ora agravada, com fulcro na Cláusula Décima Terceira do aludido Contrato, opôs Exceção de Incompetência Territorial, a qual foi julgada procedente pela Douta Magistrada Singular, que declinou da competência do foro da Comarca de Arapoema/TO e ordenou a remessa do feito para a Comarca de Belo Horizonte MG. Asseveram que a aludida decisão merece ser reformada por se achar totalmente divorciada dos preceitos legais e jurisprudenciais. Sustentam a nulidade da Cláusula Décima Terceira, por se tratar de um contrato de adesão, no qual a autonomia da vontade e a liberdade contratual “paradigmas absolutos” devem ser relativizados ou até mesmo perderem o seu espaço, diante da impotência das Locatárias em relação à Empresa Locadora. Aduzem, ainda, que em razão da elaboração unilateral das cláusulas o referido contrato de adesão não pode ser interpretado restritivamente ao texto escrito, podendo ser avaliado de forma ampla e ponderada a fim de se observar todos os fatores abusivos. Consignam que a cláusula que elegeu o foro competente como sendo a Comarca de Belo Horizonte apresenta contradição em relação ao seu parágrafo único, pois ao mesmo tempo em que preconiza a renúncia a todos e quaisquer outros que por ventura possam existir estabelece que “independente do caput poderá o Locador optar por exercer seus direitos no foro do domicílio do Locatário”. Asseveram que outro fator também corroborou consideravelmente para o ocorrido qual seja, a hipossuficiência jurídica das agravantes que no momento da assinatura do contrato estavam desprovidas de advogados e não tinham condições de entender as consequências de cada uma das cláusulas, enquanto que a Empresa Agravada se achava devidamente acompanhada pelo seu Representante Legal. Enfatizam que a Cláusula Décima Terceira é nula de pleno direito, e não pode operar efeitos, pois resulta em vantagem unicamente a empresa agravada, dificultando substancialmente o direito de postular em juízo das Agravantes. Relatora Destacam que foram feridos os princípios constitucionais do juiz natural, do acesso à justiça, da ampla defesa e da boa-fé, que devem ser aplicado em todas as situações processuais, até mesmo quando se está decidindo acerca da competência do foro. Seguem pugnando para que a Ação de Rescisão Contratual c/c Perdas e Danos C/C Antecipação de Tutela Nº 2009.0008.1036-8 seja processada e julgada perante o Juízo Cível da Comarca de Arapoema/TO. Afirmam que a remessa dos autos para a Comarca de Belo Horizonte ensejará em sérios prejuízos as recorrentes que terão que se submeterem a longas e exaustivas viagens e a gastos elevados que se tornará impossível para elas continuarem com a demanda. Por fim, requerem liminarmente a concessão de atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento para que seja imediatamente sobrestada a remessa dos autos para à Comarca de Belo Horizonte/MG. No mérito requerem o provimento do agravo para que seja fixada a competência da Comarca de Arapoema/TO, nos termos do artigo 100, inciso IV, “d” ou inciso V, “a”, do CPC. Acostam a inicial os documentos elencados no evento 1, dentre os quais o comprovante do pagamento das custas (ANEXO10). Inicialmente foram os autos distribuídos ao meu antecessor, Des. Luiz Gadotti que em virtude da sua assunção ao cargo de Corregedor-Geral da Justiça, proferiu o Despacho lançado no evento 2 (DESP1), encaminhando o feito para esta Desembargadora sucessora. Em cumprimento ao r. Despacho, vieram-me conclusos os autos para relato. Em síntese é o relatório. Decido. O presente recurso é próprio, eis que, impugna decisão interlocutória que julgando procedente a Ação de Exceção de Incompetência, determinou a remessa dos autos de Rescisão Contratual c/c Perdas e Danos Nº 2012.0008.1036-8/0 e de Impugnação ao Valor da Causa Nº 2012.0001.2744-7/0, para à Comarca de Belo Horizonte/MG, nos termos do artigo 311 do CPC. É tempestivo, eis que foi interposto dentro do prazo legal previsto no artigo 522 do CPC, e o preparo foi efetuado conforme se vê através do comprovante acostado no evento 1 ANEXO 10, razão pela qual seu conhecimento é medida que se impõe. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, passo à análise do pedido de atribuição de efeito suspensivo a decisão proferida no presente recurso. Da análise perfunctória destes autos, observo que as Agravantes sustentam a sua pretensão, no argumento de que poderão sofrer sérios prejuízos se não lhes for concedida a liminar de efeito suspensivo a decisão agravada, haja vista que, o deslocamento do foro da Comarca de Arapoema/TO para a Comarca de Belo Horizonte/MG implicará em cansativas viagens e em gastos financeiros para acompanharem a demanda que não poderão arcar. Em que pesem os argumentos suscitados, não se observa na decisão agravada nenhuma ilegalidade que possa ensejar a sua modificação. Ao mesmo tempo, nesta análise superficial, não se vislumbra a presença dos requisitos necessários para a

concessão do efeito suspensivo pleiteado, quais sejam, *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, haja vista ser indubitoso que o foro competente para julgar a Ação de Rescisão Contratual, bem como de Impugnação ao Valor da Causa é o da Comarca de Belo Horizonte/ Minas Gerais, conforme estabelecido na Cláusula Décima Terceira do Contrato firmado entre as partes. Neste sentido, vejamos: “CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: as partes, por livre e espontânea vontade, elegem o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir toda e qualquer dúvida inerente ao negócio jurídico e o contrato em voga, renunciando a todos e quaisquer outros que por ventura possam existir. Parágrafo único; Independente do estabelecido no caput desta cláusula poderá o locador optar por exercer os seus direitos no foro do domicílio do Locatário.” (grifamos) Deste modo, a decisão hostilizada não merece reparos, pois agiu com acerto a Douta Magistrada Singular ao julgar procedente a Exceção de Incompetência determinando, com fulcro no artigo 311 do CPC, a remessa de todos os feitos relacionados ao caso epigrafado, que se encontravam em trâmite na Comarca de Arapoema/TO, para uma das Varas Cíveis da Comarca de Belo Horizonte/MG. Ante ao exposto, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo pleiteado neste agravo. Notifique-se o MM. Juiz da causa para prestar as informações no prazo legal. Observando-se o artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a agravada - **REPOL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. Palmas – TO, 09 de maio de 2013. Desembargadora: JACQUELINE ADORNO -Relatora

**AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 5000681-04.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE DEPÓSITO Nº. 5000340-31.2012.827.2742

AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: MARINOLIA DIAS DOS REIS

AGRAVADO: MAURO OLIVEIRA RUBENS

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUIDO

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Relatora ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Banco Volkswagen S/A em face da decisão do evento 8 da ação em epígrafe, proposta em desfavor de Mauro Oliveira Rubens. Consta dos autos que, o banco agravante propôs ação de busca e apreensão, posteriormente convertida em depósito, sob alegação de que, que celebrou contrato de financiamento bancário com cláusula de alienação fiduciária com o requerido, registrado sob o nº. 25817102, celebrado em 03/02/12, e a ser pago em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, tendo como data do vencimento da primeira parcela o dia 03.03.2012 e da última o dia 03/02/16. Afirma, ainda, que o requerido não efetuou o pagamento das parcelas dos dias 03/05/2012, 03/07/2012 e 03/08/2012. Em razão disso, constituiu-o em mora na forma legal, conforme notificação extrajudicial anexa aos autos. Na decisão agravada o Magistrado a quo deferiu a medida de busca e apreensão e nomeou o autor como depositário asseverando, no entanto, que o mesmo não poderá, em hipótese alguma, circular no veículo nem vendê-lo ou de outra forma onerá-lo até que seja proferida decisão judicial definitiva, sendo que, o descumprimento dessas determinações importará nas sanções civis e criminais cabíveis (evento 8). Aduz o agravante que, nos moldes do disposto nos § 1º, artigo 3º, do Decreto-Lei 911/69, alterado pelo artigo 56 da Lei 10.931/04, executada a liminar e decorrido prazo de 05 (cinco) dias sem que haja o pagamento integral da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo autor, deve ser consolidada a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor, podendo proceder a alienação. Expõe que, assim, a determinação do eminente Juiz a quo, de que se o bem apreendido não poderá ser onerado ou vendido em qualquer hipótese, trará ao agravante enormes prejuízos, posto que inviabilizará a venda do mesmo, assim que efetivada a liminar. A manutenção do decisum fere o princípio da legalidade. A simples antecipação da consolidação da propriedade e posse plena no patrimônio do autor, para o momento da execução da liminar (nos cinco dias seguintes), não ofende em momento algum matéria constitucional. A decisão liminar que consolida a propriedade e posse plena no patrimônio do credor, não se torna irreversível. Ressalta que, a nova lei previu uma multa como substitutivo patrimonial pela perda antecipada da posse do bem, na base de 50% (cinquenta por cento) do valor originalmente financiado pelo devedor, caso venha a ser julgada improcedente a ação, além disso, o pagamento da multa não exclui a possibilidade de o credor responder por outros prejuízos que a decisão possa eventualmente causar ao devedor, visto que o parágrafo 7º do artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, ressalva a responsabilidade daquele por perdas e danos. Requereu o provimento recursal para reformar a decisão fustigada a fim de determinar a aplicação imediata do artigo 3º, parágrafo 1º do Dec. Lei 911/69 alterado pela Lei 10.931/04, podendo o agravante efetivar a venda do bem, posto a consolidação da posse e propriedade antecipada (evento 1, doc. 1). Transcorreu in albis o prazo para informações do Julgador Monocrático e para as contrarrazões (evento 12). Entretanto, no evento 15, em data de 22/04/2013, esclarece que o processo principal foi sentenciado, em 26.03.2013, devido a desistência do autor, na forma do art. 267, VIII, do CPC. É o relatório. Dedilhando os autos infere-se que o mesmo resta prejudicado pela perda do objeto. In casu, conforme observado no evento 27 dos autos principais, o Magistrado a quo prolatou sentença homologatória de desistência entre as partes, prejudicando a pretensão recursal. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: EMENTA: “AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. DECISÃO MERAMENTE CONFIRMATÓRIA DE ULTERIOR DECISÃO. I – Proferida sentença homologatória de pedido de desistência da ação principal e da ação cautelar, o Agravo de Instrumento torna-se prejudicado, por perda superveniente do objeto. (...)”<sup>1</sup> Ex positis, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento interposto eis que, prejudicado pela perda do

objeto consubstanciado na superveniência de sentença homologatória de pedido de desistência. Palmas/TO, 09 de maio de 2013. Desembargadora JACQUELINE ADORNO -Relatora

## **1ª CÂMARA CRIMINAL**

**SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA**

### **Pauta**

#### **PAUTA ORDINÁRIA Nº 18/2013**

Será(ão) julgado(s) pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **18ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, ao(s) **21**(vinte e um) dia(s) do mês de **maio**(5) de **2013**, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das **14h**, os seguintes processos:

#### **1)=APELAÇÃO Nº 5003273-89.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2010.0008.0662-3/0 – 1ª VARA CRIMINAL

T. PENAL: **ART. 302, CAPUT, DA LEI 9.503/97**

APELANTE: **MANOEL BARREIRA DE ALCANTARA FILHO**

DEF. PÚBL.: IWACE ANTONIO SANTANA

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR **DANIEL NEGRY**

#### **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador **Daniel Negry** Relator

Desembargador **Marco Villas Boas** Vogal

Desembargadora **Jacqueline Adorno** Vogal

#### **2)=APELAÇÃO Nº 5000968-64.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL N.º 5000005-94.2007.827.2739 – ÚNICA VARA CRIMINAL

T. PENAL: **ART. 297 E 312 DO CÓDIGO PENAL**

APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

APELADO: **OLMÁRIO FONSECA GUERRA**

ADVOGADA: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

#### **5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador **Ronaldo Eurípedes** Relator

Desembargador **Moura Filho** Revisor

Desembargador **Daniel Negry** Vogal

#### **3)=APELAÇÃO Nº 5002563-35.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0002.3181-5/0 – 1ª VARA CRIMINAL

T. PENAL: **ART. 157, § 2º, I (POR SEIS VEZES) NA FORMA DO ART. 70, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL E ART. 157, § 2º, II (POR TRÊS VEZES), NA FORMA DO ART. 70, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, AMBOS EM CONCURSO MATERIAL**

APELANTE: **ADRIANO PEREIRA DA CRUZ**

DEF. PÚBL.: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**

#### **4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora **Jacqueline Adorno** Relatora

Desembargador **Ronaldo Eurípedes** Revisor

Desembargador **Moura Filho** Vogal

#### **4)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5001267-41.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5001886-84.2012.827.2722 - 1ª VARA CRIMINAL

T. PENAL: **ART. 33, CAPUT DA LEI DE Nº 11.343/06**

APELANTE: **ANDERSON ANDRADE DE FIGUEIREDO**

DEFª. PÚBLª.: SILVÂNIA B. DE OLIVEIRA PIMENTEL

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

### **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador **Marco Villas Boas** Relator

Desembargadora **Jacqueline Adorno** Revisora

Desembargador **Ronaldo Eurípedes** Vogal

### **5)=APELAÇÃO Nº 5009271-04.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº. 5001599-94.2012.827.2731 – 1º VARA CRIMINAL

T. PENAL: **ART. 33 E 35 DA LEI Nº. 11.343/06 C/C ART. 69 E 71 DO CPB**

APELANTES: **JEFFERSON JONATAN MENDES DOS SANTOS, WANDERSON FERREIRA DA SILVA SOUSA, SONIA**

**MARIA FERREIRA DA SILVA SOUSA E JOÃO ENISON FERREIRA DE SOUSA**

DEFª. PÚBLª.: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO

APELANTE: **DIORGENS ALVES DE OLIVEIRA**

ADVOGADO: ANTONIO IANOWICH FILHO

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

### **5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador **Ronaldo Eurípedes** Relator

Desembargador **Moura Filho** Revisor

Desembargador **Daniel Negry** Vogal

### **6)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5000890-70.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS/TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000206-97.2012.827.2711 - VARA CRIMINAL

T. PENAL: **ART. 33 CAPUT E ART. 33, § 4º DA LEI Nº 11.343/06**

APELANTE: **ADÃO GOMES LOBO**

DEF. PÚBL.: ALEXANDRE AUGUSTUS EL ZAYEK

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

### **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador **Marco Villas Boas** Relator

Desembargadora **Jacqueline Adorno** Revisora

Desembargador **Ronaldo Eurípedes** Vogal

### **7)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5001140-06.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5013061-54.2012.827.2729 - 4ª VARA CRIMINAL

T. PENAL: **ART. 33, DA LEI DE Nº 11.343/06**

APELANTE: **JUAREZ BARBOSA DE SOUZA**

ADVOGADO: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

### **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador **Marco Villas Boas** Relator

Desembargadora **Jacqueline Adorno** Revisora

Desembargador **Ronaldo Eurípedes** Vogal



**8)=APELAÇÃO Nº 5000789-67.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA/TO

REFERENTE: AUTOS Nº 2011.0001.6958-3/0 – 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÃO PENAL

T. PENAL: ART. 63 DA LEI Nº11.343/06

APELANTE: **MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA SILVA**

ADVOGADO: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO****4ª TURMA JULGADORA**Desembargadora **Jacqueline Adorno** RelatoraDesembargador **Ronaldo Eurípedes** RevisorDesembargador **Moura Filho** Vogal**PRECATÓRIOS**SECRETÁRIA: **AMANDA SANTA CRUZ MELO****Intimação às Partes****PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 5003360-74.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO nº 622/00

REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALMAS-TO.

REQUERENTE: JURISCON ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA.

ADVOGADO: VALDINEZ FERREIRA MIRANDA

ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ALMAS-TO.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA, em favor de Juriscon Assessoria Municipal Ltda - ME, em que figura como entidade devedora o Município de Almas, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 77.274,13 (setenta e sete mil duzentos e setenta e quatro reais e treze centavos), atualizado até 27/7/2009, em virtude de decisão com trânsito em julgado em 17/12/2003, proferido na Execução de Honorários nº 622/2000, conforme Ofício Requisitório nº 002/2013, da lavra da Juíza de Direito Keyla Suely Silva da Silva. Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 6º da Portaria 162/2011 desta Presidência, DETERMINO a remessa dos autos à Secretaria de Precatórios para elaboração do ofício requisitório a ser encaminhado ao Município de Almas, para pagamento ou inclusão da importância de R\$ 77.274,13 (setenta e sete mil duzentos e setenta e quatro reais e treze centavos) no orçamento do exercício seguinte. Destaca-se, ainda, que a quantia requisitada será atualizada e corrigida monetariamente na data do efetivo pagamento, nos termos do art. 7º da Portaria 162/2011 desta Presidência. A Entidade Devedora deverá informar e comprovar nos autos, até 31/12/2013, quais medidas foram adotadas para o cumprimento da presente requisição. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 10 de maio de 2013.”. (A) Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – Presidente.

**PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 5003267-14.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE LINS-SP.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA nº 872/01

REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LINS-SP.

REQUERENTE: MASSA FALIDA DE GARAVEL &amp; CIA

ADVOGADO: **IVO RODRIGUES DO NASCIMENTO – OAB/SP Nº 49.889 (ADVOGADO NÃO CADASTRADO NO e-PROC/TJTO)**

ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS/TO.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA, em favor de Garavel & Cia Massa Falida, em que figura como entidade devedora o Município de Dois Irmãos do Tocantins, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 65.523,21 (sessenta e cinco mil quinhentos e vinte e três reais e vinte e um centavos), atualizado até 5/6/2012, em virtude de decisão com trânsito em julgado em 9/4/2012, proferido na Ação Ordinária de Cobrança nº 872/01, conforme Ofício Requisitório nº 215/2013, da lavra da Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Lins, Dra Ivana Márcia de Paula e Silva. Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 6º da Portaria 162/2011 desta Presidência, DETERMINO a remessa dos autos à Secretaria de Precatórios para elaboração do ofício requisitório a ser encaminhado ao Município de Dois Irmãos, para pagamento ou inclusão da importância de R\$ 65.523,21 (sessenta e cinco mil quinhentos e vinte e três reais e vinte e um centavos) no orçamento do exercício seguinte. Destaca-se, ainda, que a quantia

requisitada será atualizada e corrigida monetariamente na data do efetivo pagamento, nos termos do art. 7º da Portaria 162/2011 desta Presidência. A Entidade Devedora deverá informar e comprovar nos autos, até 31/12/2013, quais medidas foram adotadas para o cumprimento da presente requisição. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 10 de maio de 2013.”. (A) Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – Presidente.

*ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 1º da Portaria nº 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2738, de 29/09/2011 c/c a Portaria nº 116/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2612- Suplemento, de 23/03/2011, fica Vossa Senhoria intimado a efetuar seu cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-proc/TJTO, no prazo legal.*

#### **REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR Nº 5003635-23.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS/TO.

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 5000298-85.2012.827.2740

REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS/TO.

REQUERENTE: VALDOMIRO FERREIRA AGUIAR

ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR, em favor de Valdomiro Ferreira Aguiar, em que figura como entidade devedora o Município de Palmeiras do Tocantins, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 15.759,82 (quinze mil setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos), atualizados até 17/4/2013, em virtude de decisão com trânsito em julgado em 17/4/2013, proferida na Ação de Execução nº 5000298-85.2012.827.2740, conforme Ofício Requisatório nº 01/2013, da lavra do Juiz de Direito Helder Carvalho Lisboa. Considerando que os cálculos encontram-se atualizados, nos termos do art. 15 da Portaria 162/2011 desta Presidência, DETERMINO a Secretaria de Precatórios que expeça o Ofício Requisatório à Entidade Devedora, para que proceda ao pagamento no valor de R\$ 15.759,82 (quinze mil setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos), no prazo de 60 (sessenta) dias. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 10 de maio de 2013.”. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – Presidente.

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ALVORADA**

#### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2012.0002.4380-3 – inserido no E-PROC sob n. 5000891-34.2012.827.2702 – ação MONITÓRIA**

Requerente: JOSÉ MARCELO ABRÃO MIZIARA

Advogado: Dr. Samir Abrão – OAB/SP 57854 e Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Requerido: ELISON GOMES PEREIRA

Advogado: Nihil

Intimação da parte autora e seus procuradores, dando-lhes conhecimento de que os autos acima foram digitalizados e inseridos no sistema e-Proc TJTO, por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente. Fica ainda o procurador **DR. SAMIR ABRÃO – OAB/SP 57.854, INTIMADO** a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico **E-PROC/TJTO**, no **prazo de 15 (quinze) dias**, para que possa ser associado ao processo, visando ter acesso às intimações efetuadas no mesmo.

## **ARAGUAÇU**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos de n. 2010.0012.5568-0**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Santnder Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Adv. Drº Alexandre Lunes Machado – OAB/TO 4110

Requerido: Cleirivam de Castro Gonçalves

Adv. Drº Hilton Peixoto Teixeira Filho – OAB/TO 4.568

INTIMAÇÃO – SENTENÇA de fls. 84/5: "O requerido foi intimado na pessoa de seu procurador, para dizer se ainda tinha interesse em purgar a mora, visto que após a propositura da ação possivelmente deixou de pagar as parcelas vincendas, quedando-se inerte (fls. 79/81). Portanto, tendo o requerido silenciado sobre o eventual interesse em purgar a mora, o pedido de

reintegração de posse deve ser julgado procedente. Diante do exposto julgo procedente o pedido, declaro rescindido o contrato e confirmo a liminar, para reintegrar o autor definitivamente na posse do veículo, restando o requerido condenado no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), extinguindo-se o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 20, § 4º e 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça mandado definitivo de reintegração de posse. P.R.I.C.” Araguaçu, 10/maio/2013. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO**

##### **Assistência Judiciária**

##### **Autos n. 2010.0012.5510-8/0**

Ação Alimentos

Requerente I. S. R. DA R., menor representada por sua mãe Mirian Ramos dos Santos

Requerido Adejar Rocha da Rosa

Prazo: 20 dias

Finalidade: **CITAR** o Requerido: ADEJAR ROCHA DA ROSA, brasileiro, filho de Paulino Chaves da Rocha e Erci Rocha da Rosa, brasileiro, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido., da presente ação. Cientificando-o foi arbitrados os alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do salário mínimo mensal, devendo o primeiro pagamento ser efetuado até o dia 10 de cada mês, contado da citação e assim sucessivamente. **INTIMAÇÃO** da audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia **03/09/2013, às 15 hs**, ocasião em que o requerido poderá apresentar contestação, através de advogado, advertindo-o que o não comparecimento à audiência importará em revelia e confissão quanto á matéria de fato, devendo comparecer acompanhado de suas testemunhas, sendo 03 no máximo. Araguaçu-TO, 03 de maio de 2013 NELSON RODRIGUES DA SILVA-JUIZ DE DIREITO

## **ARAGUAINA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos n. 2010.0001.0112-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (A): POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807-B

EXECUTADO: MARIANO DA SILVA CARNEIRO FILHO

DESPACHO DE FL. 85: “Expeça-se nova carta precatória, conforme requerido às fls. 82.” – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA DE PENHORA, AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO PARA A COMARCA DE FILADÉLFIA/TO, VIA E-PROC, BEM COMO PARA, CASO QUEIRA, COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE TER ACESSO À CHAVE DA REFERIDA CARTA PRECATÓRIA, PARA ACOMPANHAMENTO.

##### **Autos n. 2012.0003.6614-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

EXEQUENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A

EXECUTADA: DELMA HENRIQUE DOS SANTOS SILVA

DESPACHO DE FL. 79: “INTIME-SE a executado, pessoalmente, para pagar voluntariamente a dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%.” – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 23,04 (VINTE E TRÊS REAIS E QUATRO CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE INTIMAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS. O Excelentíssimo Senhor Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os **Autos n. 2011.0001.4428-9 – AÇÃO DE USUCAPIÃO**, proposta por **VERONILIA FERNANDES DE SOUSA** em desfavor **FIRMA EMAR EMPREENDIMENTOS ARAGUAIA LTDA.**, sendo o presente para **CITAR** o confrontante **VALDEMAR DE JESUS DA SILVA**, estando em local incerto e não sabido, de todos os termos da ação, que tem por objeto o imóvel, lote 21, Quadra 68, situado à Rua 16, integrante do Loteamento Nova Araguaína, nesta cidade, com área de 420,00 m², sendo 14,00 m de frente pela Rua 16; pela linha do fundo 14,00 m; pela

**lateral direita 30,00 m e pela lateral esquerda 30,00 m**, para responder a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (08/05/2013). Eu, \_\_\_\_\_, (João Batista Vaz Junior), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi. **Carlos Roberto de Sousa Dutra** - Juiz Substituto.

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº. 2009.0010.3687-9 Ação Dissolução de Sociedade Comercial**

Requerente: PATRICIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado: DR. MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA PALACIOS OAB/TO 1.139-B

Requerido: JURANDI SOARES DA SILVA

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.62:” Defiro conforme requerido a folhas 59, suspendo o feito no prazo de 30 dias.

##### **AUTOS Nº. 2010.0000.1688-6 Ação Revisional de Contrato Bancário**

Requerente: NILTON GOMES DE SOUSA

Advogado: DR. JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ OAB/PI 2.523

Requerido: BANCO BRADESCO LEASING S/A

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES OAB/TO 2.489-A

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls.111/120 a seguir transcrita:SENTENÇA (parte dispositiva): “(...)Ex positis com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, extingo o feito com julgamento do mérito e indefiro todos os pedidos formulados pelo Senhor Nilton Gomes de Sousa, elaborados em face do Banco Bradesco Leasing Sociedade Anônima Arrendamento Mercantil. Condeno o autor ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como ao pagamento de honorários de advogados da parte ex adversa, que ora fixo em 20% do valor da causa, já devidamente alterada. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, aos 30 dias do mês de Abril do ano de 2013.

##### **AUTOS Nº. 2011.0006.6937-3 Ação Ordinária**

Requerente: MARIO VAZ

Advogado: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO - OAB/TO 1.317-A

Requerido: NOGUEIRA COM. DE EQUIP. ROD. LTDA

Advogado: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA OAB/TO 1.598-A

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.309:” Intime se o autor para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do parágrafo 1º do artigo 267 do Código de Processo Civil.

##### **AUTOS Nº. 2006.0006.6537-1 Ação Cautelar Inominada**

Requerente: RIO ARAGUAIA COMERCIO DE GAS LTDA

Advogado: FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA OAB/TO 1.976

Requerido: RJP-REVEDENDOR PARAGÁS

Advogado: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO OAB/TO 1.498-B

Requerido: GERALDO MOTA HOLANDA

Advogado: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 301-A

Requerido: EDSON FREITAS DE SOUSA (COMERCIAL DOIS IRMÃO)

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1.874

Requerido: MVA DE ANDRADE-CARIOCA (VANILDO GÁS)

Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO OAB/TO 1.440-A

Requerido: JOSEVAN BENTO DA NOBREGA (PARAGÁS)

Advogado: JOSÉ BONIFACIO DE ANDRADE OAB/TO 456

Requerido: DORACY ALVES DA SILVA

Advogado: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES OAB/TO 2.128

Requerido: RJP-REVEDENDOR PARAGÁS

Advogado: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO OAB/TO 1.498-B

Requerido: MILTON PEREIRA DE SOUSA

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: ELIGÁS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LTDA

Advogado: (CURADORA) CÉLOA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO 137

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls.39 a seguir transcrita:SENTENÇA (parte dispositiva): “(...)Ex positis, com espeque no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, extingo o feito sem julgamento do mérito. Condeno a empresa autora ao

*pagamento de eventuais custas judiciais em aberto. Não havendo nada a ser recolhido, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se.Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, aos 02 dias do mês de Maio do ano de 2013.*

**AUTOS Nº. 2006.0008.2773-8 Ação Declaratória de Nulidade de Título**

Requerente: EPENG EMPRESA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA

Advogado: DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 1.363

Requerido: MARFORTE LTDA

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls.39 a seguir transcrita:SENTENÇA (parte dispositiva): "(...)Ex positis, com espeque no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, extingo o feito sem julgamento do mérito. Condeno a empresa autora ao pagamento de eventuais custas e taxa judiciárias em aberto. Não havendo nada a ser recolhido, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se.Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, aos 02 dias do mês de Maio do ano de 2013.

**AUTOS Nº. 2010.0007.9377-7 Ação de Execução Forçada**

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A

Advogado: DR. ELIETE SANTANA MATOS OAB/CE 10.423, HIRAN LEÃO DUARTE OAB/CE 10.422

Requerido: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TAPAJOS

Requerido:PEDRO MARTINS SILVA

Requerido:IRIS RODRIGUES COSTA

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls.104/105 a seguir transcrita:SENTENÇA (parte dispositiva): "(...)Ex positis, com espeque no artigo 267, I, do Código de Processo Civil, extingo o feito sem julgamento do mérito. Eventuais custas em aberto pelo autor. Condeno ainda o requerente ao pagamento dos honorários advocatícios da parte ex adversa, os quais fixo em 20% do valor dado à causa. Aguarde-se manifestação das partes, no cartório, pelo lapso de 6 meses. Após sem qualquer manifestação das partes, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se.Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, aos 29 dias do mês de Abril do ano de 2013.

**AUTOS Nº. 2012.0005.5916-9 Ação de Indenização**

Requerente: GABRIEL LUIZ ARAUJO DA SILVA

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: MARIA DULCY CALDAS SILVAS

Advogado: IONE ARRAIS OLIVEIRA OAB/PA 3.609

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls.44/45 a seguir transcrita:SENTENÇA (parte dispositiva): "(...)Ex positis,extingo o feito com julgamento do mérito (artigo 269, I, do Código de Processo Civil) e com espeque nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil condeno a Senhora Maria Dulcy Caldas Silva ao pagamento da quantia de R\$ 5.175,00 (Cinco mil cento e setenta e cinco reais) a ser corrigida a partir da propositura da ação.Pelas razões acima defiro o pedido de condenação de indenização por perdas e danos e aplicação da multa prevista no artigo 287 do Código de Processo Civil. Expeça-se xerocópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Pará, comarca de Belém, pois, em tese, a Senhora Maria Dulcy Caldas da Silva praticou crime de apropriação indébita (artigo 168 do Código Penal). Os autos serão arquivados em Cartório pelo lapso de 6 meses. Ultrapassando esse prazo, sem qualquer provocação das partes, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se.Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, aos 03 dias do mês de Maio do ano de 2013.

**AUTOS Nº. 2009.0010.5491-5 Ação de Habeas Data**

Requerente: NELIO DE AZEVEDO SANTOS NETO

Advogado: DR. LEONARDO ROSSINI DA SILVA OAB/TO 1.929

Requerido: CELTINS-CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: LETICIA BITTENCOURT OAB/TO 2.179-B

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls.42/43 a seguir transcrita:SENTENÇA (parte dispositiva): "(...)Ex positis, com espeque no artigo 267, I, do Código de Processo Civil, extingo o feito sem julgamento do mérito. Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios da parte ex adversas, que ora estipulo em R\$ 2.000,00 (Dois mil reais). Transitada em julgamento, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se.Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, aos 29 dias do mês de Abril do ano de 2013.

**AUTOS Nº 2007.0002.4650-4 Ação Monitória**

Requerente: TECCON S/A- CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO

Advogado: JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB/TO 261

Requerido:GUILHERME DE SOUSA CARVALHO

Advogado: FABIANO CALDEIRA LIMA OAB/TO 2493-B

"INTIMAÇÃO : Diga o autor o que entender de direito. O silêncio implicará no arquivamento dos autos.

## **1ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### Edital de Citação com prazo de 15 dias

KILBER CORREIA LOPES, Juiz de direito substituto automático da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): MARCELO ALVES FERREIRA, vulgo “Marcelo Churrasqueiro”, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Conceição do Araguaia/PA, nascido em 06/04/1977, filho de Joaquim Ferreira da Silva e Marilza Alves da Costa, portador de RG n. 1.111.871 SSP/TO e CPF 664.698.722-04, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 331 do Código Penal, nos autos de ação penal nº 5005131-20.2013.827.2706 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de maio de 2013. Eu, Keila Léia Rodrigues O. Lopes, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

#### Edital de Citação com prazo de 15 dias

KILBER CORREIA LOPES, Juiz de direito substituto automático da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): VANDERLEI DE OLIVEIRA SOUSA, brasileiro, casado, serralheiro, natural de Araguaína/TO, nascido em 05/08/1984, filho de Juacy de Sousa Barros e Edileusa Oliveira Sousa, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 331 do Código Penal, nos autos de ação penal nº 5005141-64.2013.827.2706 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de maio de 2013. Eu, Keila Léia Rodrigues O. Lopes, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

## **2ª Vara Criminal Execuções Penais**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos: 2012.0005.3624-0 - CEPEMA**

Reeducando: Enio Dresley Martins da Silva

Advogado: Dr. Álvaro Santos da Silva OAB/TO 2022

OBJETO (fl. 130): Intimo V. S<sup>a</sup>. para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativa – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 405, Lote 05, Quadra 12, Centro (em frente ao CentroCardio), Araguaína/TO para a realização da audiência admonitória do reeducando: ENIO DRESLEY MARTINS DA SILVA, **no dia 24 de maio de 2013, as 15:30 horas.**

#### **Autos: 2010.0001.8903-9 - CEPEMA**

Reeducando: Fabio Verneck Torres

Advogado: Dr. Célia Cilene de Freitas Paz OAB/TO 1375B

OBJETO (fl. 33): Intimo V. S<sup>a</sup>. para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativa – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 405, Lote 05, Quadra 12, Centro (em frente ao CentroCardio), Araguaína/TO para a realização da audiência de justificação do reeducando: FABIO VERNECK TORRES, **no dia 17 de maio de 2013, as 14:00 horas.**

## **1ª Vara da Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO Nº 2012.0000.7207-3/0

Natureza: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: P. M. N.

Representante Jurídico: Dr. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA – OAB/TO. 1792

Requerido: A. L. F. M.

Objeto: Manifestar, em cinco (5) dias, sobre a seguinte certidão: “Certifico que o Requerido não ofereceu resposta ao pedido. O referido é verdade. Dou fé. Araguaína-TO., 09 de maio de 2013. (ass) Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã”.

**PROCESSO Nº 2012.0005.8152-0/0**

Natureza: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: O. R. da S.

Representante Jurídico: Dr. FABIANO CALDEIRA LIMA – OAB/TO. 2493

Requerida: I. de S. S.

Objeto: Manifestar, em cinco (5) dias, sobre a seguinte certidão: “Certifico que a Requerida não ofereceu resposta ao pedido. O referido é verdade. Dou fé. Araguaína-TO., 09 de maio de 2013. (ass) Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã”.

**PROCESSO Nº 2012.0003.0389-0/0**

Natureza: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Requerente: E. P. da C.

Representantes Jurídicos: Dr<sup>a</sup> IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO. e Dr<sup>a</sup> LAIZA AZEVEDO GUIMARÃES – OAB/TO. 4858

Requerido: C. M. S.

Objeto: Manifestar, em cinco (5) dias, sobre a seguinte certidão: “Certifico que o requerido não ofereceu resposta ao pedido. O referido é verdade. Dou fé. Araguaína-TO., 09 de maio de 2013. (ass) Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã”.

**PROCESSO Nº 2012.0005.9680-3/0**

Natureza: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente: G. M. C.

Representante Jurídico: Dr. ADRIANO MIRANDA FERREIRA – OAB/TO. 4586

Requeridos: S. S. dos S. e A. C.

Objeto: Manifestar, em cinco (5) dias, sobre a seguinte certidão: “Certifico que os requeridos não ofereceram resposta ao pedido. O referido é verdade. Dou fé. Araguaína-TO., 09 de maio de 2013. (ass) Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã”.

**PROCESSO Nº 2012.0006.0248-0/0**

Natureza: GUARDA DE MENOR

Requerentes: A. F. R. C. e M. L. B. C.

Representante Jurídico: Dr. JOSÉ ARIMATEIA FERREIRA SANTIAGO – OAB/To. 4459

Requeridos: R. B. C., A. M. M., R. B. C. e L. B. de A.

Objeto: Manifestar, em cinco (5) dias, sobre a seguinte certidão: “Certifico que os requeridos não ofereceram resposta ao pedido. O referido é verdade. Dou fé. Araguaína-TO., 09 de maio de 2013. (ass) Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã”.

**AUTOS Nº. 2012.0006.0249-8/0.**

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTAVÉL.

REQUERENTE: LUZINETE PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADA (INTIMANDA): DRA. ALESSANDRA VIANA DE MORAIS - OAB/TO.2580.

OBJETO: “Para no praz de cinco (05) dias, comparecer nesta escrivania da 1ª Vara de Família e Sucessões a fim de proceder a retirada de documentos

**AUTOS Nº. 2007.0008.0943-6/0.**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO.

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO FERREIRA GOMES.

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA - OAB/TO.1722.

REQUERIDO: GIRLENE EURÍPEDES PEREIRA GOMES.

OBJETO: “Para no praz de cinco (05) dias, comparecer nesta escrivania da 1ª Vara de Família e Sucessões a fim de retirar o mandado de averbação.

**AUTOS Nº. 2010.0008.1589-4/0.**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO.

REQUERENTE: ISAIAS PEREIRA DE SÁ.

ADVOGADA (INTIMANDA): DRA. JOAQUINA ALVES COELHO–OAB/TO. 4.224.

REQUERIDO: ZULEIDE ARAÚJO DE SÁ.

OBJETO: "Para no praz de cinco (05) dias, comparecer nesta escrivania da 1ª Vara de Família e Sucessões a fim de retirar o mandado de averbação.

### **Juizado Especial Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Ação: Execução de Título Extrajudicial Nº 19.503/2010**

Reclamante: Nilza Ingride Malaquias

Reclamado: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins

Advogado: *Juliana Bezerra M. Pereira* OAB/TO 2674

FINALIDADE: INTIMAR a advogada da parte reclamada da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva: "ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.267, inciso VI, do CPC e art. 53,§4º da Lei 9.099/95 DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se o título e devolva-o à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

##### **Ação: Rescisão de Contrato... Nº 22.772/2011**

Reclamante: Thaiane Andressa Hickmann Ayres

Reclamado: Três Comercio de Publicações Ltda

Advogado: *Virinia Silva Magalhães Ribeiro* OAB/TO 5.163

FINALIDADE: INTIMAR a advogada da parte reclamada da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, comarrimo nos argumentos acima expendidos e, corri fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo improcedentes os pedidos* da demandante em face da inexistência de provas de seus argumentos, notadamente no que pertine o descumprimento do contrato por parte da demandada. Sem custo e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitado em julgado arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

##### **Ação: Obrigação de Fazer... Nº 21.161/11**

Reclamante: Nilmar de Sousa Coelho

Reclamado: ITPAC – Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos

Advogado: *Karine Alves Gonçalves Mota* OAB/TO 2.224

FINALIDADE: INTIMAR a advogada da parte reclamada da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, e VI, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo, sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

##### **Ação: Execução... Nº 21.075/11**

Reclamante: Maria Wilma Rodrigues de Sá

Advogado: *Claudia Fagundes Leal* OAB/TO 4552

Reclamado: Deuzilda Dias da Silva

FINALIDADE: INTIMAR a advogada da parte autora da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva: "ISTO POSTO , com fundamento no artigo 53 §4º da Lei 9.099, declaro extinto o processo e determino o seu arquivamento com as devidas baixa.

##### **Ação: Declaratória... Nº 18.666/2010**

Reclamante: Giselly Rodrigues Lagares

Reclamado: Otica Planeta – Óticas com Tecnologia Ltda

Advogado: *Rainer Andrade Marques* OAB/TO 4117

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte reclamada da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

##### **Ação: De entrega de coisa certa... Nº 19.436/2010**

Reclamante: Madielle Ribeiro Camargo Machado

Advogado (a): *Clauzi Ribeiro Alves* - OAB – TO TO 1.683

Reclamado: Elias Eventos

FINALIDADE: INTIMAR a advogada da autora da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta/ *com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil*, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Reclamante: Luiz Ribeiro Tavares

Advogado: *Cabral Santos Gonçalves* - OAB-TO 448

Reclamado: João Jovino da Silva

Advogado: *Gean Carlos Menezes* - OAB/TO 2918



FINALIDADE- INTIMAR as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 12/09/2013, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência instrução. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhado de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

**AÇÃO: Indenização por Danos .. nº 24.281/2012**

Reclamante: Josélia Sousa Cavalcante

Advogado: Cabral Santos Gonçalves - OAB-TO 448

Reclamado: Seguradora Porto Seguros

Advogado: Katyusse Karlla de Oliveira Monteiro Alencastro Veiga - OAB/GO 20.818

FINALIDADE- INTIMAR as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 12/09/2013, às 13:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhado de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

**AÇÃO: Indenização por Danos Materiais... nº 24.713/2012**

Reclamante: Jacqueline da Silva Bezerra

Advogado: Thania Aparecida B. C. Saraiva - OAB-TO 2891

Reclamado: Tam Linhas Aereas

Advogado: Fernanda Rivé Machado OAB/RS 62.828 ou Marcos Aurélio Barros Ayres OAB/TO 3.691-B

FINALIDADE- INTIMAR as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 12/09/2013, às 15:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhado de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

**AÇÃO:Declaratória de Inexistência de Débito nº 24.998/2012**

Reclamante: Pedro Filho Bringel

Advogado: Marques Elex Silva Carvalho - OAB-TO 1971

Reclamado: Marca Motors Veículos Ltda

Advogado: Murilo Miranda Carneiro -I OAB/TO 4.588

FINALIDADE- INTIMAR as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 12/09/2013, às 14:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhado de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

**AÇÃO: Obrigação de Fazer... nº 21.436/11**

Reclamante: Celsa Lucena da Silva

Advogado: Daniel de Sousa Dominici - OAB-TO 4674-A

Reclamado: Sariza Porphirio de Almeida

Advogado: Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel OAB/TO 3794

FINALIDADE- INTIMAR as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 12/09/2013, às 14:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhado de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

**AÇÃO: Anulatória de Débito... nº 24.190/12**

Reclamante: Raimunda Batista de Araújo

Advogado: Clauzi Ribeiro Alves - OAB-TO 1.683

Reclamado: Banco Santander/Credi Fácil

FINALIDADE- INTIMAR a autora e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 21/09/2013, às 14:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA. Fica a advogada da autora cientificada de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimada pessoalmente para o ato.

**AÇÃO: Indenização... nº 21.942/11**

Reclamante: Luiza da Conceição Oliveira

Advogado: Cabral Santos Gonçalves - OAB-TO 448

Reclamado: Irmãos Passáura Locações S/A

Advogado: Stela Marlene Scherz OAB/PR 18.802 ou Camila da Costa Albuquerque OAB/PR 53.422

Reclamada: Celtins- Rede de Energia S/A

Advogado:Philippe Bittencourt OAB/TO 1073

FINALIDADE- INTIMAR as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 12/09/2013, às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhado de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

### **Juizado Especial Criminal**

#### **APOSTILA**

#### **AUTOS Nº 18.942/11–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO**

AUTOR: SHIRLON RODRIGUES DOS SANTOS e DILMAR DE MORAES

ADVOGADA:LUCIANA COELHO DE ALMEIDA

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: “Ficam os autores intimados, na pessoa de sua advogada, para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove o cumprimento da transação penal e composição civil, ou justifique o motivo do não cumprimento, sob de prosseguimento do feito, com o oferecimento da denúncia. Arn/TO, 03/05/2013. (ass). Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito”.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS 20.777/12 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO**

Autor(a): DIOGO ALVES DE MIRANDA e OUTRO

Advogado: MAURÍLIO SILVA HENRIQUE DE JESUS OAB/TO 4861-B

Vítima: PEDRO FILHO BRINGEL

INTIMAÇÃO: fls. 148. Fica o advogado do autor do fato intimado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17 de maio de 2013 às 14:30h.

### **Juizado Especial da Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5006319-48.2013.827.2706**

Requerido:ESTADO DO TOCANTINS E MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO: Procurador(es) Geral do Estado Dr.André Luiz de Matos Gonçalves-OAB/TO-4103

DESPACHO:Com fulcro no artigo 2º da Lei nº 8.437/92, determino a intimação do Município de Araguaína/TO e do Estado do Tocantins, via Diário da Justiça, para se manifestarem, no prazo de 72 (setenta e duas)horas.Oficie-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Município de Araguaína/TO, para que informe a este juízo, no prazo de cinco dias, qual a patologia apresentada pelo adolescente, o tratamento adequado e sua periodicidade, devendo prestar outros esclarecimentos que entender pertinentes.Intimem-se.Araguaína, 09 de maio de 2013. (a)Julianne Freire Marques-Juíza de Direito

#### **AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5006319-48.2013.827.2706**

Requerido:ESTADO DO TOCANTINS E MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO:Procurador(es) do Município-Drª Luciana Ventura –OABT/O-3698-A

DESPACHO:Com fulcro no artigo 2º da Lei nº 8.437/92, determino a intimação do Município de Araguaína/TO e do Estado do Tocantins, via Diário da Justiça, para se manifestarem, no prazo de 72 (setenta e duas)horas.Oficie-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Município de Araguaína/TO, para que informe a este juízo, no prazo de cinco dias, qual a patologia apresentada pelo adolescente, o tratamento adequado e sua periodicidade, devendo prestar outros esclarecimentos que entender pertinentes.Intimem-se.Araguaína, 09 de maio de 2013. (a)Julianne Freire Marques-Juíza de Direito

## **AURORA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos n.º2011.0004.2389-7**

Ação: Partilha

Requerente: P. C. M.

Advogado: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco

Requerida: G. M. M.

Assistida pela Defensoria Pública.

FINALIDADE: Fica o advogado do requerente INTIMADO para tomar conhecimento do despacho de fls. 93, a seguir transcrito: “Defiro o pedido na forma solicitada à fl.92/verso dos autos. Redesigno audiência, à pauta, nos termos do despacho exarado à fl.73 dos autos. Cumpra-se. Aurora do Tocantins-TO, 09 de maio de 2013. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito.

## **COLINAS**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2010.0007.8917-6 (numero antigo 597/97) – ML - Ação: Execução Forçada.**

Exequente: Banco do Estado de Goiás S/A.

Advogado: D<sup>a</sup>. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, OAB – TO 4.877.

Requerido: Joaquim da Cruz Adriano e Julio Gomes Venceslau.

Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB – TO, 2.541.

**FICAM:** as partes, via de seus advogados **INTIMADAS**, acerca da sentença de folhas 125/126, a seguir parcialmente transcrita “SENTENÇA (...) DISPOSITIVO 1. Diante do exposto: 2. Com fulcro no art. 475-N, III, CPC, HOMOLOGO por SENTENÇA o acordo de fls. 104/105 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 3. Com supedâneo no art. 269, III, CPC, JULGO EXTINTO este processo, com resolução do mérito. 4. Cada parte arcará com os HONORÁRIOS de seus respectivos advogados, nos moldes do item 3 do acordo de fls. 104/105. 5. CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES devidas pela parte executada, conforme estipulado no item 3 do acordo de fls. 104/105. 6. Após o trânsito em julgado: 7. PROMOVA-SE a imediata BAIXA da PENHORA de fls. 30. 8. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 9. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 10. Em seguida, INTIME-SE a parte executada, via DJE, para, em 05 dias, promover o recolhimento dessas despesas processuais diretamente aos cofres do FUNJURIS (Lei 90/2009), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 11. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: 12. Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 13. Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 14. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 15. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 10 de maio de 2013. JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito em substituição automática”.

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos da n. EP. 2010.0007.8232-5 - 303/10 - KA**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Reeducando: VILMAR DOS SANTOS SILVA

Dr. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR, OAB/TO n. 1800,

Fica o causídico acima mencionado INTIMADO, da para comparecer audiência Admonitória designada para o dia 16.05.2013, às 13h50min, na Sala de Audiência da Vara Criminal, desta Comarca.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **AÇÃO PENAL 2008.0011.2403-6/0 AP. 2024/09**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) FRANCISCO DE SOUSA LIMA, brasileiro, solteiro, operador, nascido aos 10.10.1969, natural de Porto Franco-MA, filho de Aurora Sousa Lima, residente na Rua Iporá, n. 1485, Setor Santa Rosa, Colinas do Tocantins-TO, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: “POSTO ISTO, declaro a perda superveniente do interesse de agir do Estado. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado FRANCISCO DE SOUSA LIMA, pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 03 de maio de 2013. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu \_\_\_\_\_ (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Keliene Almeida, Escrevente, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins, 10/05/2013. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **AÇÃO PENAL 1303/04**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) ANTONIO CARLOS NALDONI, brasileiro, casado, motorista, natural de São Paulo-SP, nascido aos 12.03.1963, filho de João Carlos Naldoni e Dirce Borges Naldoni, residente na Rua Francisco Silva, n. 130, Jardim, Country Clube, Poços de Caldas-MG, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "POSTO ISSO, declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado ANTONIO CARLOS NALDONI. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 09 de maio de 2013. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu \_\_\_\_\_ (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Keliene Almeida, Escrevente, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins, 10/05/2013. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

##### **AÇÃO PENAL 2012.0005.1151-4/0 AP. 3098/12**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) FRANCISCO ROCHA, brasileiro, casado, moto-taxi, natural de Guaporó-GO, nascido aos 20.03.1978, filho de Regina Maria Rocha, residente na Rua São Sebastião, n. 991, Vila São João - Colinas do Tocantins, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "POSTO ISSO, declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado FRANCISCO ROCHA. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 29 de abril de 2013. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu \_\_\_\_\_ (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Keliene Almeida, Escrevente, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins, 10/05/2013. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

##### **AÇÃO PENAL 101/00**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) MARIA DA GUIA RIBEIRO DOS SANTOS, brasileira, solteira, natural de Balsas-MA, filha de Antonio Felipe dos Santos e Maria Ribeiro Nunes de Sousa, residente na Rua José Pereira Lima, s/n, Setor Central, Colinas do Tocantins-TO, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "POSTO ISTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, em relação a sentenciada MARIA DA GUIA RIBEIRO DOS SANTOS, alhures qualificada, quanto a condenação pelo crime descrito no art. 12 da Lei n. 6368/76 em concurso material com o art. 10 da Lei n. 9.437/97, em razão do implemento da prescrição da pretensão executória, considerando a pena em concreto na sentença penal condenatória (art. 107, III, primeira figura, c/c arts. 109, IV, 110 e 112, I todos do CPB). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 09 de maio de 2013. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu \_\_\_\_\_ (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Keliene Almeida, Escrevente, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins, 10/05/2013. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

##### **AÇÃO PENAL 414/12**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) JHONATAN SANTOS RIBEIRO, brasileiro, divorciado, vigilante, natural de Xinguara-PA, nascido aos 22.12.1982, filho de Alegar da Silva Ribeiro e Eliane Fernandes dos Santos, residente na Rua Romeu Ceravolo, n. 141, Bairro São Bento – Campinas-SP, da sentença de Extinção da Punibilidade, parte dispositiva a seguir transcrita: "POSTO ISTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO REEDUCANDO JHONATAN SANTOS RIBEIRO, devidamente qualificados nos autos, em razão do cumprimento integral da reprimenda a ele imposta, com fundamento no art. 109 da Lei de Execução penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 09 de maio de 2013. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu \_\_\_\_\_ (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Keliene Almeida, Escrevente, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins, 08/05/2013. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

##### **AÇÃO PENAL 2008.0005.5456-8/0 - AP. 1754/10 – KA**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) RODRIGO DA SILVA SOUZA, brasileiro, solteiro, natural de Colinas do Tocantins-TO, nascido aos 09/10/1985 filho de Maruzano Ribeiro de Souza e Aparecida Rodrigues de S. Souza, residente na Av. Tiradentes, n. 2372, Setor Novo Horizonte, Colinas do Tocantins-TO, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "POSTO ISSO, declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado RODRIGO DA SILVA SOUZA. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 08 de maio de 2013. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu \_\_\_\_\_ (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Keliene Almeida, Escrevente, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins, 08/05/2013. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

##### **AÇÃO PENAL 2009.0006.2863-2/0 - AP. 2177/09 – KA**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) ADEMILSON DIAS DA SILVA, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Goiânia-GO, nascido aos 03.02.1968, filho de Orlando Dias de Azevedo e Arlena Silva de Azevedo, residente na Rua Tomé de Souza, n. 1119, Setor Novo Planalto– colinas do Tocantins-TO, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "POSTO ISSO, declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado ADEMILSON DIAS DA SILVA. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 09 de maio de 2013. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu \_\_\_\_\_ (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Keliene Almeida, Escrevente, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins, 08/05/2013. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

##### **AÇÃO PENAL 2008.0000.4788-7/0 - AP. 1663/08 – KA**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) AMARAL DA SILVA FERREIRA, brasileiro, solteiro, mecânico, natural de Colins do Tocantins-TO, nascido aos 23.03.1980, filho de Idelfonso da Silva de Jesus e Luiza Ferreira da Silva, residente na Rua Araguaína, n. 145, Setor Santo Antonio, Colinas do Tocantins-TO, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "POSTO ISSO, declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado AMARAL DA SILVA FERREIRA. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 09 de maio de 2013. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu \_\_\_\_\_ (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Keliene Almeida, Escrevente, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins, 08/05/2013. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

##### **AÇÃO PENAL 2009.0006.2882-9/0 - AP. 2178/09 – KA**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) ELENICE MARIA MOURA DA SILVA, brasileira, casada, do lar, natural de Itacajá-TO, nascida aos 08.02.1972, filha de João Francisco de Moura e Maria Nunes da Silva, residente na Rua Araguari, n. 1.539, Setor Santa Rosa II - Colinas do Tocantins, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "POSTO ISSO, declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado ELENICE MARIA MOURA DA SILVA. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 09 de maio de 2013. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu \_\_\_\_\_ (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Keliene Almeida, Escrevente, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins, 08/05/2013. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

##### **AÇÃO PENAL 2010.0009.6128-9/0 - AP. 2536/10 – KA**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) ELCIMAR PESSOA DA SILVA, brasileiro, casado, pedagogo, natural de Maceió-AL, filho de Eliomar Borges da Costa e Edilma Pessoa da Silva, residente na Av. Pedro Ludovico Teixeira, n. 2639, Setor Novo Planalto, Colinas do Tocantins-TO, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: “POSTO ISSO, declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado ELCIMAR PESSOA DA SILVA. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 09 de maio de 2013. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu \_\_\_\_\_ (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Keliene Almeida, Escrevente, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins, 08/05/2013. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

##### **AÇÃO PENAL 2009.0005.8326-4/0 - AP. 2166/09 – KA**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) ROSANA ALVES DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, natural de Colinas do Tocantins-TO, nascido aos 23.04.1968, filha de Manoel Isidoro Alves e Maria Alves Feitosa, residente na Rua Darci Gomes Marinho, n. 1722, Setor Alvorada – Colinas do Tocantins-TO, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: “POSTO ISSO, declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado ROSANA ALVES DA SILVA. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 09 de maio de 2013. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu \_\_\_\_\_ (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Keliene Almeida, Escrevente, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins, 08/05/2013. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

##### **AÇÃO PENAL 2009.0005.7919-4 - AP. 2143/09 – KA**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) MOACIR ARAGÃO, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Vitória da Conquista-BA, nascido aos 13.04.1963, filho de Manoel Marques de Aragão e Maria Altair Santos Aragão, residente na Rua Serra das Araras, s/n, Bairro Nova Glória, Guaianazes-SP, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: “POSTO ISSO, declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado MOACIR ARAGÃO. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 09 de maio de 2013. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu \_\_\_\_\_ (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Keliene Almeida, Escrevente, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins, 08/05/2013. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

##### **AÇÃO PENAL 2008.00002.1899-1 - AP. 1784/10 – KA**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) RENATO VICTOR OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, vendedor, natural de Araguaína-TO, nascido aos 20.04.1989, filho de Nedy Oliveira da Silva, residente na Rua 30, n. 1705, Setor Vila Norte– Araguaína-TO, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: “POSTO ISSO, declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado RENATO VICTOR OLIVEIRA. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 09 de maio de 2013. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu \_\_\_\_\_ (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Keliene Almeida, Escrevente, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins, 08/05/2013. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

##### **AÇÃO PENAL 2008.00003.2714-6 - AP. 1389/09 – KA**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) VALDISON BALBINO DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Colinas do Tocantins-TO,

nascido aos 07.07.1987, filho de Valdomiro Balbino da Silva e Maria Terezinha de Souza Silva, residente na Rua 13, s/n , – Bernardo Sayão-TO, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: “POSTO ISSO, declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado VALDISON BALBINO DA SILVA. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 09 de maio de 2013. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu \_\_\_\_\_ (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Keliene Almeida, Escrevente, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins, 08/05/2013. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

##### **AÇÃO PENAL 2009.00001.0894-9 – AP. 1873/10 – KA**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) JOSE GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, natural de Nova Olinda-TO, nascido aos 22.02.1976, filho de Sebastiana Gomes da Silva, residente na Rua João Ramalho, n. 1659, Setor Campinas, Colinas do Tocantins, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: “POSTO ISSO, declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado JOSÉ GOMES DA SILVA. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 09 de maio de 2013. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu \_\_\_\_\_ (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Keliene Almeida, Escrevente, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins, 08/05/2013. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

##### **AÇÃO PENAL 2008.0010.9784-5 – AP. 1439/09 – KA**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) ELIENE VIEIRA DA SILVA, brasileira, solteira, costureira, natural de Araguaína-TO, nascido aos 15.05.1973, filho de Perciliano Vieira da Silva e Filisbina Soares Lemos, residente na Rua das Palmeiras , n. 3815, Setor Araguaia– Colinas do Tocantins, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: “POSTO ISSO, declaro extinta a punibilidade do crime imputado a acusada ELIENE VIEIRA DA SILVA. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 09 de maio de 2013. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu \_\_\_\_\_ (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Keliene Almeida, Escrevente, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins, 08/05/2013. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

##### **AÇÃO PENAL 2012.0003.7205-2 – AP. 2699/11 – KA**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) RAIMUNDO NONATO BOTELHO DOURADO, brasileiro, solteiro, agente de saúde, nascido aos 23.09.1980, natural de Itapiratins-TO, filho de Manoel Santana Dourado e Tereza Botelho Dourado, residente na Rua 15, n. 96, Setor Novo Planalto, Colinas do Tocantins-TO, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: “POSTO ISSO, declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado RAIMUNDO NONATO BOTELHO DOURADO. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 29 de abril de 2013. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu \_\_\_\_\_ (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Keliene Almeida, Escrevente, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins, 08/05/2013. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

##### **AÇÃO PENAL 2012.0005.1154-9 – AP. 3101/12 – KA**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) LUCIVANIA FRANÇA NASCIMENTO, brasileira, solteira, nascida aos 22.04.1988, natural de Colinas do Tocantins-TO, filha de Jose Raimundo Nascimento e Maria Antonia de França, residente na Rua 13, n. 1415, Setor Oeste, Colinas do Tocantins-TO, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: “POSTO ISSO, declaro extinta a punibilidade do crime imputado a acusada LUCIVANIA FRANÇA NASCIMENTO. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 29 de abril de 2013. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito”. Para

conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu \_\_\_\_\_ (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Keliene Almeida, Escrevente, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins, 08/05/2013. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

##### **AÇÃO PENAL 2012.0005.1155-7 – AP. 3102/12 – KA**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s), LUCIANE SOARES BONTEMPO brasileira, solteira, professora, nascido aos 26.05.1975, natural de Tocantinópolis-TO, filha de Leontino Bontempo e Josefa Soares Bontempo, residente na Rua Castro Alves, n. 1615, Setor Eldorado, Colinas do Tocantins-TO, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: “POSTO ISSO, declaro extinta a punibilidade do crime imputado a acusada LUCIANE SOARES BONTEMPO. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 29 de abril de 2013. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu \_\_\_\_\_ (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Keliene Almeida, Escrevente, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins, 08/05/2013. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

##### **AÇÃO PENAL 2012.0002.0111-6 – AP. 2994-12 – KA**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) JOSE CARLOS DOS SANTOS, brasileiro, viúvo, comerciante, nascido aos 25.11.1963, natural de Goiânia-GO, filho de Benedito dos Santos Neto e Ilma Lopes dos Santos, residente na Chácara Boa Esperança, Colinas do Tocantins-TO, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: “POSTO ISSO, declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado JOSE CARLOS DOS SANTOS. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 29 de abril de 2013. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu \_\_\_\_\_ (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Keliene Almeida, Escrevente, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins, 08/05/2013. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

##### **AÇÃO PENAL 2009.0005.8330-2 – AP. 2164/09 – KA**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) MARCELO DA SILVA CORREIA, brasileiro, união estável, lavrador, nascido aos 08.08.1986, natural de Colinas do Tocantins-TO, filho de Durvalino Lopes Correia e Maria das Graças da Silva Correia, residente na Rua Jussara, n. 622, Vila São João, Colinas do Tocantins-TO, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: “POSTO ISSO, declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado MARCELO DA SILVA CORREIA. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 29 de abril de 2013. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu \_\_\_\_\_ (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Keliene Almeida, Escrevente, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins, 08/05/2013. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

##### **AÇÃO PENAL 2012.0005.1152-2 – AP. 3099/12 – KA**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s), DILVA PEREIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA brasileira, divorciada, funcionária pública, nascido aos 11.09.1967, natural de Colinas do Tocantins-TO, filha de Manoel João Rodrigues de oliveira e Maria Dozinha Pereira Rodrigues, residente na Rua Osvaldo Pacheco de Lima, n. 301, Setor Campinas, Colinas do Tocantins-TO, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: “POSTO ISSO, declaro extinta a punibilidade do crime imputado a acusada LUCIANE SOARES BONTEMPO. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 29 de abril de 2013. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu \_\_\_\_\_ (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos



é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Keliene Almeida, Escrevente, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins, 08/05/2013. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

##### **AÇÃO PENAL 2009.0005.7909-7 – AP.2137/09 – KA**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s), KEILIANE DE MORAES SOUSA brasileira, solteira, garçõete, nascido aos 17.02.1989, natural de Colinas do Tocantins-TO, filha de Welton Santos Sousa e Célia Alves de Moraes, residente na Rua Ernesto Ballas Barros, n. 1450, Setor Santa Rosa, Colinas do Tocantins-TO, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: “POSTO ISSO, declaro extinta a punibilidade do crime imputado a acusada KEILIANE DE MORAES SOUSA. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 29 de abril de 2013. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu \_\_\_\_\_ (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Keliene Almeida, Escrevente, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins, 08/05/2013. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

##### **AÇÃO PENAL 2011.0003.7204-4 – AP. 2698/11 – KA**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) ENOQUE JOSE DOS SANTOS JUNIOR, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 12.04.1985, natural de: não sabe informar, filho de Enoque Jose dos santos e Helena Maria de Sousa Santos, residente na Rua 02, n. 1996, Setor Sol Nascente, Colinas do Tocantins-TO, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: “POSTO ISSO, declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado ENOQUE JOSE DOS SANTOS JUNIOR. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 29 de abril de 2013. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Keliene Almeida, Escrevente, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins, 08/05/2013. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

##### **AÇÃO PENAL 2012.0005.1153-0 – AP. 3100/12 – KA**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) EDIMAR AMARAL DE SOUZA, brasileiro, solteiro, estivador, nascido aos 29.10.1980, natural de Cafarnaum-BA, filho de Erivaldo Francisco de Souza e Nauraci Amaral de Souza, residente no Assentamento NPA2, Chácara do Baiano, próximo da BR 153, Colinas do Tocantins-TO, e ALMIR NERI SANTIAGO, brasileiro, solteiro, cozinheiro, nascido aos 06.07.1977, natural de Socorro do Piauí-PI, filho de Jose Sebastião Neri e Josefa Maria da Conceição, residente na Rua São Sebastião, n. 1103, Vila São João, Colinas do Tocantins-TO, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: “POSTO ISSO, declaro extinta a punibilidade do crime imputado aos acusados EDIMAR AMARAL DE SOUZA E ALMIR NERI SANTIAGO. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 29 de abril de 2013. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Keliene Almeida, Escrevente, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins, 08/05/2013. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

##### **AÇÃO PENAL 2012.0003.8962-0 – AP. 3068/12 – KA**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) RUY SOLIDADE VELOSO, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Colinas do Tocantins-TO, nascido aos 05.11.1983, filho de Valdemar Veloso de Carvalho e Creusa da Solidade Silva, residente na Rua Rui Barbosa, n. 1310, Setor Novo Planalto, nesta cidade, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: “POSTO ISTO, declaro a perda superveniente do interesse de agir do Estado. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado RUY SOLIDADE VELOSO, pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 29 de abril de 2013. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”. Para

conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Keliene Almeida, Escrevente, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins, 08/05/2013. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

## **COLMEIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. MARCELO LAURITO PARO, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 2009.0003.4544-4, art. 14 da Lei nº 10.826/03, autor Ministério Público Estadual, vítima Justiça Pública, denunciado CHARLES BARBOSA DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 25/11/1976, natural de São Domingos, município de Passagem Franca/MA, filho de Gonçalves Barbosa de Almeida, residente e domiciliado na cidade de Casa de Tábuas/PA, na Av. Caixa D'água, nº 33, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro, Colméia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no *Placard* do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, no nono dia do mês de maio do ano de dois mil e treze (09/05/2013). Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei o presente, conferi e subscrevi. Ass. DR. MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. MARCELO LAURITO PARO, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 2009.0010.7568-8, art. 329, § 1º, e art. 129, *caput*, do CPB, em concurso material por expressa disposição do art. 329, § 2º, do mesmo estatuto, autor Ministério Público Estadual, vítima Wendel Lima Santos, denunciado JOSINEIS FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, união estável, lavrador, nascido aos 12/05/1978, natural de Fortaleza dos Nogueiras/MA, filho de José Ferreira dos Santos e de Maria Aparecida Ferreira dos Santos, residente e domiciliado no município de Couto de Magalhães/TO, na Vila São Sebastião, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro, Colméia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no *Placard* do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, no nono dia do mês de maio do ano de dois mil e treze (09/05/2013). Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei o presente, conferi e subscrevi. DR. MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. MARCELO LAURITO PARO, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 2007.0002.9781-8, art. 157, § 3º, 1ª parte, do CPB, autor Ministério Público Estadual, vítima Raimundo Souza Oliveira, denunciado GENIVALDO AQUINO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 15/12/1986, natural de Carolina/MA, filho de José Pereira dos Santos e de Maria da Conceição Alves Aquino, residente e domiciliado nesta cidade de Colméia/TO, na Rua Genésio Borges, s/nº, Setor Sul, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro, Colméia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no *Placard* do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, no nono dia do mês de maio do ano de dois mil e treze (09/05/2013). Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei o presente, conferi e subscrevi. Ass. DR. MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. MARCELO LAURITO PARO, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e

Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 2010.0010.5867-1, art. 163, inciso III, do CPB c/c art. 329 do mesmo diploma legal, autor Ministério Público Estadual, vítima Administração Pública, denunciado GENERIVAL MENDES COSTA, brasileiro, casado, operador de máquinas, nascido aos 09/06/1969, natural de Colméia/TO, filho de José Guedes da Costa e de Raimunda Mendes da Costa, Carteira de Identidade nº 3.170.836-SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Colméia/TO, na Av. Cornélio Dias Barbosa, s/nº, Setor Cornélio Dias Barbosa, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro, Colméia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no *Placard* do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, no nono dia do mês de maio do ano de dois mil e treze (09/05/2013). Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei o presente, conferi e subscrevi. Ass. DR. MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. MARCELO LAURITO PARO, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 2008.0001.8675-5, art. 171, caput, combinado com o art. 29, ambos do CPB, autor Ministério Público Estadual, vítima Antônio Martins, denunciados CRISTIANE DE TAL, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Goiânia/GO, na Av. Goiás, esquina com a Rua 03, no mesmo prédio do Bradesco, 5º Andar, Sala 55, Centro, estando atualmente em local incerto e não sabido e JEAN DA CRUZ DE SOUZA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Goiânia/GO, na Av. Goiás, esquina com a Rua 03, no mesmo prédio do Bradesco, 5º Andar, Sala 55, Centro, estando atualmente em local incerto e não sabido, ficam citados pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentarem defesa preliminar, quando poderão arguirem preliminares e alegarem tudo o que interessa à sua defesa, oferecerem documentos e justificações, especificarem as provas pretendidas e arrolarem testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o façam, ser-lhe-ão nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo os acusados apresentarem sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro, Colméia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no *Placard* do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, no nono dia do mês de maio do ano de dois mil e treze (09/05/2013). Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei o presente, conferi e subscrevi. Ass. DR. MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. MARCELO LAURITO PARO, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 2010.0010.9561-1, art. 213, em combinação com o artigo 224, letra "a", art. 29 e art. 69, todos do CPB, autor Ministério Público Estadual, vítima Euzilene MARTINS dos Santos, denunciados MIRLENA MARTINS DOS REIS, brasileira, solteira, empregada doméstica, nascida aos 19/03/1980, natural de Pequizeiro/TO, filha de Francisco Martins dos Reis e de Joana Rodrigues dos Reis, Carteira de Identidade nº 821.492-SSP/TO, residente e domiciliada nesta cidade de Colméia/TO, na Rua Odilon Alves, nº 2009, Setor Sul, estando atualmente em local incerto e não sabido e DOMINGOS MARTINS DOS REIS, brasileiro, solteiro, aposentado, nascido aos 06/05/1932, natural de Guaraí/TO, filho de Francisca Martins dos Reis, Carteira de Identidade nº 407.234-SSP/TO, residente e domiciliado neste município de Colméia/TO, na Chácara do Lecimar, estando atualmente em local incerto e não sabido, ficam citados pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentarem defesa preliminar, quando poderão arguirem preliminares e alegarem tudo o que interessa à sua defesa, oferecerem documentos e justificações, especificarem as provas pretendidas e arrolarem testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o façam, ser-lhe-ão nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo os acusados apresentarem sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro, Colméia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no *Placard* do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, no nono dia do mês de maio do ano de dois mil e treze (09/05/2013). Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei o presente, conferi e subscrevi. Assina DR. MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Dr. MARCELO LAURITO PARO, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania Criminal, tramitam os autos de Ação Penal nº 2006.0006.9778-8, art. 250, § 1º, inciso II, letra "b" c/c o artigo 61, inciso II, letra "a", ambos do CPB, que a Justiça move contra o acusado MARINONES MAURO DE MEDEIROS, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 11/10/1967, natural de Bela Cruz/CE, filho de Manoel Adelino de Medeiros e de Tarcícia Maria de Medeiros, Carteira de Identidade nº 21.312.330-SSP/SP, residente e domiciliado no município de Pequizeiro/TO, Projeto de Assentamento São João Batista, estando atualmente em local incerto e não sabido, fica intimado pelo presente edital da sentença de fls. 79/82, dos autos

supracitados, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "... Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão estatal para condenar MARINONES MAURO DE MEDEIROS à pena de 04 (quatro) anos de reclusão, a qual substituo por duas restritivas de direito, quais sejam, prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade, bem como ao pagamento de 13 dias-multa, como incurso no artigo 250, parágrafo 1º, inciso II, alínea "a" do Código Penal. Na hipótese de conversão da pena restritiva de direito (artigo 44, parágrafo 4º do Código Penal), será observada a pena privativa de liberdade acima explicitada. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins para os fins do artigo 15, inciso III da Constituição Federal, bem como ao Instituto de Identificação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se". Colméia/TO, 01 de outubro de 2012, Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no *Placard* do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, no nono dia do mês de maio do ano de dois mil e treze (09/05/2013). Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei o presente, conferi e subscrevi. Ass. DR. MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Dr. MARCELO LAURITO PARO, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania Criminal, tramitam os autos de Ação Penal nº 2007.0010.2163-8, art. 155, § 4º, inciso II, do CPB, que a Justiça move contra o acusado ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 13/07/1987, natural de Colméia/TO, filho de Raimundo Lopes da Silva e de Maria Aparecida Rodrigues da Silva, Carteira de Identidade nº 653.904-SSP/TO, residente e domiciliado nesta cidade de Colméia/TO, na Av. José Aleixo, s/nº, Setor Sul, estando atualmente em local incerto e não sabido, fica intimado pelo presente edital da sentença de fls. 101/107, dos autos supracitados, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "... Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar o réu ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA por furto qualificado, previsto no art. 155, §4º, inciso II, do Código Penal. Passo a dosar a pena: 1ª FASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (art.59 do Código Penal): o réu agiu com culpabilidade em grau normal para o tipo; há nos autos registro de antecedentes; a conduta social do acusado é censurável, em face de se aproveitar da confiança dos amigos; a personalidade do réu não foi devidamente avaliada, devendo-se considerá-la normal; não há motivo plausível para o cometimento da infração, haja vista que o acusado é apto ao trabalho, prescindindo de praticar crimes contra o patrimônio; as circunstâncias e as consequências do crime não prejudicam o acusado, ainda mais que a *res furtiva* foi restituída aos donos; o comportamento da vítima em nada contribuiu para a prática do ato criminoso. PENA-BASE: Levando-se em conta que, no conjunto, essas circunstâncias favorecem o acusado, e que pode se tratar da forma qualificada já partimos de um patamar muito alto previsto no § 2º do art. 155, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, 2 (dois) anos de reclusão e dez (10) dias-multa. 2ª FASE - AGRAVANTES: Não há. ATENUANTES: Apesar da menoridade relativa do acusado, deixo de atenuar a pena, tendo em vista que foi aplicada no mínimo (Enunciado nº 231 da Súmula do Superior Tribunal da Justiça). 3ª FASE - CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA: Não há. PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em 2 (dois) anos de reclusão e dez (10) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no importe mínimo. REGIME INICIAL E LOCAL DO CUMPRIMENTO DA PENA: Por força dos fundamentos que nortearam a fixação da pena base, determino que a sanção seja cumprida em regime aberto (Código Penal, art. 33, § 2º, alínea "a", e § 3º), no local determinado pelo juízo da execução. SURSIS: Deixo de suspender o cumprimento da pena, por entender que a medida mais consentânea com o fato é a substituição. SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, na forma a ser definida na execução, o que faço como base no art. 44, § 2º do Código Penal por entender que é o suficiente para a repressão do réu. RECURSO: Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, em razão do regime inicial e da substituição, que são incompatíveis com seu recolhimento à prisão. DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos durante o cumprimento da reprimenda (Constituição Federal, art.15, inciso III). CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o réu a pagamento das custas processuais. REPARAÇÃO DO DANO: Deixo de fixar o valor mínimo da reparação do dano, pois os bens foram restituídos às vítimas. OUTROS EFEITOS DA CONDENAÇÃO, COISAS APREENDIDAS, FIANÇA ETC.: Nada há a se considerar. DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos durante o cumprimento da reprimenda (Constituição Federal, art.15, inciso III). DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as modificações, decorrentes de provimento de eventual recurso): a) lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; b) extraiam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, c) comunique-se à Justiça Eleitoral; d) procedam-se as comunicações previstas no Capítulo 7, seção 16, do provimento nº 036/02-CGJ e no art. 3º da Lei nº 11.971/2009; e) Anote-se a situação do acusado no Sistema Interno de Informações da Corregedoria - SIIC. Registre-se. Intime-se. Publique-se". Colméia, 22 de novembro de 2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no *Placard* do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, no nono dia do mês de maio do ano de dois mil e treze (09/05/2013). Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei o presente, conferi e subscrevi. DR. MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito.

## **CRISTALÂNDIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2009.0004.5785-4/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Réu: Marcelo Messias Coimbra

Advogado: Dr. Wilton Batista – OAB/TO nº 3809

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado para, dentro do prazo legal, apresentar Alegações Finais em Memoriais. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

**AUTOS: 2010.0007.0447-2/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Réu: Rubens Flauzino de Souza

Advogado: Dr. Wilton Batista – OAB/TO nº 3809

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado para, dentro do prazo legal, apresentar Alegações Finais em Memoriais. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

**AUTOS: 2008.0000.2555-7/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Réu: Geraldo Primo Alves

Advogado: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO nº 757

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado para, dentro do prazo legal, apresentar as Contrarrazões. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

**AUTOS: 2009.0004.5830-3/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Réu: Roberto Carlos Resende Sampaio

Advogado: Dr. Wilton Batista – OAB/TO nº 3809

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado para, dentro do prazo legal, apresentar Alegações Finais em Memoriais. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

**Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2011.0007.3960-6/0**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: VG CEZAR E FILHA LTDA

ADVOGADO(S): Dr. Jorge Augusto Magalhães Rocha – OAB/TO 4.454, Vanessa César – OAB/TO 4.809 e MARCELO MÁRCIO DA SILVA – OAB/TO 3885-B.

REQUERIDO: VALMIR RODRIGUES CARDOSO

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerida do despacho exarado à fl. 72 vº dos autos a seguir transcrito: "... Intime-se a parte requerida para apresentação de MEMORIAIS...".

**AUTOS Nº 2012.0001.7813-0/0**

**PEDIDO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO**

REQUERENTE: JORDANA DE ARAÚJO TEIXEIRA

ADVOGADA (S): Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1.361.

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (S): Drs. Amandio Ferreira Tereso Junior – OAB/SP 107.414 – Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093 e Maria Lucilia Gomes – OAB/TO 2.489-A.

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes supracitados do despacho exarado nos referidos autos à fl. 74 a seguir transcrito: "...Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem interesse em eventual conciliação, ocasião em que será designada a audiência inserta no artigo 331 do Código de Processo Civil. Silentes ou negativa a resposta, informe-se, na mesma oportunidade, eventual interesse na produção de outras provas. Nesta hipótese, o silêncio implicará julgamento antecipado..."

**AUTOS Nº 2012.0001.7801-7/0**

**PEDIDO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

REQUERENTE: RAFAEL GIORDANO MACHADO SAUSEN

ADVOGADA (S): Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1.361.

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (S): Drs. Amandio Ferreira Tereso Junior – OAB/SP 107.414 – Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093 e Maria Lucilia Gomes – OAB/TO 2.489-A.

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes supracitados do despacho exarado nos referidos autos à fl. 75 a seguir transcrito: "...Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem interesse em eventual conciliação, ocasião em

que será designada a audiência inserta no artigo 331 do Código de Processo Civil. Silentes ou negativa a resposta, informe-se, na mesma oportunidade, eventual interesse na produção de outras provas. Nesta hipótese, o silêncio implicará julgamento antecipado...”

**AUTOS Nº 2007.0008.6440-2/0****AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE(S): IVAN SANTOS VOLPATO

ADVOGADO(S): Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1361

REQUERIDO(S): RICARDO DE ASSIS BRASIL SASSI

INTIMAÇÃO: Fica Intimado o advogado da parte requerente do despacho exarado à fl. 54 dos autos a seguir transcrito: “Intime-se pessoalmente o exequente para, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, promover o andamento do feito, atendendo à publicação à fl. 53, pena de extinção. Sem prejuízo, intime-se, também, via Diário da Justiça...”

**AUTOS Nº 2011.0005.8128-0/0****AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO nº 2223B

REQUERIDOS: HOMERO GUIMARÃES GALLI e ADRIANA ELISA MASSARO GALLI.

INTIMAÇÃO: Intimar o procurador e advogado do exequente do despacho exarado à fl. 114 verso a seguir transcrito: “Intime-se pessoalmente o exequente para, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, promover o andamento do feito, atendendo ao despacho à fl. 112v, pena de extinção. Sem prejuízo, intime-se, também, via Diário da Justiça...”

**AUTOS Nº 2008.0007.6170-9/0****AÇÃO DE USUCAPIÃO**

REQUERENTE(S): JOSÉ MORENO DE SOUSA OLIVEIRA e MARIA DE LOURDES ALVES DE SOUSA

ADVOGADO(S): Dr<sup>a</sup>. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1.103

REQUERIDO(S): VALENTIN VIEIRA PIZZONI e CARMEM LÚCIA RODRIGUES SALGADO PIZZONI

INTIMAÇÃO: Fica a advogada dos requerentes intimada do despacho exarado à fl. 101 dos autos a seguir transcrito: “ Intime-se pessoalmente os autores para, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, promoverem o andamento do feito, atendendo, integralmente, à decisão à fl. 56, pena de extinção sem resolução do mérito. Sem prejuízo, intime-se, também, via Diário da Justiça...”

**AUTOS Nº 2010.0004.8862-1/0****PEDIDO: EXECUÇÃO**

REQUERENTE: AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL JATOBA LTDA..

ADVOGADO(S): Dr. Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583 e Mauricio Cordenonzi 2223B

REQUERIDO: SANDRA DIAS COUTINHO

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte autora acima mencionados do despacho exarado à fl.52 dos autos a seguir transcrito: “Intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de **48h** (quarenta e oito) horas, promover o andamento do feito, atendendo à publicação à **fl. 51, pena de** extinção sem resolução do mérito. Sem prejuízo, intime-se, também, via Diário da Justiça...”

**AUTOS Nº 2012.0001.7563-8/0****PEDIDO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

EXEQUENTE(S): ROBERTO PAHIM PINTO

ADVOGADO(S): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira – OAB/TO 1648 e Dra. Sabrina Renovato Oliveira de Melo – OAB/TO nº 3311

EXECUTADO(S): WANDERLEI HARUKI OTA

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente supracitada, para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre o teor da certidão da lavra do Senhor Oficial de Justiça à fl. 54 vº dos autos a seguir transcrito: “... Dirigi-me ao endereço indicado, e lá estando, DEIXEI de penhorar os bens descritos no presente mandado, tendo em vista que os mesmos não foram localizados nesta comarca, e segundo informações os referidos bens se encontram em lugar incerto...”

**AUTOS Nº 2011.0008.3740-3/0****AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO nº 2223B e Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO 1965

REQUERIDA: AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS DONA CAROLINA S.A.

INTIMAÇÃO: Intimar os procuradores e advogados do requerente do despacho exarado à fl.54 a seguir transcrito: “Intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, promover o andamento do feito, atendendo à publicação à fl. 53, pena de extinção sem resolução do mérito. Sem prejuízo, intime-se, também, via Diário da Justiça...”

**AUTOS Nº 2009.0006.8362-5/0****PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A

ADVOGADA: Dra. Marinólia Dias do Reis – OAB/TO nº 1597

REQUERIDO: ADELAR SILVA AZEVEDO.

ADVOGADO: Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1361

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente acima mencionada do despacho exarado à fl.189 verso a seguir transcrito: “ Sobre a proposta às fls. 180/181, diga o requerente, no prazo de 10(dez) dias...”

**AUTOS Nº 2011.0008.7538-0/0****AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: CECÍLIO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

REQUERIDO: WALTER RODRIGUES JÚNIOR E OUTRO

ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO 2.988

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte autora supracitado intimado do despacho exarado à fl.86 a seguir transcrito: “Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem interesse em eventual conciliação, ocasião em que será designada a audiência inserta no artigo 331 do Código de Processo Civil. Silentes ou negativa a resposta, informe-se, na mesma oportunidade, eventual interesse na produção de outras provas. Nesta hipótese, o silêncio implicará julgamento antecipado...”

**AUTOS Nº 2012.0003.3731-0/0****PEDIDO: RESCISÃO CONTRATUAL**

REQUERENTE: ELI FÁTIMA DE LIMA.

ADVOGADO(S): Dr. Valdir Haas – OAB/TO nº 2.244 e Dr. Juliano Marinho Scotta – OAB/TO nº 2.441

REQUERIDO: AGROPECUÁRIA PORTO ALEGRE LTDA

ADVOGADO(S): Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1103

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados do despacho exarado à fl. 189 verso a seguir transcrito: “ Vistos. 1. Recebi os autos em 01/03/2012. 2. Em cinco dias manifestem-se as partes sobre eventual interesse na realização de audiência de conciliação. 3. Caso não pretendam se conciliar, especifiquem, no prazo de 054(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência delas, sob pena de indeferimento, fornecendo, se o caso, rol de testemunhas a serem intimadas do ato processual. 4. A inércia será tida como opção pelo julgamento antecipado da lide. Cumpra-se...”

**AUTOS Nº 2008.0003.7085-8/0****AÇÃO DE EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: BASF S/A

ADVOGADOS: Drs. Antônio Ricardo Rezende Roquete - OAB/GO nº 13 627; Maria Clara Rezende Roquette – OAB/GO nº 4.971; Diogo da Costa Araújo – OAB/GO 30.829 e Marcelo Mariani Dalan - OAB/GO nº 10.223-A.

EXECUTADO: AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS DONA CAROLINA S.A

ADVOGADOS: Drs. Sérgio Augusto Machado - OAB/SC nº 3566 e Samir Machado - OAB/SC 24.267

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados da parte exequente acima mencionados intimados do despacho exarado à fl.99 a seguir transcrito: “ Entre o protocolo do pedido à fl. 27 e a presente data transcorreram mais de 60 (sessenta) dias. Diga a exequente no prazo de 10 (dez) dias...”

**AUTOS nº 2009.0000.0142-7/0****AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO**

REQUERENTE: ARMANDO REBESQUINI

ADVOGADOS: Drs. Sérgio Augusto Machado - OAB/SC nº 3566 e Samir Machado - OAB/SC 24.267

REQUERIDO (S): BASF S/A

ADVOGADOS: Drs. Antonio Ricardo Rezende Roquete - OAB/GO nº 13.627; Maria Clara Rezende Roquette - OAB/GO nº 4.971 o Marcelo Mariani Dalan - OAB/GO nº 10223-A

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados da parte autora acima mencionados intimados do despacho de fl. 39 a seguir transcrito: “Chamo o feito à ordem. Emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para o fim de, **com** espeque no artigo 259 do Código de Processo Civil, atribuir valor à causa. Em seguida, recolham-se as custas e taxas judiciárias **remanescentes**, no prazo de até 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, CPC) e extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se...”

## **DIANÓPOLIS**

### **1ª Vara Cível e Família**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2012.4.4240-7 EXECUSÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIO S/A  
Adv: LAURENCIO MARTINS SILVA OAB/TO Nº 2402  
Requerido: GILMAR MENDES SANSANA E SANDRA HELENA LOPES FRANCO  
Adv:

PROVIMENTO 002/2011

Fica a advogada do requerente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos, requerendo o que de direito. Dianópolis, 10 de maio de 2013. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

## **FILADÉLFIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2010.0001.2617-7**

Ação: Indenização

Requerente: Nei Barros Silva

Advogado(a): Aliny Costa Silva OAB/TO 2.127

Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1.118

Advogado(a): Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado(a): Alacir Borges OAB/SC nº 5.190

Advogado(a): André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados e as partes intimados da sentença do teor seguinte: "...Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no pagamento das custas, despesas processuais, taxa judiciária, e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquite-se com baixa. Filadélfia/TO, 29 de abril de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº 2009.0009.4280-9 – Ação Manutenção de Posse.**

Requerente:SEMPRE- Silva Empreendimento Imobiliários, rep. por Sariza Porphirio de Almeida Silva

Advogado:Fabício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976

Requerido:Valmir Tomaz Batista vulgo "CARRAPICHO"

Advogado:Joaquim Gonzaga Neto OAB/TO 1317-B

Advogado:Renato Alves Soares OAB/TO 4319

DESPACHO:"Autue-se a petição de fls.168/175 como ação autônomo, intimando-se a parte autora a proceder ao recolhimentos das custas processuais e taxa judiciária no prazo de 30(trinta)dias, sob pena de cancelamento da distribuição do feito.Intimem-se as partes para, no prazo de 05(cinco)dias especificarem as provas que pretendam produzir.Filadélfia/TO,18/03/2013.(as)Fabiano Ribeiro - Juiz Titular."

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº 2006.0007.3993-6 – Ação Cautelar de Produção Antecipada de Prova Pericial Cumulada com Pedido Liminar.**

Requerente:Agropecuária Malhada LTDA

Advogado:Paulo César Monteiro Júnior OAB/TO 1800

Requerido:SOAGRI - Comércio e Representações Agrícolas e COODETEC – Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola

Advogado:André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1118

SENTENÇA: "...É o que relato. DECIDO.Compulsando os autos, verifico que a presente medida cautelar perdeu seu objeto, pois a ação principal já foi extinta, conforme se verifica às fls. 250.O artigo 849, do Código de Processo Civil determina que a antecipação da prova pericial se justifica quando houver fundado receio de que venha a se tornar impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na "pendência da açã", isto é, durante o processo principal. Em sendo assim, diante da perda do objeto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Custas pelo autor. Arbitro honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00(um mil reais) a serem pagos pelo autor. P.R.I. Cumpra-se. Transitada em julgado, arquite-se com baixa. Filadélfia/TO,10/04/2013. (as)Fabiano Ribeiro - Juiz Titular."

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº 2005.0003.2035-0 – Ação Ordinária Declaratória de Extinção de Relação Jurídica Obrigacional, Constitutiva e Condenatória de Cumprimento c/c Tutela Antecipada.**

Requerente:M.J. Ferreira & Alves LTDA

Advogado: Wander Nunes de Resende OAB/TO 657-B

Requerido:Petrobrás Distribuidora S/A

Advogado: André Ricardo Tanganeli OAB/TO



DESPACHO: "Assim, defiro o pedido do autor, e declaro extinto o processo, nos termos do artigo 569, do Código de Processo Civil. Por fim, condeno o Exequente ao pagamento das custas processuais. Não havendo nada mais, providencie as baixas e anotações necessárias e archive-se. P.R.I.C. Filadélfia/TO, 09/04/2013. (as) Fabiano Ribeiro - Juiz Titular."

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº 2007.0008.5337-0 – Ação de Usucapião.**

Requerente: Maria Lia da Conceição

Advogado: Washington Aires OAB/TO 2683

Requerido: Jorge Rodrigues Moreira

Advogado: Hélio Eduardo da Silva OAB/TO 106-B

DESPACHO: "Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, manifestar sobre a contestação e documentos. Após, remetam-se os autos à Procuradoria da Fazenda Pública Federal para manifestação no prazo legal. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 10/04/2013. (as) Fabiano Ribeiro - Juiz Titular."

## **FORMOSO DO ARAGUAIA** **Cartório da Família e 2ª Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO: Ordinária de Cobrança nº 2005.0001.2469-0

Requerente: Sementes Vale do Javaés

Advogado (a): Fábio Pascual Zuanon OAB-SP 172.589

Requerido: Sony Music Entertainment Ltda

Advogado(a): Raul Gulden Gravatá OAB-RJ 61.436 e Adriana S. Castro Luz OB-RJ 99.182

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido intimado para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar acerca das informações apresentada pelo Banco do Brasil.

**AÇÃO: Execução Por Quantia Certa – 1.484/03**

Exequente: José Lázaro Hilário

Advogado (a): Joana D'arc Pessoa de Vasconcelos OAB-TO 1.855

Requerido: Sizenando Alves Lustosa

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do autor intimada do despacho de fls. 30 seguinte: Tendo em vista informação acerca da morte do exequente, conforme certidão de óbito juntada à fl. Retro, determino a suspensão do processo (art. 265, inciso I e § 1º do CPC), possibilitando assim, a sucessão processual pelo seu espólio ou pelos seus sucessores (art. 43 do Código de Processo Civil). Desse modo, intemem-se, pessoalmente, os possíveis herdeiros interessados, no mesmo endereço constante na peça inicial, para integrarem a presente relação processual, na condição de sucessores a parte autora originária, promovendo, se for o caso a necessária habilitação no presente feito. Intemem-se. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 06/09/13. Luciano Rostirolla - Juiz de Direito.

**AÇÃO: Busca e Apreensão -2009.0011.0485-8**

Requerente: Banco Finasa BmC S/A

Advogado (a): Paulo Henrique Ferreira OAB-PE 894-B

Requerido: Arnaldo Costa Brito

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do autor intimado do despacho de fl. 57v para no prazo de cinco (05) dias impulsionar o feito sob pena de extinção.

## **GURUPI** **1ª Vara Cível**

**APOSTILA**

**Ação: Indenização (Cumprimento de Sentença) n.º 3.430/96**

Exequentes: Henrique Pereira dos Santos e Outros

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos – OAB/TO 53

Executada: Agropecuária Porto Alegre Ltda

Advogado(a): Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1103

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada da decisão que indeferiu o seu pedido de compensação dos honorários de sucumbência e lhe aplicou a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução por ato atentatório à dignidade da justiça, além de homologar a conta exequenda, bem como da redução a termo nos autos da penhora do imóvel rural indicado pelos Exequentes (Matrícula M-56, Livro 2-A Registro Geral, fls. 68, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de

Cristalândia/TO, consistente no Lote 2-A, do Loteamento Varjão, com área de 1150.37.50 hectares), ficando, por este ato, constituída depositária, nos termos do artigo 659, § 5.º, do Código de Processo Civil.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Ação: Execução de Título Extrajudicial (Cumprimento de Sentença) n.º 3.701/97**

Exequentes: Henrique Pereira dos Santos e Outros

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos – OAB/TO 53

Executada: Agropecuária Porto Alegre Ltda

Advogado(a): Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1103

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada da decisão que indeferiu o seu pedido de compensação dos honorários de sucumbência e lhe aplicou a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução por ato atentatório à dignidade da justiça, além de homologar a conta exequenda, bem como da redução a termo nos autos da penhora do imóvel rural indicado pelos Exequentes (Matrícula M-56, Livro 2-A Registro Geral, fls. 68, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cristalândia/TO, consistente no Lote 2-A, do Loteamento Varjão, com área de 1150.37.50 hectares), ficando, por este ato, constituída depositária, nos termos do artigo 659, § 5.º, do Código de Processo Civil.

#### **Ação: Embargos à Execução (Cumprimento de Sentença) n.º 4.768/99**

Exequentes: Henrique Pereira dos Santos e Outros

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos – OAB/TO 53

Executada: Agropecuária Porto Alegre Ltda

Advogado(a): Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1103

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada da decisão que indeferiu o seu pedido de compensação dos honorários de sucumbência e homologou a conta exequenda, bem como da redução a termo nos autos da penhora do imóvel rural indicado pelos Exequentes (Matrícula M-56, Livro 2-A Registro Geral, fls. 68, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cristalândia/TO, consistente no Lote 2-A, do Loteamento Varjão, com área de 1150.37.50 hectares), ficando, por este ato, constituída depositária, nos termos do artigo 659, § 5.º, do Código de Processo Civil.

#### **Ação: Prestação de Contas (Cumprimento de Sentença) n.º 3.352/96**

Exequentes: Henrique Pereira dos Santos e Outros

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos – OAB/TO 53

Executada: Agropecuária Porto Alegre Ltda

Advogado(a): Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1103

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada da decisão que indeferiu o seu pedido de compensação dos honorários de sucumbência e homologou a conta exequenda, bem como da redução a termo nos autos da penhora do imóvel rural indicado pelos Exequentes (Matrícula M-56, Livro 2-A Registro Geral, fls. 68, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cristalândia/TO, consistente no Lote 2-A, do Loteamento Varjão, com área de 1150.37.50 hectares), ficando, por este ato, constituída depositária, nos termos do artigo 659, § 5.º, do Código de Processo Civil.

## **3ª Vara Cível**

### **DECISÃO**

**AUTOS Nº: 2011.0007.1303-8/0 – CUMPRIMENTO DA SENTENÇA**

**REQUERENTE:** WALACE PIMENTEL

**ADVOGADO:** WALACE PIMENTEL OAB-TO N.º 1999

**REQUERIDO:** WILSON ANASTÁCIO DE CARVALHO

**ADVOGADO:** MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES OAB-TO N.º 810

**DECISÃO:** “Não há como apreciar a impugnação porque ao houve a regular segurança do juiz, pois o bem não esta em perfeita condições do uso, consoante se vê na certidão de fls. 330. Assim a peça da impugnação é impertinente por não atender os dispostos no art. 475-j, § 1º de CPC. Nota nas informações Renajud que o bem indicado está alienado fiduciariamente, o que não impede a penhora de eventuais direitos sobre o bem, entretanto, deverá credor indicar a financeira, pois no sistema não e disponibilizado esta informação. Quanto a penhora BACEN jud será apreciada oportunamente porque o argumento de se tratar de venda alimentar é forte. Inobstante entendo necessário antes oportunizar ao devedor indicar bens passíveis de penhora em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de 20%, conforme previsão dos artigos 652 § 3º c/c 600 e 601 todos do CPC. Intimem-se. Gurupi, 22/04/2013”.

## **Vara de Execuções Penais**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO 15 DIAS**

Ademar Alves de Souza Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento,

que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº5002140.23.2013.827.2722, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado Manoel Messias Martins dos Santos, brasileiro, nascido em 08/03/1980, natural de Conceição do Araguaia, reciclador, atualmente em lugar incerto e não sabido denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, § 2 inciso I, III E IV do Código Penal, c/c artigo 1º, inciso I da Lei 8.072, 90, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o acusado CITADO para responder a acusação, devendo constituir advogado e apresentar defesa por escrito, no prazo de 10 (dez), podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, ficando desde já, o referido acusado, intimado para todos os demais termos e atos da aludida ação, até o final julgamento, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 13 de maio de 2013. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Técnica judiciária de 1ª instância, que digitei o presente. Ademir Alves de Souza Filho Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi-TO.

## **ITACAJÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Ação de Restituição n. 2010.0003.8752-3**

Requerente(s): Maria Madalena Nonato de Souza

Advogados: João Carlos Machado de Souza, OAB/TO 3951

Requerido: Centro Educacional Ponto de Mutação LTDA-Colegio Kairos

Advogados: Rainer Andrade Marques, OAB/TO 4.117 e Antonio Carlos de Faria Silva, OAB/TO 4.840

DECISÃO: (...) Decorrido o prazo retro sem pagamento, intime-se o Exequente para que se manifeste nos termos do artigo 475-J, com apresentação de nova memória de calculo acrescida de da multa de 10% e indicação de bens do devedor passíveis de penhora. Caso o devedor efetue o pagamento da dívida, intime-se o credor em cinco dias, advertindo-o de que no silêncio, será presumida a quitação integral do débito. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

##### **AUTOS N.º 2011.0000.0256-5 AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: **Aldemir Sousa dos Santos**

Advogado: **Dr. Antonio Carneiro Correia OAB-TO 1841**

Requerido: **MAPFRE Vera Cruz Seguradora S/A**

Advogado: **Dr. André Luiz Dutra Mota OAB-DF 23.815 e Dª. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerrich OAB-TO 5.143**

**INTIMAÇÃO DA DECISÃO FL. 71/73: Emitido o Parecer Técnico e Juntado aos autos, intimem-se as partes para manifestação em 05(cinco) dias.** Itacajá-TO, 23 de abril de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

##### **AUTOS N.º 2010.0007.8228-7 AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: **Claudio Carneiro Gomes**

Advogado: **Dr. Lídio Carvalho de Araújo OAB-TO 736**

Requerido: **Mafre Seguros em Litisconsórcio com Delphos Serviços Tecnológicos S/A**

Advogado: **Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3.678 A**

**INTIMAÇÃO DA DECISÃO FL. 119/122: Emitido o Parecer Técnico e Juntado aos autos, intimem-se as partes para manifestação em 05(cinco) dias.** Itacajá-TO, 23 de abril de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

##### **AUTOS N.º 2009.0011.0371-1 AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: **Paulo Soares Barbosa e Rosilene Fernandes da Silva**

Advogado: **Dr. Lídio Carvalho de Araújo OAB-TO 736**

Requerido: **Seguradora Sulamérica em Litisconsórcio com Delphos Serviços Tecnológicos S/A**

Advogado: **Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3.678 A**

**INTIMAÇÃO DA DECISÃO FL. 105/108: Emitido o Parecer Técnico e Juntado aos autos, intimem-se as partes para manifestação em 05(cinco) dias.** Itacajá-TO, 23 de abril de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

##### **AUTOS N.º 2009.0008.1436-3 AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerentes: **Deuvan de Souza Ribeiro Aquino**

Advogado: **Dr. João Carlos Machado de Sousa OAB-TO 3951**

Requerido: **Município de Recursolandia-TO**

Advogado: **Drª. Adriana Abi-Jaudi Brandão OAB-TO 1998**

**INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA: DEUVAN DE SOUZA RIBEIRO AQUINO** devidamente qualificada nos autos em epigrafe ajuizou perante a Justiça do Trabalho esta demanda, em face do **MUNICÍPIO DE RECURSOLÂNDIA – TO**, aduzindo, em síntese, que fora contratada para o cargo de técnica de enfermagem, sem concurso público, nos períodos de 02/01/1997 a

09/04/1999 e 01/01/2001 a 31/01/2008, exercendo suas atividades no posto de saúde do município requerido. Por entender que o contrato de trabalho sob análise é ilegal, defende que este não se enquadre nas regras do regime jurídico único dos servidores concursados e busca o consequente depósito do FGTS devido nos períodos supracitados. Com a inicial vieram documentos de fls. 04/09. Regularmente citado, o réu apresentou contestação alegando, em preliminar, a ausência de planilha descritiva dos débitos cobrado pela requerente. No mérito, elencou as alegações da autora, sustentou que o cargo ocupado por essa tinha natureza de cargo comissionado, bem como a ausência de qualquer direito às verbas pleiteadas. Juntou os documentos de fls. 27/54. Réplica fls. 56/58. A ação foi julgada pelo M.M Juiz do Trabalho, com a rejeição da preliminar suscitada na contestação, a declaração de ofício da prescrição da cobrança de créditos referentes ao primeiro período levantado na inicial (02/01/2007 – 09/04/2009), bem como julgou procedente o pedido do FGTS sobre toda a remuneração percebida no período de 01/01/2001 a 31/01/2008. Inconformada, a requerente ajuizou Recurso Ordinário, a este sendo negado provimento, tendo o acórdão declarado a incompetência da Justiça do Trabalho, sendo os autos encaminhados para esta Comarca para processamento e julgamento. É o relatório. **II – FUNDAMENTAÇÃO: Do julgamento antecipado da lide:** Embora a lide discuta questões de direito e de fato, tenho que desnecessária a produção de outras provas além das documentais já constantes nos autos e suficientes para formação de valores deste juízo, razão pela qual passo ao julgamento antecipado nos termos do art. 330, I do CPC. Art. 330. O juiz conhecerá diretamente do pedido, proferindo sentença: I - quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência; **Da ausência de planilha e da prescrição bienal** Como visto do relatório, cuida-se de ação pela qual a parte autora sustenta que faz jus ao recebimento do FGTS pelos períodos trabalhados no cargo de técnica de enfermagem, conforme alhures mencionado. Antes de enfrentar o mérito da demanda, necessário se faz apreciar a questão preliminar arguida na contestação e a prejudicial prescricional: As condições da ação (possibilidade jurídica do pedido, legitimidade das partes e interesse processual) estão presentes, bem como preenchidos todos os requisitos de validade da petição inicial, contidos no art. 282 do CPC. Não há de se falar em necessidade de apresentação de qualquer forma de planilha para recebimento e processamento de pretensão jurisdicional, razão pela qual, com lastro no dispositivo supra, **rejeito a preliminar levantada.** No tocante a prescrição bienal debatida e aplicada pelo M.M Juiz do Trabalho, esta merece maior atenção e estudo. De fato a prescrição do FGTS é de 30 anos (trintenar), contudo esta remete ao direito ao crédito oriundo desse, não se podendo confundir com o direito à ação pleiteando-o. O direito de ação que busca o recebimento de FGTS não depositado, junto à justiça trabalhista, prescreve em 02 (dois) anos, com escopo no art. 7º, XXIX da CF/88. Proposta a ação dentro deste prazo, poderá ser reclamado crédito retroativo a até 30 (trinta) anos vencidos de FGTS não depositado. Contudo, observa-se que o ato administrativo de contratação da requerida sem concurso público foi considerado nulo de sorte a ausência de prova pela municipalidade de lei instituindo o cargo de auxiliar de enfermagem ocupado pela requerente como sendo de livre nomeação, sendo este *onus probandi* inteiramente seu na forma do arts. 333, II do CPC e 818 da CLT e que, não demonstrado, rompeu os ditames do art. 37, II, §2º da Carta Magna. Art. 37. II - a investidura em cargo ou emprego público depende de **aprovação prévia em concurso público** de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, **ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei** de livre nomeação e exoneração § 2º - A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei. Acolhendo totalmente a fundamentação supra, ressalto que uma vez desconstituído o contrato de trabalho frente à nulidade do ato administrativo, enquadram-se os créditos oriundos do ato nulo na hipótese da súmula 363 do TST, que traz: “A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS”. A mudança da natureza da exigibilidade do crédito do FGTS não depositado de trabalhista para cível fomentada pelo Acórdão de fls. 105/107 albergado por citado entendimento da Suprema Corte aliado aos ditames do art. 557, caput, do CPC com aplicabilidade *in causam* pelo art. 769 da CLT, ensejam trâmite processual cível ao processo sob julgamento, conquanto aplicando-se ao mesmo as condições prescricionais nativas do Processo Civil. Ponto estabelecido, o crédito em baila (FGTS não depositado a contento) perfaz-se oriundo de relação administrativa nula, não de contrato de trabalho, fugindo do prazo prescricional estabelecido pelo art. 7, XXIX da CF e, por falta de disposição legal expressa, enquadrando-se na premissa da súmula 210 do STJ, trazendo que “A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em trinta (30) anos”. Assim, deve-se observar prazo prescricional de 30 (trinta) anos para o direito de ação ora analisado frente à cobrança de FGTS não depositado, **isto quando alheio à jurisdição especial**, estando então comprovadamente **NÃO PRESCRITO** o primeiro período sustentado na exordial (02/01/1997 – 09/04/1999), assegurado à requerente o direito de ação sobre o FGTS não depositado nesse nequice, **afastando a prejudicial de prescrição. Do mérito:** A Constituição Federal é taxativa quanto à forma de admissão em cargo ou emprego público, sendo via única para este intento o concurso público, ressalvado os cargos em comissão declarados em Lei própria, na forma do dispositivo constitucional acima transcrito. No momento contestatório não conseguiu demonstrar a municipalidade a existência de Lei enquadrando qualquer dos cargos ocupados pela requerente na categoria de cargo em comissão, contratando/nomeando-a diretamente e sem a realização de qualquer certame, eivando de nulidade os atos administrativos de contratação/nomeação direta dessa, na forma do art. 37, II, §2º da Carta Magna. Uma vez anulados os atos de contratação/nomeação, a relação de trabalho extingue-se e não há mais de se falar em qualquer enquadramento em regime jurídico único ou regime celetista, mas apenas a estrita observância à súmula 363 do TST, *in verbis*: A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, **somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.** (Súmula 363/TST) (grifos nossos) Corroborando este entendimento, junto jurisprudência: SERVIDOR PÚBLICO. ADMISSÃO

POSTERIOR À CF/88. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE CONTRATUAL.CF/88A admissão de servidor público sem submissão prévia a concurso público impõe que seja declarada a nulidade do contrato, em face da inobservância do contido no art. 37, II, § 2º, da CF/88, conferindo-lhe, contudo, direito a contraprestação pactuada e os valores referentes aos depósitos do FGTS. Recurso Ordinário conhecido e improvido.37II§ 2ºCF/88 (988201000416005 MA 00988-2010-004-16-00-5, Relator: AMÉRICO BEDÊ FREIRE, Data de Julgamento: 10/05/2012, Data de Publicação: 16/05/2012, undefined) Ainda: RECURSO DE REVISTA. ENTE PÚBLICO. ADMISSÃO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE.Nos termos da Súmula 363/TST, - a contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS -. Recurso de Revista conhecido e provido .CF/198837II (54020105040291 5-40.2010.5.04.0291, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, Data de Julgamento: 15/08/2012, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 17/08/2012, undefined) Nesta feita, não há de se falar em acréscimo de multa de 40% sobre o valor total a ser depositado a título de FGTS frente à descaracterização da relação de trabalho e a nulidade dos atos administrativos de contratação/nomeação, conforme sólida jurisprudência: SERVIDOR PÚBLICO. ADMISSÃO POSTERIOR À CF/88. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO. NULIDADE CONTRATUAL.CF/88A admissão de servidor público sem submissão prévia a concurso público, impõe seja declarada a nulidade do contrato, em face da inobservância do contido no art. 37, II, § 2º, da CF/88. In casu, reforma-se a Sentença a fim de restringir a condenação aos depósitos do FGTS, sem incidência da multa de 40%, em adequação ao disposto na Súmula n.363, do c. TST.Recurso Ordinário conhecido e parcialmente provido.37II§ 2ºCF/88 (213200902116001 MA 00213-2009-021-16-00-1, Relator: AMÉRICO BEDÊ FREIRE, Data de Julgamento: 19/07/2011, Data de Publicação: 26/07/2011, undefined) Neste cerne: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADMISSÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. ART. 37, II, e § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. SÚMULA 363/TST. Aparente contrariedade à Súmula 363 do TST, nos moldes da alínea a do artigo 896 da CLT. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADMISSÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. ART. 37, II, e § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. SÚMULA 363/TST. A contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso, encontra óbice no art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS (Súmula 363/TST). Dessa forma, ausente o recolhimento desses valores, impõe-se o provimento do recurso de revista para condenar a reclamada ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos de FGTS, sem a multa de 40%. Recurso de revista provido.37II CONSTITUIÇÃO 896 CLT 37 II CONSTITUIÇÃO 37 II (909403120025020011 90940-31.2002.5.02.0011, Relator: Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Data de Julgamento: 03/10/2007, 6ª Turma., Data de Publicação: DJ 09/11/2007., undefined) Por fim, recebidos os pagamentos pela contraprestação pactuada, resta devido pela municipalidade à requerente o depósito do FGTS relativo aos períodos de 02/01/1997 a 09/04/1999 e 01/01/2001 a 31/01/2008, devidamente corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e com juros de mora de 1% ao mês, na forma do art. 161, §1º do Código Tributário Nacional – CTN c/c art. 406 do Código Civil, incidentes desde a data da citação, sem a incidência da multa de 40% requerida. Ante o exposto, passo ao *decisum*. III – **DISPOSITIVO**: Assim, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o **MUNICÍPIO DE RECURSOLÂNDIA – TO** ao pagamento do FGTS relativo aos períodos de (02/01/1997 a 09/04/1999) e (01/01/2001 a 31/01/2008) à requerente, devidamente corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e com juros de mora de 1% ao mês, na forma do art. 161, §1º do Código Tributário Nacional – CTN c/c art. 406 do Código Civil, incidentes desde a data da citação (Súmula 204 STJ), sem a aplicação da multa de 40% pleiteada e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, o MUNICIPIO DE RECURSOLÂNDIA ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor a ser depositado, na forma do art. 20, §4º do CPC. Concedo à requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita na forma da Lei 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, intime-se a requerente para apresentar planilha atualizada dos valores referentes ao FGTS a ser depositado, na forma do art. 475-B do CPC, bem como se expeça Requisição de Pequeno Valor – RPV ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – TJ/TO, para pagamento desses conforme preceitua o art. 100, § 3º da CF/88. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 09 de maio de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

#### **AUTOS N.º 2011.0012.2624-6 AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerentes: Valci Ribeiro dos Santos

Advogado: **Dr. Antonio Carneiro Correia OAB-TO 1841**

Requerido: Banco Bradesco Financiamento S/A

Advogado: **Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira OAB-TO 4877, OAB-DF 34.753, OAB-RJ 151.056**

**INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA RELATÓRIO: VALCI RIBEIRO DOS SANTOS**, devidamente qualificada nos autos, por intermédio de advogado legalmente constituído, ajuizou a presente **CONSIGNATÓRIA C/C DECLARATÓRIA DE EXCESSIVA ONEROSIDADE CONTRATUAL C/C MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C/C PEDIDO DE LIMINAR** em desfavor do **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**. O Autor relata na inicial que adquiriu por meio de um financiamento com alienação fiduciária o veículo Celta Life 1.0 4 portas, flex, cor preta, ano 2010/2011 pelo valor de R\$ 30.305,00 (trinta mil trezentos e cinco reais), este sendo totalmente financiado pelo Réu em 60 (sessenta) prestações com valor fixo de R\$ 839,02 (oitocentos e trinta e nove reais e dois centavos). Pediu a assistência judiciária gratuita, bem como sustentou no bojo da exordial o pedido de exibição do contrato de financiamento firmado entre as

partes; a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor – CDC às instituições financeiras; a relatividade do princípio do *“pacta sunt servanda”*; os encargos moratórios, os juros remuneratórios, a correção monetária e a comissão de permanência como inacumuláveis; a inaplicabilidade da tabela price e da composição de juros como prática de ilegal anatocismo; a ilegalidade de taxas/tarifas/encargos vinculados ao contrato; a possibilidade de repetição do indébito e a possível antecipação da tutela com conseqüente manutenção na posse do bem financiado e autorização de depósito judicial das parcelas do contrato recalculadas sem a capitalização de juros. Juntou os documentos de fls. 17/40. Foi proferida Decisão de fls. 42/43 que concedeu parcialmente a antecipação de tutela pretendida, assegurando o autor na posse do veículo em questão, determinando a sua não inclusão/exclusão dos cadastros de serviços de proteção ao crédito oriundas do financiamento sob análise e ainda autorizou a consignação das parcelas com o valor ofertado na inicial. Regularmente citado, o réu não ofereceu contestação até a presente data. Fato seguinte, o Autor peticionou requerendo a decretação da revelia. É o relatório. **DECIDO. II – FUNDAMENTAÇÃO:** Compulsando os autos, observa-se que o Aviso de Recebimento – AR acerca da citação foi regularmente recebido pelo Réu, conforme evidencia AR nos autos (fl. 47). A juntada do AR foi realizada dia 03/02/2012, desta data passando a correr o prazo para apresentação da Contestação, esse transcorrendo *in albis*. Fato seguinte peticionou o Requerente solicitando a decretação da revelia. Observo não há peça contestatória nos autos, não atentando o Requerido para o previsto no art. 297 do CPC. Uma vez não apresentada defesa, incorre o Réu nos efeitos da revelia na forma do art. 319 do CPC, reputando-se verdadeiros todos os fatos sustentados na peça exordial. Neste lastro, passo à análise da matéria de direito: **II.I – DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE:** Embora a lide discuta questões de direito e de fato, tenho que desnecessária a produção de outras provas além das documentais já constantes nos autos e suficientes para formação de valores deste juízo, razão pela qual passo ao julgamento antecipado nos termos do art. 330, I do CPC. Art. 330. O juiz conhecerá diretamente do pedido, proferindo sentença: I - quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência; **II.II – DO ANATOCISMO, DO USO DA TABELA PRICE E DA RELATIVIDADE DO PACTA SUNT SERVANDA.** Questão mister para a análise desta demanda é a aplicabilidade do CDC às relações financeiras, esta sendo cristalina e não ensejando maiores análises frente ao art. 3º, §2º do próprio CDC, somado à Súmula 297 do STJ, conforme vislumbramos abaixo: Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. § 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. (SÚMULA 297/STJ) Estabelecido isso, observamos que a inicial foi regularmente instruída na linha de demonstrar que o contrato de financiamento ora estudado possui em seu corpo determinadas ilegalidades que oneram o Autor no cálculo das parcelas que devem ser pagas a fim de quitar o débito com o Réu. Dentre as práticas levantadas, temos a capitalização dos juros contratuais, o chamado anatocismo com o uso da tabela price de amortização. Quanto a este tema o ordenamento jurídico nacional vem assistindo a um embate legal entre instrumentos norteadores, porém não determinantes. A Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal – STF veda explicitamente a capitalização de juros no sistema financeiro nacional. Já a Medida Provisória 2.170-36/2001 em seu art. 5º, autoriza a capitalização de juros, inclusive com periodicidade inferior a um ano. A lacuna legal aproveitada pelas instituições financeiras atuantes no mercado financeiro nacional com a prática da capitalização mensal dos juros de remuneração e sua amortização fluente pela tabela price transpassou os limites do princípio do *pacta sunt servanda* e passou a merecer maior atenção e zelo por parte do Poder Judiciário. Inúmeros posicionamentos jurisprudenciais têm sido levantados por todo o Brasil devido a falta de um alicerce que permita uma fundamentação concreta dessa contenda entre bancos e consumidores dos mais diversos financiamentos. Traz a Súmula 121 do STF: *“É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada”*. Não há qualquer enlace que impossibilite a interpretação da súmula supracitada. É veementemente vedado pelo guardião maior da Constituição Federal e responsável pelo controle direto de constitucionalidade a prática do anatocismo, da capitalização de juros em qualquer de suas formas ou prazos. O Código Civil contemporâneo, em seus arts. 421 e 422 cumulados com o art. 884, também versão, mesmo que indiretamente, sobre o tema. Vejamos: Art. 421. A liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato. Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé. Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários. A liberdade para contratar e o princípio do *pacta sunt servanda*, obrigatoriamente, têm que observar o texto legal supramencionado. Nos atuais contratos de mútuo, seja com ou sem alienação fiduciária, desde financiamento de veículos automotores até os de limites bancários e cheque especial, os bancos estão impondo a seus clientes, além de taxas de juros altíssimas, a capitalização dos juros remuneratórios que desrespeita frontalmente a função social do contrato e promove escancaradamente o enriquecimento sem causa que tem gerado os lucros estratosféricos que ano após ano são anunciados pelos bancos atuantes no sistema financeiro brasileiro, refletindo uma verdadeira disputa egocêntrica na explicitação dos bilhões lucrados à custa do anatocismo e ao arripio da lei consumerista. Digo impondo devido à natureza adesiva dos contratos bancários. Em momento algum há qualquer negociação de taxas ou prazos no ato da contratação de financiamentos veiculares como o que analisamos nesta ação, mas apenas uma apresentação dos juros e quantidade de parcelas que podem ser disponibilizadas após uma análise cadastral sem qualquer parâmetro especificado ao consumidor. Nessa mesma linha versa o art. 192 da Carta Magna, segundo o qual *“O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram”*. (grifos nossos) Não há desenvolvimento equilibrado e resguardo do interesse da



coletividade na aceitação do anatocismo como prática usual e válida dos bancos componentes do mercado financeiro brasileiro. Está clara a ilegalidade que se compõe tal manobra. O interesse dos milhões de consumidores que se utilizam do acesso ao financiamento veicular como único meio de adquirir seu veículo próprio não pode ser transpassado pelo interesse de algumas poucas instituições bancárias possuidoras de capitais sociais e lucros anuais bilionários. A discrepância isonômica é flagrante. Nesta linha traz-se o CDC que, em seu art. 51, IV que: Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: IV - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade; Ratificando o arcabouço jurídico advindo com a Súmula 121/STF e com os dispositivos civis alhures citados, temos o CDC sendo taxativos quanto a nulidade de qualquer cláusula contratual que imponha o consumidor a desvantagem exagerada ou que seja incompatível com a boa fé e a equidade, situação *ipsis litteris* observada no caso em tela. Não há equidade ou boa fé na prática da capitalização de juros e no conseqüente uso da tabela price como forma de amortização do financiamento hora analisado sem qualquer informação ao consumidor. Ao contrário dos juros simples e do Sistema de Amortização Contínua – SAC, que propiciam a visualização do valor emprestado, da taxa de juros e sua efetiva aplicação e do justificado custo total do financiamento, inclusive com a evidenciação do ganho oriundo do financiamento por parte do banco, o anatocismo à sobra da tabela price os faz ocultando a capitalização dos juros e repassando apenas valores finais, nunca esclarecendo o modo de chegada a esses. Contudo, seguem os bancos utilizando-se de tal método albergados pela Medida Provisória – MP 2.170-36/2001, quem em seu art. 5º autoriza diretamente a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano, conforme se observa: Art. 5º Nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, é admissível a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano. Essa Medida Provisória foi o que deu início ao caleidoscópio de posicionamentos e decisões observadas quanto ao tema. Mas para este Juízo não há qualquer dúvida ou incerteza quanto ao que claramente tem que ser aplicado ao caso concreto em estudo, principalmente frente ao informativo nº 262/2012 do STF o qual traz voto do Ministro Sydney Sanches na [ADInMC 2.316-DF, rel. Min. Sydney Sanches, 3.4.2002.\(ADI-2316\)](#) no sentido de suspender a aplicabilidade da MP alhures citada frente a sua latente inconstitucionalidade e ao ainda não concluso julgamento, mas com 06 (seis) votos proferidos, sendo 04 (quatro) favoráveis a declaração de sua inconstitucionalidade e 02 (dois) contra, no plenário do STF. Quando observamos os ditames legais estabelecidos pelos textos jurídicos acima aduzidos frente ao sistema kelsiano e a Teoria Pura das normas, temos que os diplomas que vedam o anatocismo e a utilização da tabela price estão hierarquicamente superiores à Medida Provisória que “autoriza” tal prática. E mesmo que os colocássemos em situação hierárquica de igualdade, ressaltaríamos que a Súmula 121 do STF é o remédio para sanar qualquer dúvida quanto à norma que deve ser aplicada. A ausência de uma regulamentação direta quanto ao tema na forma de Lei Complementar como o previsto pelo art. 192 da CF e todo o bojo jurídico alhures levantado nos conduz a aplicar ao caso concreto os ditames que conduzam a uma interpretação dos termos contratuais hora atacados na forma mais favorável ao consumidor, com fulcro no art. 47 do CDC. Art. 47. As cláusulas contratuais serão interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor. Contudo, mesmo que ignorássemos o sistema kelsiano de hierarquização da norma e colocássemos a MP 2.170-36/01 no mesmo patamar de todas as leis supracitadas que vedam esta prática bancária, o próprio art. 5º que autoriza a capitalização de juros traz em seu parágrafo único que **“Sempre que necessário ou quando solicitado pelo devedor, a apuração do valor exato da obrigação, ou de seu saldo devedor, será feita pelo credor por meio de planilha de cálculo que evidencie de modo claro, preciso e de fácil entendimento e compreensão, o valor principal da dívida, seus encargos e despesas contratuais, a parcela de juros e os critérios de sua incidência, a parcela correspondente a multas e demais penalidades contratuais”**. Como vemos, não há carreado aos autos de qualquer planilha fornecida pelo Réu que tenha elucidado ou explicitado de modo “claro, preciso e de fácil entendimento e compreensão” ao consumidor que sobre o valor inicialmente por ele contratado incorreriam juros sobre os juros que já pagaria e que estes seriam amortizados com aplicação da tabela price ao invés do SAC. Alicerçando meu entendimento, junto jurisprudência: AÇÃO REVISIONAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ANATOCISMO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA DETERMINAR A EXCLUSÃO DA CLÁUSULA CONTRATUAL QUE PREVÊ A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. (639324120108070001 DF 0063932-41.2010.807.0001, Relator: WALDIR LEÔNCIO LOPES JÚNIOR, Data de Julgamento: 28/03/2012, 2ª Turma Cível, Data de Publicação: 21/05/2012, DJ-e Pág. 81, undefined) Nesta linha: APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL - ANATOCISMO - MP 2.170/36 - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.2.170I - ADMITE-SE A APLICAÇÃO DE JUROS CAPITALIZADOS COM PERIODICIDADE INFERIOR A UM ANO, NOS CONTRATOS FIRMADOS APÓS A EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2170-36/2001 (ANTIGA MP Nº 1963-17/00), DESDE QUE PREVIAMENTE PACTUADA.II - NA ESPÉCIE, INEXISTE EXPRESSA PACTUAÇÃO DE JUROS CAPITALIZADOS, CONSOANTE SE INFERE DO CONTRATO ACOSTADO, DEVENDO A R. SENTENÇA SER REFORMADA NESSE PONTO.III - NO TOCANTE À COBRANÇA DE JUROS MORATÓRIOS MAIS MULTA, EM CASO DE MORA, NÃO ENCERRA NENHUMA ILEGALIDADE, SENDO DEFESO, TÃO SOMENTE, A CUMULAÇÃO DESSES ENCARGOS COM A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.IV - SENTENÇA REFORMADA. (806135720088070001 DF 0080613-57.2008.807.0001, Relator: LÉCIO RESENDE, Data de Julgamento: 02/06/2011, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: 15/06/2011, DJ-e Pág. 53, undefined) Ainda nesta linha: AÇÃO REVISIONAL. ANATOCISMO. VEDAÇÃO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. INACUMULATIVIDADE COM OUTROS ENCARGOS.1. A INCIDÊNCIA DA MP N. 2.170-36 DEVE SER EXAMINADA À LUZ DA LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA. NESSE PONTO, O INCISO IV E § 1º, INCISO III, DO ART. 51 DO CDC PRECONIZAM A NULIDADE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE ESTABELEÇAM OBRIGAÇÕES INÍQUAS, ABUSIVAS OU QUE COLOQUEM O CONSUMIDOR EM DESVANTAGEM EXAGERADA, BEM COMO DAS EXCESSIVAMENTE ONEROSAS ÀQUELE.§ 1ºIII51CDC2. CONFORME O VERBETE N. 294 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "NÃO É POTESTATIVA A CLÁUSULA CONTRATUAL QUE PREVÊ A COMISSÃO DE

PERMANÊNCIA, CALCULADA PELA TAXA MÉDIA DE MERCADO APURADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, LIMITADA À TAXA DO CONTRATO"; CONTUDO VEDA-SE A SUA INCIDÊNCIA ALIADA A OUTROS ENCARGOS MORATÓRIOS.3. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. MAIORIA. (863267620098070001 DF 0086326-76.2009.807.0001, Relator: WALDIR LEÔNIO LOPES JÚNIOR, Data de Julgamento: 04/05/2011, 2ª Turma Cível, Data de Publicação: 12/05/2011, DJ-e Pág. 91, undefined) Dessa forma, por todos os dispositivos e fundamentados acima citados e pela desestabilidade constitucional da MP estudada, ainda mais frente ao informativo 262/STF e ao julgamento pelo qual passa nesta Corte, devemos afastar o anatocismo e a utilização da tabela price com a relativização do princípio do *pacta sunt servanda* e a modificação das cláusulas contratuais que resguardem tais institutos para a aplicação dos juros remuneratórios em sua forma simples e do Sistema de Amortização Contínuo – SAC. **II.III – DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS E DOS JUROS DE MORA** Demonstrada a impossibilidade legal do anatocismo e da aplicação da tabela price na amortização dos juros no contrato sob estudo, trataremos das taxas de juros aplicadas pelo mesmo. Não há qualquer problema quanto à taxa de juros aplicada pelo Réu ao financiamento contratado pelo autor, uma vez que esclarece a Súmula 382 do STJ que “*A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade*”, bem como a Súmula 596 do STF traz que “*As disposições do Decreto 22.626 de 1933 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional*”. Na mesma linha observamos a Súmula Vinculante nº 7 do STF em consonância com a jurisprudência atual no intuito de que os juros não mais podem ser limitados à taxa de 12% ao ano. Vejamos: A norma do §3º do artigo 192 da Constituição, revogada pela Emenda Constitucional nº 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicação condicionada à edição de lei complementar. (Súmula Vinculante nº 7 do STF) APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL. CONTRATO DE MÚTUO. JUROS REMUNERATÓRIOS. MORA. ENCARGOS MORATÓRIOS. TAC. IOF. VALIDADE DO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO E/OU CONTA-CORRENTE. JUROS REMUNERATÓRIOS. ABUSIVIDADE. LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS PELA TAXA MÉDIA DE MERCADO. (Apelação Cível AC 70050072222 RS (TJRS) PROCESSUAL CIVIL E BANCÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. CARTÃO DECRÉDITO. JUROS REMUNERATÓRIOS. ALEGAÇÃO DE ABUSIVIDADE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO CABAL. TAXA MÉDIA DE MERCADO. REFERENCIAL A SER ADOTADO. (STJ - AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO: AgRg nos EDcl no Ag 1322378 RN 2010/0117588-0) No entanto, apesar dos juros remuneratórios serem de livre estipulação tendo como base apenas a taxa média de mercado, destes diferem os juros da mora. Como largamente foi acima evidenciado, não há legislação específica versando sobre os contratos de financiamento veicular, nem tão pouco acerca da permissão de anatocismo e da aplicação da tabela price em suas amortizações, de tal feita que **TODOS OS CONTRATOS DESSA ESPÉCIE** se enquadram na previsão da vigente Súmula 379 do STJ nos trazendo que “*Nos contratos bancários não regidos por legislação específica, os juros moratórios poderão ser convencionados até o limite de 1% ao mês*” (grifos nossos). Assim, esclarece-se legal a taxa de juros remuneratórios aplicados ao contrato sob estudo, mas reconhece-se a abusividade dos juros de mora esse ele estipulado, devendo estes ser modificados em sua cláusula própria para a taxa de 1% ao mês. **II.IV – DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA** Já é pacífica a impossibilidade de cumulação da comissão de permanência e da atualização monetária, premissa retratada pela Súmula 30 do STJ na forma de que “*a comissão de permanência e a correção monetária são inacumuláveis*”. Os dois institutos visam a recomposição do capital contratado frente a inflação observada no período de vigência do financiamento. Desta forma, deve-se decretar a ilegalidade de tal cumulação e proceder com a alteração das previsões contratuais que estabelecem tais premissas para que ambas sejam substituídas pela atualização do capital contratado apenas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, como fator de correção menos gravoso ao consumidor/Autor. **II.V – DA CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO:** A consignação dos valores extraídos do laudo pericial contábil juntado pelo autor foi autorizada pela Decisão de fls. 42/43 no valor de R\$ 509,47 (quinhentos e nove reais e quarenta e sete centavos) a contar da parcela 10/60 do contrato de financiamento em tela. Autorizado e realizado na forma do art. 892 do CPC, tal procedimento funciona como meio de resguardo da parte autora quanto a prejuízos que sofreria se continuasse a pagar o valor abusivo e excessivo das parcelas inicialmente contratadas no financiamento. Contudo, os depósitos judiciais não a livraram do pagamento excessivo realizado nas quitações com o valor de R\$ 839,02 (oitocentos e trinta e nove reais e dois centavos) nem dos pagamentos de taxas/tarifas/encargos e demais contraprestações cobradas ilegalmente, de forma que esses, apurada suas ocorrências, terão ressarcimento desde já autorizado com a compensação sobre o montante consignado pelo requerente para adimplemento das parcelas do financiamento junto ao requerido, na forma do art. 368 do Código Civil – CC. O requerido dará plena e irrestrita quitação às parcelas consignadas e levantará, se houver, saldo remanescente após a compensação de dívidas. **II.VI – DAS TAXAS/TARIFAS/ENCARGOS E DEMAIS CONTRAPRESTAÇÕES COBRADAS ILEGALMENTE E SUA DEVOLUÇÃO EM DOBRO** Alega o Autor que lhe foram cobrados valores referentes aos produtos/serviços taxa de cadastro, taxa de avaliação, tarifa de emissão de boleto, serviços de terceiros, tarifa de contratação e ressarcimento de despesa de promotora de venda. Constitui-se direito básico do consumidor a informação correta, clara e específica acerca do produto que está sendo adquirido, na forma do art. 6º, III do CDC, conforme se destaca: Art. 6º São direitos básicos do consumidor: III - a informação **adequada e clara** sobre os diferentes produtos e **serviços**, com especificação correta de **quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem** como sobre os riscos que apresentem. (grifos nossos) O contrato sob análise de fato cobra Alega o Autor que lhe foram cobrados valores referentes aos produtos/serviços taxa de cadastro, taxa de avaliação, tarifa de emissão de boleto, serviços de terceiros, tarifa de contratação e ressarcimento de despesa de promotora de venda, tratando tais serviços com subprodutos necessários e sem o quais o produto principal não conseguiria ser efetivado, sem, contudo, informar ao consumidor do que se tratam, os modos e características de sua prestação ou mesmo



sua necessidade frente ao serviço que efetivamente está sendo contratado, qual seja, **O FINANCIAMENTO VEICULAR**. Ato contínuo constitui prática abusiva do fornecedor de produtos/serviços prevalecer-se da falta de conhecimento técnico do Réu para impingir-lhe os serviços acima discriminados, constituindo prática abusiva constante no art. 39, IV do CDC. Observe-se: Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: IV - **prevalecer-se da fraqueza** ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, **conhecimento** ou condição social, para **impingir-lhe** seus produtos ou **serviços** (grifos nossos). Seguindo esta linha, verificado o desrespeito a um direito básico da Requerente e a caracterização evidente da prática abusiva do Requerido ao impor subprodutos/serviços que são inerentes a sua atividade, temos que as cláusulas que estabelecem a cobrança da taxa de cadastro, taxa de avaliação, tarifa de emissão de boleto, serviços de terceiros, tarifa de contratação e ressarcimento de despesa de promotora de venda são abusivas e devem ser declaradas nulas, seguindo o escopo do art. 51, IV e §1º, III, também do CDC. Leia-se: Art. 51. **São nulas de pleno direito**, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de **produtos e serviços** que: IV - estabeleçam obrigações consideradas **iníquas, abusivas**, que coloquem o consumidor em desvantagem **exagerada**, ou sejam **incompatíveis com a boa-fé ou a equidade**; § 1º Presume-se **exagerada**, entre outros casos, a vontade que: III - se mostra **excessivamente onerosa para o consumidor**, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso. Caracterizada a nulidade das cláusulas que cobraram a taxa de cadastro, taxa de avaliação, tarifa de emissão de boleto, serviços de terceiros, tarifa de contratação e ressarcimento de despesa de promotora de venda, resta constituída cobrança ilegal e indevida. Tais valores foram dissolvidos no Custo Efetivo Total do contrato ao passo analisado de modo que não temos como estipular quanto desses já foi pago. Essa prática evidencia medida no intuito de mascarar tais cobranças e impossibilitar seu aferimento posterior. Outrossim, o consumidor cobrado em quantia indevida tem direito a repetição do indébito por valor em dobro ao ilegalmente pleiteado, consoante art. 42, parágrafo único do CDC. Art. 42. Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça. Parágrafo único. **O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso**, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável. Entretanto, como já fora acima explicitado, não há como mensurar quando nem o quanto já foi pago referente a taxa de cadastro, taxa de avaliação, tarifa de emissão de boleto, serviços de terceiros, tarifa de contratação e ressarcimento de despesa de promotora de venda, de modo que, apresento recente jurisprudência acerca do assunto: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS JULGADA IMPROCEDENTE. POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO JUDICIAL DE CLÁUSULAS ABUSIVAS. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AOS CONTRATOS BANCÁRIOS. SÚMULA 297 DO STJ. EXISTÊNCIA DE IMPOSIÇÕES ABUSIVAS NO CONTRATO EM ANÁLISE. ABUSIVIDADE DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS (ANATOCISMO) ANTE A AUSÊNCIA DE EXPRESSA PREVISÃO CONTRATUAL. ILEGALIDADE.IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM OUTROS ENCARGOS. SÚMULA 472 DO STJ. LEGALIDADE DA INCIDÊNCIA DE JUROS REMUNERATÓRIOS EM PATAMAR SUPERIOR A 12% AO ANO. **POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE, NO ENTANTO NA SUA FORMA SIMPLES**. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 669555-16.2000.8.06.0001/1 TJ/CE) Nesta linha: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO REVISIONAL NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA APLICAÇÃO CDC COBRANÇA DE TARIFAS ADMINISTRATIVAS ILEGALIDADE **REPETIÇÃO DE INDÉBITO POSSIBILIDADE NA FORMA SIMPLES** MANUTENÇÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (8400077 PR 840007-7 (Acórdão) (TJPR)) Ainda nesta linha: CONTRATO BANCÁRIO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. **Possibilidade, de forma simples, após compensação**. Recurso parcialmente provido. (APL 5538220118260480 SP 0000553-82.2011.8.26.0480) Deste modo, por lúdima justiça, sigo a jurisprudência acima citada e dominante para concordar com a devolução integral dos valores pagos a título de taxa de cadastro, taxa de avaliação, tarifa de emissão de boleto, serviços de terceiros, tarifa de contratação e ressarcimento de despesa de promotora de venda, mas em sua **FORMA SIMPLES**, devidamente corrigidos desde a assinatura do contrato, autorizada suas compensações sobre o montante consignado em juízo, consoante art. 368 do CC. Quanto aos valores efetivamente pagos a maior quando da cobrança das parcelas calculadas com a incidência de capitalização de juros e amortizadas pela tabela price, a diferença entre estes e o valor legal e real das parcelas apresentado pela planilha de fls. 23/31 deverá ser devolvida **EM DOBRO**, na forma do art. 42, parágrafo único de CDC, lastreado na jurisprudência que se segue: RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO CONTRA R.SENTENÇA PELA QUAL FOI JULGADA IMPROCEDENTE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - REFORMA PARCIAL DA R.SENTENÇA.LIMITAÇÃO DE JUROS, LIMITAÇÃO DO "SPREAD"BANCÁRIO E, EXPURGO DAS TAXAS E ENCARGOS NÃO CONTRATADOS - PEDIDO NÃO DEDUZIDO INICIALMENTE - NÃO CONHECIMENTO DESSA PARTE DO RECURSO.COBRANÇA CAPITALIZADA DE JUROS **INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE DEVE SOFRER,NA COBRANÇA DOS JUROS, A LIMITAÇÃO IMPOSTA NO ORDENAMENTO JURÍDICO, QUE VEDA A SUA COBRANÇA DE FORMA CAPITALIZADA, AINDA QUE EXPRESSAMENTE PACTUADA, APLICANDO-SE NESTE CASO A SÚMULA 121, DO C. STF - DESACERTO DESSE TÓPICO DA R.SENTENÇA - RECURSO PROVIDO.PEDIDO DE DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DAS PARCELAS EVENTUALMENTE PAGAS A MAIOR PELO AUTOR - POSSIBILIDADE - DE RIGOR A CONDENAÇÃO DO BANCO RECORRIDO NA REPETIÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE, CONTUDO, DE FORMA SIMPLES E LINEAR - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (9143135392008826 SP 9143135-39.2008.8.26.0000, Relator: Simões de Vergueiro, Data de Julgamento: 26/06/2012, 16ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 03/07/2012, undefined) Nessa acepção: **AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO APELAÇÃO DO BANCO RÉU - MÚTUO DE DINHEIRO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA RESTITUIÇÃO EM DOBRO RECURSO CONHECIDO E NAO PROVIDO. 1. Nos termos do artigo 940 do CC e do artigo 42, parágrafo único do CDC, é devida a restituição em dobro dos valores indevidamente pagos pelo devedor. Ressalva do****

entendimento do Relator. 2. Recurso conhecido e não provido. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 925.915-0, DA VARA CÍVEL E ANEXOS DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA APELANTE; Banco BMG S/A APELADO: Luiza da Silva Ferreira RELATOR: Desembargador Renato Lopes de Paiva REVISOR CONVOCADO: Juiz Substituto em 2º Grau Horácio Ribas Teixeira.) Desde já fica autorizada a compensação destes valores sobre o montante consignado pelo requerente em juízo, consoante art. 368 do CC. **II.VII –DA PRODUÇÃO DE PROVAS** Extraí-se da inicial que o autor requereu larga produção de provas, inclusive a intimação do requerido para apresentação de cópia do contrato de financiamento atacado nesta lide, apresentando os cálculos referentes ao que efetivamente deveria pagar frente a não capitalização dos juros contratados e a não incidência da tabela price como meio de amortização de sua dívida. O réu não apresentou qualquer prova documental e não impugnou os cálculos apresentados pela planilha de fls. 23/31. Nesta linha observo que o autor instruiu regularmente a peça inicial quando carrou aos autos planilha de cálculos tecnicamente fundamentados que demonstram o que alega como justo quando afastada a capitalização dos juros e a utilização da tabela price e requereu que essa planilha se prestasse como meio probatório útil e legal. Quanto ao réu, nenhum documento contestativo foi juntado aos autos. Assim, não posso deixar de observar a regra do art. 333 do CPC o qual lastreia o *ônus probandi* de cada parte no processo. Vejamos: Art. 333. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Visto isso e analisando os autos, vislumbro que o autor apresentou conteúdo probatório que constitui seu direito na essência do *Onus probandi incumbit ei qui agit*, na contramão do réu que não juntou qualquer documento que contestasse os apresentados junto à exordial ou mesmo que apresentassem outros pontos de análise, um contrapeso defensivo ao bojo probatório hora analisado. Como já amplamente dissertado ao longo desta Sentença, a boa-fé contratual, que se constitui elemento primordial para a validade do contrato e pilar maior para a manutenção do princípio do *pacta sunt servanda*, não vem sendo observada desde o início da análise do instrumento central desta lide. Mais ainda, outros princípios como a função social do contrato, a equidade entre as partes contratantes e a probidade contratual foram dissimuladamente ignorados pelas cláusulas imorais, abusivas e ilegais que, agindo às sombras e ao fio da Lei, impuseram ao Autor a capitalização dos juros remuneratórios; a aplicação da tabela price como meio de amortização; a acumulação dos juros de mora, da correção monetária e da comissão de permanência e a cobrança de subprodutos/serviços inerentes a sua atividade e de forma alguma devidos pelo Requerente. O que observei ao longo do desenlace deste aprofundado estudo foi que uma instituição bancária utilizou todo o seu poderio econômico para prevalecer sobre um consumidor comum e deste arrancar valores não devidos que comporiam ao fim do ano seus quase inimagináveis lucros. Ante o exposto, passo ao *Decisum*: **III – DISPOSITIVO**: Assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da inicial para: Afastar a capitalização dos juros remuneratórios em qualquer de suas formas, excluindo a aplicabilidade da tabela price e estabelecendo o Sistema de Amortização Contínuo – SAC como meio válido e único aplicável ao contrato objeto desta lide, fixando o valor das parcelas vencidas e vincendas em R\$ 509,47 (quinhentos e nove reais e quarenta e sete centavos), na forma do laudo de fls. 23/31, devendo o réu ser oficiado para que emita novo e atualizado carnê a fim de propiciar o efetivo adimplemento pelo Requerente; Declarar nulas as cobranças inerentes taxa de cadastro, taxa de avaliação, tarifa de emissão de boleto, serviços de terceiros, tarifa de contratação e ressarcimento de despesa de promotora de venda, devendo seus valores ser devolvidos na **FORMA SIMPLES** e corrigidos desde a assinatura do contrato, autorizada suas compensações sobre o montante consignado em juízo, consoante art. 368 do CC. Determinar a restituição dos valores pagos à maior em cada prestação quitada anteriormente à concessão da liminar por meio da Decisão de fls. 42/43, estas sim **EM DOBRO**, na forma do art. 42, parágrafo único de CDC, devidamente corrigidas, autorizada suas compensações sobre o montante consignado em juízo, em acato ao art. 368 do CC. Excluir a incidência conjunta da comissão de permanência e da correção monetária contratualmente prevista, devendo o financiamento ser atualizado sob a égide do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC; Conceder ao autor os benefícios da justiça gratuita; Condenar o réu ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), na forma do art. 20, §4º do CPC. Após o trânsito em julgado, intime-se o requerente para apresentar planilha de cálculos atualizada atendendo ao disposto no art. 475-B do CPC e o requerido nos termos do art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 09 de maio de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

#### **AUTOS N.º 2009.0010.5817-1 AÇÃO REIVINDICATÓRIA**

Requerentes: Nelson Veríssimo da Silva

Advogado: **Dr. Anderson Manfrenato OAB-TO 4.476**

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Advogado: **Procuradoria Federal**

**INTIMAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO: Vistos**, Intime-se a parte autora para requerer o que achar de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Itacajá/to, 30 de abril de 2013

#### **AUTOS N.º 2010.0007.2817-7 AÇÃO SUMÁRIA**

Requerentes: José Ilton Alves Rodrigues

Advogado: **Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal OAB-TO 3671**

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Advogado: **Procuradoria Federal**

**INTIMAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA: Vistos**, O requerente ajuizou ação reivindicatória de auxílio doença c/c conversão em aposentadoria rural por invalidez, essa tendo percorrido o devido processo legal e culminando em AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO na qual foi proferida Decisão antecipando os efeitos da tutela determinando que o INSS implante

o auxílio pleiteado com efeitos financeiros a contar do dia 19 de novembro de 2010. Ciente do *decisum* em 28/01/2011, o INSS até a presente data não juntou comprovante de cumprimento daquele, o que deve fazer no prazo de 15 (quinze) dias. Caso reste demonstrada a impertinente não implantação do auxílio concedido ao requerente na forma do brocardo, refletirá insubordinação à decisão deste juízo, incorrendo claramente no crime de desobediência. Sendo este o caso, determino a implantação do auxílio doença pleiteado pelo requerente, com efeitos financeiros desde 19/11/2010, no prazo de 15 (quinze) dias, com depósito do retroativo desse até a presente data em parcela única e com sua imediata disponibilização, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com lastro no art. 83 da Lei 10.741/03, sem prejuízo das penalidades do art. 330 do Código Penal. Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para Sentença. Cumpra-se. Itacajá/TO, 09 de maio de 2013. **Marcelo Eliseu Rostirolla**, Juiz de Direito

#### **AUTOS N.º 2010.0007.2819-3 AÇÃO SUMÁRIA**

Requerentes: Albertina Ribeiro da Silva

Advogado: **Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal OAB-TO 3671**

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Advogado: **Procuradoria Federal**

**INTIMAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA: Vistos**, O requerente ajuizou ação reivindicatória de pensão por morte, essa tendo percorrido o devido processo legal e culminando em AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO na qual foi proferida Decisão antecipando os efeitos da tutela determinando que o INSS implante a pensão pleiteada com efeitos financeiros a contar do dia 02 de dezembro de 2010. Ciente do *decisum* em 28/01/2011, o INSS até a presente data não juntou comprovante de cumprimento daquele, o que deve fazer no prazo de 15 (quinze) dias. Caso reste demonstrada a impertinente não implantação da pensão concedida à requerente na forma do brocardo, refletirá insubordinação à decisão deste juízo, incorrendo claramente no crime de desobediência. Sendo este o caso, determino a implantação da pensão por morte pleiteada pela requerida, com efeitos financeiros desde 02/12/2010, com depósito do retroativo dessa até a presente data em parcela única e com sua imediata disponibilização, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com lastro no art. 83 da Lei 10.741/03, sem prejuízo das penalidades do art. 330 do Código Penal. Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para Sentença. Cumpra-se. Itacajá/TO, 09 de maio de 2013. **Marcelo Eliseu Rostirolla**, Juiz de Direito

#### **AUTOS N.º 2010.0007.2821-5 AÇÃO SUMÁRIA**

Requerentes: Pedro Paulo da Silva

Advogado: **Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal OAB-TO 3671**

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Advogado: **Procuradoria Federal**

**INTIMAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA: Vistos**, O requerente ajuizou ação reivindicatória de auxílio doença c/c conversão em aposentadoria rural por invalidez, essa tendo percorrido o devido processo legal e culminando em AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO na qual foi proferida Decisão antecipando os efeitos da tutela determinando que o INSS implante o auxílio pleiteado com efeitos financeiros a contar do dia 19 de novembro de 2010. Ciente do *decisum* em 28/01/2011, o INSS até a presente data não juntou comprovante de cumprimento daquele, o que deve fazer no prazo de 15 (quinze) dias. Caso reste demonstrada a impertinente não implantação do auxílio concedido ao requerente na forma do brocardo, refletirá insubordinação à decisão deste juízo, incorrendo claramente no crime de desobediência. Sendo este o caso, determino a implantação do auxílio doença pleiteado pelo requerente, com efeitos financeiros desde 19/11/2010, com depósito do retroativo dessa até a presente data em parcela única e com sua imediata disponibilização, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com lastro no art. 83 da Lei 10.741/03, sem prejuízo das penalidades do art. 330 do Código Penal. Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para Sentença. Cumpra-se. Itacajá/TO, 09 de maio de 2013. **Marcelo Eliseu Rostirolla**, Juiz de Direito

#### **AUTOS N.º 2010.0007.2825-8 AÇÃO PREVIDENCIÁRIA.**

Requerentes: Cleane Cardoso de Oliveira

Advogado: **Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal OAB-TO 3671**

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Advogado: **Procuradoria Federal**

**INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA : III - DISPOSITIVO:** Assim, **julgo procedente** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS** ao pagamento do benefício de salário-maternidade à requerente relacionado ao filho **Marcos Victo Oliveira Rodrigues nascido em 23/01/2007**, no valor de um salário mínimo, bem como o abono anual (13º salário), de forma proporcional, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ), e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito do processo. Condeno, ainda, o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de

Pequeno Valor - RPV ao TRF/13 Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data da citação e a data desta decisão, (CF/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 09 de maio de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

#### **AUTOS N.º 2010.0007.2824-0 AÇÃO PREVIDENCIÁRIA.**

Requerentes: Creuza Evangelisat Ferreira

Advogado: **Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal OAB-TO 3671**

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Advogado: **Procuradoria Federal**

**INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA CREUZA EVANGELISTA FERREIRA** devidamente qualificada nos autos em epigrafe ajuizou perante a Justiça do Trabalho esta demanda, em face do **INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL**, aduzindo, em síntese, que em virtude do nascimento de seus filhos, Fabrício Evangelista Ferreira, em 2006, Shara Evangelista Máximo, em 2007 e Ruthe Evangelista Máximo, em 2009, possui o direito de obter auxílio-maternidade na condição de segurada especial da Previdência Social, por exercer atividade rural em regime de economia familiar nos moldes exigidos pela legislação pertinente. Por entender preenchidos os requisitos legais, requer a concessão do benefício de salário maternidade pelos nascimentos daqueles, no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo mensal, durante 120 (cento e vinte) dias, acrescidos de juros e correção monetária. Com a inicial vieram documentos de fls. 07/14. Regularmente citado, o réu apresentou contestação alegando, em preliminar, a falta de interesse de agir, nada mais acrescentando quanto ao mérito da demanda. Juntou os documentos de fls. 28/33 e de fls. 49/60. Réplica fls. 70/72. Em audiência de conciliação e instrução foi colhido o depoimento de duas testemunhas (fls.35/37). É o relatório. **II – FUNDAMENTAÇÃO:** Como visto do relatório, cuida-se de ação pela qual a parte autora sustenta que preenche os requisitos exigidos pela Lei 8.213 de 1991 e faz jus ao recebimento do benefício previdenciário de salário maternidade à trabalhadora rural. Antes de enfrentar o mérito da demanda, necessário se faz apreciar a questão preliminar arguida na contestação. **Da ausência de interesse processual** Não procede a alegação de ausência de interesse processual, sob o fundamento de que a parte autora não pleiteou o benefício previdenciário administrativamente. Incipientemente é cediça a premissa de acessibilidade ao poder judiciário refletida pelo art. 5º, XXXV da Carta Magna, senão vejamos: Art. 5º(...) XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito; A requerente não necessita sentir faticamente os efeitos de lesão ou ameaça a seu pretendido direito ao benefício social de salário maternidade para recorrer ao órgão jurisdicional. A ameaça tácita, velada, alicerçada na costumeira negativa administrativa promovida pelo INSS e residente no âmago da população comum e leiga, somada à ausência de qualquer agência da previdência social num raio de 100 quilômetros e à dificuldade de acesso a esta comarca, perfazem pressupostos suficientes para albergar a busca direta ao poder judiciário. Observamos cotidianamente Tribunais se posicionarem nesta linha, cravando o requerimento administrativo como desnecessário ante a busca direta pela tutela judicial. O Tribunal Regional Federal da Terceira Região inclusive já sumulou esta questão, senão vejamos: SUMULA 09/TRF3: *“EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA, TORNA-SE DESNECESSÁRIO O PRÉVIO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA, COMO CONDIÇÃO DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO.* Seguindo esse entendimento, observo recentíssima jurisprudência do Tribunal Regional Federal da Primeira Região – TRF1, todas de março do corrente ano: APELAÇÃO CÍVEL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR (ARTS. 2º E 5º, XXXV DA CF/88). PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. CORREÇÃO MONETARIA E JUROS DE MORA. MANUAL DE CALCULOS. APLICAÇÃO. MULTA. LITIGANCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CARACTERIZAÇÃO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (AC 0014230-13.2012.4.01.9199 / TO; APELAÇÃO CIVEL) Nesta feita: PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. REMESSA OFICIAL. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 5º, XXXV, DA CF. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. TUTELA ANTECIPADA. TERMO INICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. CUSTAS. (0029782-23.2009.4.01.9199 AC 2009.01.99.031440-0 / GO; APELAÇÃO CIVEL) Ainda nesta seara: APELAÇÃO CÍVEL. PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. (AC 0073573-71.2011.4.01.9199 / MG; APELAÇÃO CIVEL Relator) Convergindo os posicionamentos alhures demonstrados, vem o Supremo Tribunal Federal pacificar o entendimento no sentido da desnecessidade de prévio requerimento administrativo como condição da ação em suas decisões, conforme se vislumbra: 1. Trata-se de recurso extraordinário interposto contra acórdão que entendeu inexistente o interesse processual da autora a qual postula benefício previdenciário por meio de ação judicial, sem antes efetuar requerimento administrativo junto ao INSS. 2. Nas razões do RE, sustenta-se ofensa ao artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. 3. Admitido o recurso na origem (fls. 92-93), subiram os autos. 4. O Ministério Público Federal manifestou-se pelo provimento do recurso (fls. 114-115) 5. Assiste razão à recorrente. A jurisprudência desta Suprema Corte é firme no sentido da inexigibilidade de prévio esgotamento da via administrativa como condição da ação previdenciária, garantindo, assim, o livre acesso ao Judiciário. Nesse sentido: RE 545.214-AgR/MG, rel. Min. Joaquim Barbosa, 2ª Turma, DJe 26.03.2010; e RE 549.238-AgR/SP, rel. Min. Ricardo Lewandowski, 1ª Turma, DJe 05.06.2009. O acórdão recorrido divergiu dessa orientação. 6. Diante do exposto, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso extraordinário, para determinar que o Juizado Especial Federal de Osasco/SP aprecie o direito da recorrente à percepção do benefício pleiteado. Publique-se. Brasília, 15 de março de 2011. Ministra Ellen Gracie Relatora 5º XXXV Constituição Federal RE 549.238-557 § 1º-ACPC (549340 SP, Relator: Min. ELLEN GRACIE, Data de Julgamento: 15/03/2011, Data de Publicação: DJe-052 DIVULG 18/03/2011 PUBLIC 21/03/2011, undefined) Mais sucintamente, mas ainda nesta messe: EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. BENEFÍCIO. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PRÉVIO

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. A decisão agravada está em perfeita harmonia com o entendimento firmado por ambas as Turmas deste Tribunal, no sentido de afastar a exigibilidade de prévio requerimento administrativo como condição para o acesso ao Judiciário. Agravo regimental a que se nega provimento (RE 545214 AgR / MG - MINAS GERAIS) Ainda: EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PARA O ACESSO AO JUDICIÁRIO. PRECEDENTES. 1. A jurisprudência desta nossa Corte firmou-se no sentido de ser desnecessário para o ajuizamento de ação previdenciária o prévio requerimento administrativo do benefício à autarquia federal. Precedentes. 2. Agravo regimental desprovido (RE 549055 AgR / SP - SÃO PAULO) Buscando uma harmonização definitiva, o STF declarou a repercussão geral do tema, conforme se destaca abaixo: Ementa: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito. (RE 631240 RG / MG - MINAS GERAIS REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO) Deste modo, mais do que alicerçado está o posicionamento deste juízo quanto à desnecessidade do prévio requerimento administrativo como condição da ação nos pleitos intentados contra o INSS na busca de concessão ou revisão de qualquer benefício previdenciário, **razão que coaduna e enseja a rejeição da preliminar suscitada e o efetivo prosseguimento do feito.** Superada a questão preliminar, verificando a presença dos pressupostos processuais e das condições da ação, passo à análise do *meritum causae*. A autora postula a concessão do benefício de salário maternidade na qualidade de segurada especial em razão do nascimento de seus três filhos, respectivamente em 2006, 2007 e 2009 (certidões de nascimento, fls.10/12). O INSS, por sua vez, contestou o pedido alegando, em sede preliminar, que a autora não ingressou com pedido administrativo e que, por conseguinte, não possui interesse de agir judicialmente frente à ausência de pretensão resistida. Como é cediço, o salário-maternidade à segurada especial, conforme preconiza o art. 39, parágrafo único da Lei nº 8.213/91, com as alterações da Lei nº 9.032/95, "será devido no valor de 01 (um) salário mínimo, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao do início do benefício." Nesse passo, observe-se que são dois os requisitos que a Lei estipula para que a autora faça jus ao benefício pleiteado: 1) comprovação da condição de segurada especial - efetivo exercício da atividade rural; 2) Carência de 12 (doze) meses, ainda que de forma descontínua e imediatamente anteriores ao do início do benefício. Basta, portanto, que a parte autora prove ter trabalhado no campo, em qualquer tipo de atividade própria ou típica do meio rural, no período de 12 (doze) meses anteriores ao nascimento do filho, para que se lhe reconheça o direito à percepção do referido benefício. Muito embora o art. 106 da Lei nº 8.213/91 estabeleça que a comprovação do efetivo exercício da atividade rural, perfaz-se, alternativamente, através de documentos específicos, já existe uma esteira jurisprudencial firme e pacífica, tendente a atribuir ao julgador da causa a prerrogativa de conferir validade e força probantes a documentos que não se inserem naquele rol meramente exemplificativo, em prol da preservação do princípio do livre convencimento do juiz e em respeito ao cânon do artigo 5º da Lei de Introdução ao Código Civil. O uso da flexibilização interpretativa procura levar em conta as particularidades fenomenológicas da vida no campo, marcada pelas agruras da seca, pelo rigor dos trabalhos braçais e pela quase completa ausência de instrução das pessoas que nela se inserem. Dentre os lavradores, grande número labuta em atividade de subsistência a vida inteira, se vendo obrigados a comprovar seu exercício na velhice, por meio de documentos pouco acessíveis e de importância até então ignorada, com vistas a atender às rígidas regras previdenciárias. Para tal escopo, vislumbro, na espécie, início razoável de prova material da atividade rural da requerente em período imediatamente anterior ao nascimento de cada filho. De fato, os documentos juntados à petição inicial, dentre os quais se destacam as certidões de nascimento do primeiro, segundo e terceiro filhos da autora nascidos respectivamente em 13 de novembro de 2006 (fl. 10), em 14 de outubro de 2007 (fl. 11) e em 15 de setembro de 2009 (fl. 12), onde se verifica que desde a época do primeiro nascimento já constava que a requerente e seu companheiro exerciam a profissão de lavradores, inclusive nessa última Certidão de Nascimento constando como endereço da autora a Fazenda Recanto da Serra. Nesta linha, junto recentíssima jurisprudência TRF1: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. SALÁRIO-MATERNIDADE. QUALIDADE DE SEGURADA ESPECIAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA.

1. Para além de ser um direito social elencado (art. 6º) na Constituição Federal -, a proteção à maternidade se constitui em um dos focos de atendimento da previdência social (art. 201, inciso II).

2. **O entendimento jurisprudencial se consolidou no sentido de que é possível se comprovar a condição de rurícola por meio de dados do registro civil, como em certidão de casamento ou de nascimento dos filhos** e, ainda, em assentos de óbito, no caso de pensão - em suma, por meio de quaisquer documentos que contenham fé pública, prerrogativa que é extensível, inclusive, ao cônjuge do segurado -, sendo certo que o art. 106 da Lei n. 8.213/91 contém rol meramente exemplificativo, e não taxativo. (AC 0072367-56.2010.4.01.9199 / PI; APELAÇÃO CIVEL). No mesmo sentido convergem os depoimentos testemunhais colhidos em audiência (fls. 36/37), no qual asseveraram os depoentes que conhecem a autora desde pequena, que essa trabalha na roça e que já viram isso, que tem quatro filhos, que trabalhava na roça inclusive durante de todos, que a roça possui cerca de três tarefas (aproximadamente 10.000m<sup>2</sup>) e que não há empregados na fazenda. Como se vê, além dos documentos acima mencionados constituírem início aceitável de prova material da condição de rurícola, no período imediatamente anterior ao fato gerador do benefício, e pelo tempo equivalente ao de carência, a prova testemunhal produzida também se mostra satisfatória, **motivo pelo qual o direito à percepção do salário maternidade merece ser reconhecido.** Ante o exposto, passo ao *decisum*. III – **DISPOSITIVO:** Assim, **julgo procedente** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** ao pagamento do benefício de salário-maternidade à

requerente relacionado aos filhos **Fabício Evangelista Ferreira, nascido em 13 de novembro 2006, Shara Evangelista Máximo, nascida em 14 de outubro 2007 e Ruthe Evangelista Maximo, nascida em 15 de setembro de 2009**, no valor de um salário mínimo, bem como o abono anual (13º salário), de forma proporcional, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ), e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito do processo. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data da citação e a data desta decisão, (CF/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 09 de maio de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

#### **AUTOS N.º 2010.0007.2820-7 AÇÃO PREVIDENCIÁRIA.**

Requerentes: Francisca Macedo Reis

Advogado: **Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal OAB-TO 3671**

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Advogado: **Procuradoria Federal**

**INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA FRANCISCA MACÊDO REIS** devidamente qualificada nos autos em epigrafe ajuizou a presente demanda, em face do **Instituto Nacional do Seguro Social – INSS**, aduzindo, em síntese, que em virtude dos nascimentos de seus filhos, Daniel Macedo Rodrigues, em 2007 e Joabe Macedo Rodrigues, em 2009, possui o direito de obter auxílio-maternidade na condição de segurada especial da Previdência Social, por exercer atividade rural em regime de economia familiar nos moldes exigidos pela legislação pertinente. Por entender preenchidos os requisitos legais, requer a concessão do benefício de salário maternidade pelo nascimento daquele, no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo mensal, durante 120 (cento e vinte) dias, acrescidos de juros e correção monetária. Com a inicial vieram documentos de fls. 07/14. Regularmente citado, o réu apresentou contestação alegando, em preliminar, a falta de interesse de agir, nada acrescentando quanto ao mérito da demanda. Réplica à contestação (fls. 60/62). Em audiência de instrução foi colhido o depoimento de uma testemunha (fls.36/37). É o relatório. **II – FUNDAMENTAÇÃO:** Como visto do relatório, cuida-se de ação pela qual a parte autora sustenta que preenche os requisitos exigidos pela Lei 8.213 de 1991 e faz jus ao recebimento do benefício previdenciário de salário maternidade à trabalhadora rural. Antes de enfrentar o mérito da demanda, necessário se faz apreciar a questão preliminar arguida na contestação. **Da ausência de interesse processual.** Não procede a alegação de ausência de interesse processual, sob o fundamento de que a parte autora não pleiteou o benefício previdenciário administrativamente. Incipientemente é cediça a premissa de acessibilidade ao poder judiciário refletida pelo art. 5º, XXXV da Carta Magna, senão vejamos: Art. 5º(...) XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito; A requerente não necessita sentir faticamente os efeitos de lesão ou ameaça a seu pretendido direito ao salário maternidade para recorrer ao órgão jurisdicional. A ameaça tácita, velada, alicerçada na costumeira negativa administrativa promovida pelo INSS e residente no âmago da população comum e leiga, somada à ausência de qualquer agência da previdência social num raio de 100 quilômetros e à dificuldade de acesso a esta comarca, perfazem pressupostos suficientes para albergar a busca direta ao poder judiciário. Observamos cotidianamente Tribunais se posicionarem nesta linha, cravando o requerimento administrativo como desnecessário ante a busca direta pela tutela judicial. O Tribunal Regional Federal da Terceira Região inclusive já sumulou esta questão, senão vejamos: SUMULA 09/TRF3: **“EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA, TORNA-SE DESNECESSÁRIO O PRÉVIO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA, COMO CONDIÇÃO DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO.** Seguindo esse entendimento, observo recentíssima jurisprudência do Tribunal Regional Federal da Primeira Região – TRF1, todas de março do corrente ano: APELAÇÃO CÍVEL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR (ARTS. 2º E 5º, XXXV DA CF/88). PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. CORREÇÃO MONETARIA E JUROS DE MORA. MANUAL DE CALCULOS. APLICAÇÃO. MULTA. LITIGANCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CARACTERIZAÇÃO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (AC 0014230-13.2012.4.01.9199 / TO; APELAÇÃO CIVEL) Nesta feita: PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. REMESSA OFICIAL. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 5º, XXXV, DA CF. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. TUTELA ANTECIPADA. TERMO INICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. CUSTAS. (0029782-23.2009.4.01.9199 AC 2009.01.99.031440-0 / GO; APELAÇÃO CIVEL) Ainda nesta seara: APELAÇÃO CÍVEL. PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. (AC 0073573-71.2011.4.01.9199 / MG; APELAÇÃO CIVEL Relator) Convergindo os posicionamentos alhures demonstrados, vem o Supremo Tribunal Federal pacificar o entendimento no sentido da desnecessidade de prévio requerimento administrativo como condição da ação em suas decisões, conforme se vislumbra: 1. Trata-se de recurso extraordinário interposto contra acórdão que entendeu inexistente o interesse processual da autora a qual postula benefício previdenciário por meio de ação judicial, sem antes efetuar requerimento administrativo junto ao INSS. 2. Nas razões do RE, sustenta-se ofensa ao artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. 3. Admitido o recurso na origem (fls. 92-93), subiram os autos. 4. O Ministério Público Federal manifestou-se pelo provimento do recurso (fls. 114-115) 5. Assiste razão à recorrente. A jurisprudência desta Suprema Corte é firme no sentido da inexigibilidade de prévio esgotamento da via administrativa como condição da ação previdenciária, garantindo, assim,

o livre acesso ao Judiciário. Nesse sentido: RE 545.214-AgR/MG, rel. Min. Joaquim Barbosa, 2ª Turma, DJe 26.03.2010; e RE 549.238-AgR/SP, rel. Min. Ricardo Lewandowski, 1ª Turma, DJe 05.06.2009. O acórdão recorrido divergiu dessa orientação. 6. Diante do exposto, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso extraordinário, para determinar que o Juizado Especial Federal de Osasco/SP aprecie o direito da recorrente à percepção do benefício pleiteado. Publique-se. Brasília, 15 de março de 2011. Ministra Ellen Gracie Relatora 5ºXXXV Constituição Federal RE 549.238-557§ 1º-ACPC (549340 SP, Relator: Min. ELLEN GRACIE, Data de Julgamento: 15/03/2011, Data de Publicação: DJe-052 DIVULG 18/03/2011 PUBLIC 21/03/2011, undefined) Mais sucintamente, mas ainda nesta messe: EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. BENEFÍCIO. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. A decisão agravada está em perfeita harmonia com o entendimento firmado por ambas as Turmas deste Tribunal, no sentido de afastar a exigibilidade de prévio requerimento administrativo como condição para o acesso ao Judiciário. Agravo regimental a que se nega provimento (RE 545214 AgR / MG - MINAS GERAIS) Ainda: EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PARA O ACESSO AO JUDICIÁRIO. PRECEDENTES. 1. A jurisprudência desta nossa Corte firmou-se no sentido de ser desnecessário para o ajuizamento de ação previdenciária o prévio requerimento administrativo do benefício à autarquia federal. Precedentes. 2. Agravo regimental desprovido (RE 549055 AgR / SP - SÃO PAULO) Buscando uma harmonização definitiva, o STF declarou a repercussão geral do tema, conforme se destaca abaixo: Ementa: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito. (RE 631240 RG / MG - MINAS GERAIS REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO)

Deste modo, mais do que alicerçado está o posicionamento deste juízo quanto à desnecessidade do prévio requerimento administrativo como condição da ação nos pleitos intentados contra o INSS na busca de concessão ou revisão de qualquer benefício previdenciário, **razão que coaduna e enseja a rejeição da preliminar suscitada e o efetivo prosseguimento do feito.** Superada a questão preliminar, verificando a presença dos pressupostos processuais e das condições da ação, passo à análise do *meritum causae*. A autora postula a concessão do benefício de salário maternidade na qualidade de segurada especial em razão do nascimento de seu filho em 2007 (certidão de nascimento, fls.11). O INSS, por sua vez, contestou o pedido alegando, em sede preliminar, que a autora não ingressou com pedido administrativo e que, por conseguinte, não possui interesse de agir judicialmente frente à ausência de pretensão resistida. Como é cediço, o salário-maternidade à segurada especial, conforme preconiza o art. 39, parágrafo único da Lei nº 8.213/91, com as alterações da Lei nº 9.032/95, "será devido no valor de 01 (um) salário mínimo, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao do início do benefício." Nesse passo, observe-se que são dois os requisitos que a Lei estipula para que a autora faça jus ao benefício pleiteado: 1) comprovação da condição de segurada especial - efetivo exercício da atividade rural; 2) Carência de 12 (doze) meses, ainda que de forma descontínua e imediatamente anteriores ao do início do benefício. Basta, portanto, que a parte autora prove ter trabalhado no campo, em qualquer tipo de atividade própria ou típica do meio rural, no período de 12 (doze) meses anteriores ao nascimento do filho, para que se lhe reconheça o direito à percepção do referido benefício. Muito embora o art. 106 da Lei nº 8.213/91 estabeleça que a comprovação do efetivo exercício da atividade rural, perfaz-se, alternativamente, através de documentos específicos, já existe uma esteira jurisprudencial firme e pacífica, tendente a atribuir ao julgador da causa a prerrogativa de conferir validade e força probantes a documentos que não se inserem naquele rol meramente exemplificativo, em prol da preservação do princípio do livre convencimento do juiz e em respeito ao cânon do artigo 5º da Lei de Introdução ao Código Civil. O uso da flexibilização interpretativa procura levar em conta as particularidades fenomenológicas da vida no campo, marcada pelas agruras da seca, pelo rigor dos trabalhos braçais e pela quase completa ausência de instrução das pessoas que nela se inserem. Dentre os lavradores, grande número labuta em atividade de subsistência a vida inteira, se vendo obrigados a comprovar seu exercício na velhice, por meio de documentos pouco acessíveis e de importância até então ignorada, com vistas a atender às rígidas regras previdenciárias. Para tal escopo, vislumbro, na espécie, início razoável de prova material da atividade rural da requerente em período imediatamente anterior ao nascimento de cada filho. De fato, os documentos juntados à petição inicial, dentre os quais se destacam as certidões de nascimento do primeiro, segundo e terceiro filhos da autora nascidos respectivamente em 24 de dezembro de 1999 (fl. 12), em 01 de abril de 2002 (fl. 13) e em 20 de julho de 2004 (fl. 14), onde se verifica que desde a época do primeiro nascimento já constava que a requerente e seu companheiro exerciam a profissão de lavradores. Nesta linha, junto jurisprudência TRF1: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. SALÁRIO-MATERNIDADE. QUALIDADE DE SEGURADA ESPECIAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA.

1. Para além de ser um direito social elencado (art. 6º) na Constituição Federal -, a proteção à maternidade se constitui em um dos focos de atendimento da previdência social (art. 201, inciso II).

2. **O entendimento jurisprudencial se consolidou no sentido de que é possível se comprovar a condição de rurícola por meio de dados do registro civil, como em certidão de casamento ou de nascimento dos filhos** e, ainda, em assentos de óbito, no caso de pensão - em suma, por meio de quaisquer documentos que contenham fé pública, prerrogativa que é extensível, inclusive, ao cônjuge do segurado -, sendo certo que o art. 106 da Lei n. 8.213/91 contém rol meramente exemplificativo, e não taxativo. (AC 0072367-56.2010.4.01.9199 / PI; APELAÇÃO CIVEL). No mesmo sentido converge o depoimento testemunhal colhido em audiência (fl. 37), no qual asseverou o depoente que conhece a autora desde pequena, que essa trabalha na Fazenda Estiva de propriedade da avó do marido, que tem quatro filhos, que trabalhava na roça inclusive



durante a gestação do Marcos Vitor, que a roça possui cerca de três tarefas (aproximadamente 10.000m<sup>2</sup>) e que reside em uma casa de palha. Como se vê, além dos documentos acima mencionados constituírem início aceitável de prova material da condição de rurícola, no período imediatamente anterior ao fato gerador do benefício, e pelo tempo equivalente ao de carência, a prova testemunhal produzida também se mostra satisfatória, **motivo pelo qual o direito à percepção do salário maternidade merece ser reconhecido.** Ante o exposto, passo ao *decisum*. III – **DISPOSITIVO:** Assim, **julgo procedente** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** ao pagamento do benefício de salário-maternidade à requerente relacionado ao filho **Marcos Victo Oliveira Rodrigues nascido em 23/01/2007**, no valor de um salário mínimo, bem como o abono anual (13º salário), de forma proporcional, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ), e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito do processo. Condeno, ainda, o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data da citação e a data desta decisão, (CF/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 09 de maio de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

**AUTOS N.º 2010.0012.2205-6, 2011.0001.0347-7, 2010.0012.2846-1, 2010.0012.2896-8, 2010.0012.2861-5, 2011.0001.0361-2, 2011.0012.0159-6, 2011.0012.0156-1, 2011.0012.0150-2, 2011.0010.6436-0, 2011.0012.0153-7, 2011.0012.0152-9, 2011.0012.0157-0, 2011.0012.0158-8, 2011.0012.0155-3, 2011.0012.0154-5, 2011.0010.6427-0, 2011.0012.0151-0, 2011.0011.8344-0, 2011.0008.8054-6, 2010.0002.5504-0, 2011.0011.8347-4, 2010.0001.9023-1 AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.**

Requerentes: Zenóbia Tavares dos Santos, Maria de Solimar de Souza Coutinho, Elma Divina da Silva Meneses, Antonio Rodrigues, José Honório Filho, Lázaro Moreira de Sousa, Maria da Silva Honório, Welsa Walentina Alves Nunes, Lusiene de Sousa Araújo, Maria Lucilene Lino da Silva, Márcia Dias Leite, Karina Bento Correia, Dilene Rodrigues da Silva, Rosicléia Ribeiro de Oliveira Souza, Maria José Tavares de Souza, Adriana Alves dos Santos, Juliana Pereira Vilanova, Luzinete de Souza Barbosa, Elivone Rodrigues dos Santos, Meirele Souza Brito, Eva Gomes da Silva, Adriana Souza Silva, Cleane Aguiar Tavares.

Advogado: **Dr. Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB-GO 29480, Dr. Anderson Manfrenato OAB-TO 4.476, Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi OAB-GO 29.479, Dr. Antonio Carneiro Correia OAB-TO 1841, Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB-TO 3685**

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Advogado: **Procuradoria Federal**

**INTIMAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO: Vistos,** I – Cite-se o requerido observando-se os termos do art. 297 do CPC e do Provimento Nº 10/2008-CGJUS-TO, com a remessa dos autos por instrumento de habilitação de postagem. Em sua defesa deverá a parte requerida especificar as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. II – Apresentada a defesa, abra-se vistas para o requerente apresentar impugnação à contestação no prazo de 10 (dez) dias. III – Sem prejuízo, não apresentada peça contestatória, intime-se a parte autora para especificar as provas que pretende produzir, no cobro de 10 (dez) dias, justificando sua pertinência, esses contados do fim do prazo de defesa do requerido. Itacajá/TO, 09 de maio de 2013.

**Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito**

## **ITAGUATINS**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor **Baldur Rocha Giovannini, MM.** Juiz de Direito nesta Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita os autos de Ação Penal nº 5000047-81.2013.827.2724 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o acusado **ADRIANO MAIA DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, união estável, lavrador, nascido aos 16/03/1974, natural de Tocantinópolis/TO, portador do RG nº 1619 776 SSP/PB e CPF nº 834.693.544-72, filho de José Cloves Ramos de Farias e de Salene Maria Lima de Farias, residente na Avenida Beira Rio, Itaguatins/TO, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, que fica CITADO para, no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação, por escrito, podendo arguir preliminares, oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos da denuncia extraída dos autos de Ação Penal em epígrafe, incurso na nas sanções do art. **artigo 243, da Lei nº 8.069/90.** Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, a fim de ser interrogado e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. E para o conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaguatins, aos 08 de maio de 2013. Eu, Escrivão Judicial, que o digitei e subscrevi. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.



**Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível****DESPACHO****AUTOS: Nº 2009.0012.9025-2 /0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Reclamante: ANSELMO LUIS DA SILVA

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3326

Advogado: WÁTFA MORAES EL MESSIH OAB/TO 2155-B

Reclamado: MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS

Advogado: THIAGO SOBREIRA OAB/MA 7840

FICA os patronos do reclamante **INTIMADOS para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento**. Bem como a intimá-los do r. despacho exarado às fls. 187 de teor a seguir transcrito, DESPACHO; Tendo em vista a certidão Às fls. 186, INTIME-SE novamente o patrono do requerente para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 21 de março de 2013. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

**MIRACEMA****1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2008.0004.8727-5 (4164/08)**

Ação: Desapropriação

Requerente: Valec – Engenharia, Construções e Ferrovias S/A

Advogado: Dr. Gabriel Miranda Coelho

Advogado: Dr. André Luis Fontanela

Requerido: Severino José Antonio representado por Ana Carvalho Dourado

Advogado: Dr. Ihering Rocha Lima

INTIMAÇÃO: Despacho: “Intime-se o autor para que se manifeste no prazo de 48 horas se concorda com o pedido de desistência da ação. Miracema do Tocantins, em 10 de maio de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

**Autos nº 2008.0009.8305-1 (4266/04)**

Ação: Impugnação ao Valor da causa

Requerente: Washington Luis Rodrigues de Sousa

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerido: Valdenice Moreira dos Santos e Julio Pereira Salgado

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

INTIMAÇÃO: Despacho: “...Permaneça em apenso. Miracema do Tocantins, 02 de maio de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

**Autos nº 2008.0009.2047-5 (4250/08)**

Ação: Imissão de Posse

Requerente: Valdenice Moreira dos Santos e Júlio Pereira Salgado

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Washington Luiz Rodrigues de Sousa

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

INTIMAÇÃO: Sentença: “...Isto posto, julgo procedente o pedido e determino a imissão imediata de posse do imóvel em litígio aos requerentes. Condene o requerido ao pagamento dos danos materiais causados aos requerentes relativamente ao pagamento dos três meses de aluguel no valor de R900,00 e R\$47,45 da notificação extrajudicial, totalizando o valor de R\$947,05 (novecentos e quarenta e sete reais e cinco centavos), devidamente corrigidos e atualizados, bem como ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que conforme o artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, atendendo a complexidade da causa, arbitro em 15% do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 02 de maio de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

**Autos nº 2008.0009.8264-0 (4265/08)**

Ação: Embargos de Terceiro

Embargante: Marisa Pinheiro de Castro ME (WL Marcenaria)

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Embargado: Valdenice Moreira dos Santos e Julio Pereira Salgado

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

INTIMAÇÃO: Sentença: “...Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos de terceiro propostos por Marisa Pinheiro de Castro ME e Marisa Pinheiro de Castro Souza contra Valdenice Moreira dos Santos e Júlio Pereira Salgado. Condene a embargante ao

pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que conforme o artigo 20, §3º do Código de Processo Civil, atendendo a complexidade da causa, arbitro em R\$2.000,00 (dois mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 02 de maio de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

**Autos nº 2010.0001.1027-0 (4550/10)**

Ação: Reparação de Danos Por Acidente de Veículos

Requerente: João Quintino de Oliveira Salvador e Rosangela Pereira Lima

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerido: JP Gehlen e Cia Ltda

Advogado: Dr. Oscar Estanislau Nasihgil

Advogado: Dr. Antonio Ferreira França

Denunciada a lide: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

Advogado: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandalite

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida (JP Gehelen e Cia Ltda) intimada para apresentar memoriais no prazo de lei.

**Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados abaixo identificados, intimados do despacho: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

**Autos: 4158/06**

**Ação: Reconhecimento de União Estável(Sociedade de Fato)**

Requerente: Eurione Silva Batista

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos OAB-TO 59B

Herdeiro: Erik Bernardo Batista

Advogado:Dr. Paulo Silva Gomes-OAB/GO-20.029

**INTIMAÇÃO: dos Advogados** supra, para tomar conhecimento do despacho a seguir transcrito: "Redesigno audiência de Instrução e Julgamento para o dia 12/09/2013 às 14: 40 horas oficie ao Juízo deprecado, saindo os presentes intimados. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 07 de maio de 2013. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito."

**NATIVIDADE**  
**1ª Escrivania Cível**

**APOSTILA**

**AUTOS: 2008.0010.4718-0– AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: Joaquim Rodrigues Ferreira

Advogado: Dr. Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO 4156

Requerido: Município de Natividade

**OBJETO:** Intimar as partes da parte conclusiva da sentença: ... **III – DISPOSITIVO** Ante o exposto, **JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fundamento no artigo 267, VI, c/c o artigo 462, ambos do Código de Processo Civil. Por conseguinte, revogo a medida liminar concedida às fls. 20/22. Custas pelo requerido. Sem honorários advocatícios, uma vez que não houve atuação de patrono da parte adversa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se. Natividade(TO), 23 de abril de 2013. (as) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

**AUTOS: 2007.0008.5606-0– AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: Fazenda Nacional

Procurador Ailton Laboissière Villela

Executado: Nativa Mineração Limitada

Executado: Heraldo Rodrigues de Cerqueira

Advogado: Dr. Humberto Francisco Fabris – OAB/SP 124.933

**OBJETO:** Intimar as partes da parte conclusiva da sentença: ... **III – DISPOSITIVO** Ante o exposto, com fundamento no artigo 156, I, do Código Tributário Nacional, **DECLARO**, por sentença, extinto o crédito tributário referente às Certidões de Dívida Ativa nº 14.7.04.00190-61 e 14.6.04.001367-10. Por conseguinte, **EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO**, com resolução do mérito, com fulcro no disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 269, II, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelos executados. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transcorrido o prazo de lei, após as anotações de praxe e a devida baixa, **arquivem-se** os autos. Natividade, 22 de abril de 2013. (as) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

**AUTOS: 2007.0001.1893-0– AÇÃO SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA**

Requerente: Rosemaria Martins de Oliveira

Advogado: Dra. Gabriela da Silva Suarte - OAB/TO 537

Requerido: Benedita José de Oliveira

**OBJETO:** Intimar as partes da designação da audiência de instrução e julgamento para o **dia 06 de agosto de 2013, às 14 horas e 30 minutos**, à realizar-se no Fórum da Comarca de Natividade –TO, na qual serão ouvidas ambas as partes, bem como as testemunhas que eventualmente arrolarem. As partes deverão depositar em cartório o rol de testemunhas 20(vinte) dias antes da audiência, precisando-lhes o nome, profissão, residência e o local de trabalho, bem como informando se estas comparecerão independentemente de intimação ou se deverão ser intimadas. Caso não o façam, presumir-se-á que não têm interesse na produção de prova testemunhal.

#### **AUTOS: 2006.00069164-0– AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: Iracema Braga Leite

Advogado: Dr. Almir Braga Leite - OAB/GO 18.224

Advogado: Dr. Sarandi Fagundes Dornelles – OAB/TO432-A

Requerido: Fábio Junior Fernandes da Cruz

Advogada: Dra. Gabriela da Silva Suarte – OAB/TO 537

**OBJETO:** Intimar as partes da parte conclusiva da sentença: ... **III – DISPOSITIVO** Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de proteção possessória postulado nestes autos, tornando definitiva a decisão liminar que determinou a manutenção da autora na posse do imóvel denominado Fazenda Manoel Carvalho, nos limites do imóvel denominado Custódio, neste município, com área aproximada de 11(onze) alqueires dentro da área maior. Expeça-se o mandado respectivo. Custas e honorários advocatícios pelo requerido, arbitrados estes em R\$ 500,00(quinzentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso e a efetivação das providências para a cobrança das custas, arquivem-se. Natividade (TO), 06 de maio de 2013. (as) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.,

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2010.0000.6610-7– AÇÃO SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA**

Requerente: Valder Junior Teodoro Belém

Advogado: Dra. Gabriela da Silva Suarte - OAB/TO 537

Requerido: Deusdetina Teodoro Belém

**OBJETO:** Intimar as partes da designação da audiência de instrução e julgamento para o **dia 06 de agosto de 2013, às 14horas**, à realizar-se no Fórum da Comarca de Natividade –TO, na qual serão ouvidas ambas as partes, bem como as testemunhas que eventualmente arrolarem. As partes deverão depositar em cartório o rol de testemunhas 20(vinte) dias antes da audiência, precisando-lhes o nome, profissão, residência e o local de trabalho, bem como informando se estas comparecerão independentemente de intimação ou se deverão ser intimadas. Caso não o façam, presumir-se-á que não têm interesse na produção de prova testemunhal.

## **NOVO ACORDO**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **REFERÊNCIA:**

Nº DO PROCESSO: 2007.0006.4384-8/0.

ESPÉCIE: OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANULAÇÃO DE CONTRATO.

PROMOVENTE:ENEDINA ALVES DE AMORIM,

DEFENSORIA PÚBLICA

PROMOVIDO: BANCO BMC – S/A

ADVOGADOS: Dra. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO., nº. 3.411 e Dra. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO., nº. 4.093

**FINALIDADE: INTIMAR** o promovido, na pessoa de suas advogadas, para promover o **RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS**, bem como, para **LEVANTAMENTO** de **ALVARÁ**, tudo de conformidade com o **r. DESPACHO**, constante à fl. 73, a seguir transcrito: “Expeça-se alvará judicial em favor da advogada Núbia Conceição Moreira, conforme indicado à fl. 71, para o levantamento da quantia depositada em juízo, com os devidos acréscimos. Outrossim, intime-se o requerido para recolher as custas processuais. Após cumpridas as determinações, remetam-se os autos AO ARQUIVO”.

#### **REFERÊNCIA:**

NATUREZA DA AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE N. 2009.0007.5718-1

REQUERENTE: MARIA CLARA BARBOSA

DEFENDORIA PÚBLICA

REQUERIDO: DOMINGOS DE AGUIAR

ADVOGADA: Dra. Valquíria Andreatti – OAB/TO., nº. 3.408.

**FINALIDADE: INTIMAR** do **DESPACHO** constante à fl. 117, dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: “Os autos retornaram do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, que conheceu do recurso de apelação, negando-lhe provimento, mantendo incólume a sentença de fls. 53/55. Intimem-se as partes do retorno dos autos. Cumpra-se integralmente a sentença de fls. 53/55. Transitado em julgado, archive-se. Novo Acordo -TO, em 8 de novembro de 2012, às 17:10:10. Luaton Bezerra Adelino de Lima - Juiz de direito”.

**REFERÊNCIA:**

**AUTOS:** Nº. Nº. 2011.0009.3844-7/0 – VOL I/II - (Nº ANTERIOR: 899/2004)

**NATUREZA DA AÇÃO:** DEMARCATÓRIA

**REQUERENTE:** PANTALEÃO PACHECO DE CASTRO

Advogado: Dr. José Osório Sales Veiga – OAB/TO., nº. 2.709 - A

**REQUERIDO:** DERCO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CORREIAS TRANSPORTADORAS LTDA

Advogada: Dra. Ana Maria Santana – OAB/SP., nº. 94.242

**REQUERIDOS:** ALCIDES AZEVEDO SOARES E SUA ESPOSA, LUZIA VARGAS SOARES, DIDÁCIO AZEVEDO SOARES E SUA ESPOSA, HILDA FORTALEZA VARGAS e ARNALDO MARTINS PORTILHO E SUA ESPOSA, MARIA NATIVIDADE NUNES PORTILHO

DEFENSORIA PÚBLICA

**FINALIDADE: INTIMAR** as partes, através de seus advogados, do inteiro teor da **DECISÃO** constante às fl. 212/213, a seguir transcrita: “CHAMO O PROCESSO A ORDEM. Relatório: PANTALEÃO PACHECO DE CASTRO interpôs ação contra JOSÉ LUIZ FRANCHI e sua esposa, chamada de ação reivindicatória, na inicial. Ressalto que pelos fatos e termos da própria inicial, trata-se de AÇÃO DEMARCATÓRIA. Partes: PANTALEÃO PACHECO X JOSÉ LUIZ FRANCHI E ESPOSA Pedido: demarcação do lote 104, do loteamento Caracol 2ª. etapa, com área de 194.80.00 hectares com memorial descritivo às fls. 07 (título do IDAGO). E Assistência gratuita. Causa de pedir, dificuldade do autor em reavivar seus marcos em face de conflitos com os réus. Fls. 12 - emenda do autor repetindo as demarcações de fls. 07. Fls. 13 - o juiz determinou a citação. Fls. 16 - o réu e sua esposa contestaram o pedido e indicaram a existência de processos conexos ou litispendentes, ação 454/2001 e TCO 107/2001. Sobre o TCO, há cópia da decisão nos autos e se pode afirmar que não existe qualquer obrigação capaz de influenciar neste processo. Já com relação à outra ação DETERMINO QUE A ESCRIVANIA CERTIFIQUE A EXISTÊNCIA DE PROCESSO 454/2001, CASO ESTEJA ARQUIVADO, JUNTAR CÓPIA DA DECISÃO FINAL, CASO ESJETA EM ANDAMENTO DEVE SER APENSADA. Fls. 30 - réplica do autor. Fls. 35 - petição do autor indicando a existência de uma terceira ação conexa ou litispendente, agora protocolada em 17 de setembro de 2004 pelo réu, não diz o número. DETERMINO QUE A ESCRIVANIA PROCEDA BUSCA SOBRE ESTE PROCESSO E, CASO ESTEJA ARQUIVADO, JUNTAR CÓPIA DA DECISÃO FINAL, CASO ESJETA EM ANDAMENTO DEVE SER APENSADA. Fls. 45 e 62 - petições do autor para juntadas, que mais servem para atrapalhar o andamento do feito, pois que juntadas devem ser feitas na inicial, salvo fatos novos, o que não é o caso. Fls. 66 - petição do autor, agora pedindo a modificação das partes e do objeto do processo. Incluí entre as partes vários outros confinantes e inclui outras áreas além do lote 104. Inclusive pede a modificação do valor da causa. A inclusão de novas áreas com escrituras diversas não é permitida sem a manifestação dos réus já citados conforme art. 264 CPC. Art. 264, Feita a citação, é defeso ao autor modificar o pedido ou a causa de pedir, sem o consentimento do réu, mantendo-se as mesmas partes, salvo as substituições permitidas por lei. Já com relação à inclusão de confrontantes vejo que há um erro desde o início do processo, pois todos os confinantes deveriam ter sido citados conforme disposição legal. Então, deve se enquadrar na parte final do dispositivo citado. INTIME-SE OS RÉUS JOSÉ LUIZ FRANCHI E SUA ESPOSA, PARA EM 5 DIAS DIZEREM SE PERMITEM A INCLUSÃO NO OBJETO DA AÇÃO, DOS LOTES 1-A E 2, DO LOTEAMENTO PONTAL. DETERMINO À ESCRIVANIA QUE PROMOVA O DESTACAMENTO DO VOLUME 2 A PARTIR DA FL. 200. APÓS O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS IMEDIATAMENTE PARANOVAS DETERMINAÇÕES CAPAZES DE COLOCAR O FEITO EM ORDEM, POSSIBILITANDO ENFIM A TRAMITAÇÃO NORMAL. FAZER CERTIDÃO DE TODOS OS RÉUS JÁ CITADOS E DAQUELES QUE JÁ APRESENTARAM CONTESTAÇÃO. - INTIMAR AUTOR E TODOS OS RÉUS - JÁ CITADOS DESTA DECISÃO. Novo Acordo-TO., 29 de maio de 2012. Aline Bailão Iglesias - Juíza de Direito”.

**REFERÊNCIA:**

**AUTOS:** Nº. 2007.0002.2217-6/0 – (204/2006 - nº. anterior).

**NATUREZA DA AÇÃO:** USUCAPIÃO

**REQUERENTE:** SÔNIA APARECIDA TAVARES

**ADVOGADO:** Dr. José Fernando Vieira Gomes – OAB/TO., nº. 1.806

**REQUERIDO:** ALBERTO ADAMANTE

**FINALIDADE; INTIMAR** a autora do presente feito, na pessoa de seu advogado, para que se **MANIFESTE** acerca da **CERTIDÃO** constante à fl. 64/verso.

**(REALIZAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO)** - de conformidade com a **Portaria nº. 685/2012 – GAPRE/DF N ACORDO**, de 18 de setembro de 2012).

**PALMAS**  
**1ª Vara Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2008.0009.9362-6/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

Requerente: CARLOS EDUARDO ALEIXO DE SOUSA

Advogado: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal OAB/TO 3671

Requerido: FABIO MENDES DAVID

Advogado: Murilo Sudré Miranda OAB/TO 1.536

Requerido: PORTO SEGUROS CIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado: Marcia Ayres da Silva OAB/TO 1.724; KatyusseKarilla de Oliveira Monteiro A. Veiga OAB/GO 20.818

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Defiro a produção da prova pericial pugnada às fls. 181/182. Intimem-se as demais partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes, caso queiram, no prazo de 10 (dez) dias. Nomeio como perito o Dr. Paulo Faria Barbosa. Fixo os honorários do perito no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Intime-se a requerida Porto Seguro para promover o respectivo depósito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. A perícia deverá ser realizada no dia 13/06/2013, às 09h40min na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, localizada no Prédio do Fórum de Palmas. Os assistentes deverão comparecer independentemente de intimação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de maio de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2011.0005.6267-6/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: BARROS E FLORENTINO LTDA ME

Advogado: Leandro Manzano Sorroche OAB/TO 4792; Lourenço Correa Bizerra – OAB/TO 3182

Requerido: POLIGRESS DO BRASIL LTDA

Advogado: EDAIR RODRIGUES DE BRITO JÚNIOR – OAB/SC 14.882

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, devidamente intimadas, do documento de fl. 96, o qual, informa a redesignação de audiência de inquirição para, 17/05/2013 às 13h30min na Comarca de Jaguaruna-SC (Carta Precatória: 5001500-68.2013.8272729).

**5ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Boletim nº 24/2013**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Ação: Indenização por Danos Morais – 2005.0002.1819-9**

Requerente: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE

Advogado: FLÁVIO DE FARIA LEÃO

Requerido: ECM CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA e EDIVALDO DA SILVA ROCHA

Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

INTIMAÇÃO: "Ficam as partes, pelos seus patronos, INTIMADAS da digitalização dos presentes autos, transformando-os do meio físico para o meio eletrônico, passando a tramitar sob o Nº 500.0085-59.2005.827.2729. A partir desta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. Ficam os advogados INTIMADOS ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, promover, caso não haja feito, o seu cadastramento, cientes de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico. Os autos físicos serão baixados por digitalização".

**Ação: Cobrança – 2005.0002.3678-2**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: LINDINALVO LIMA LUZ

Requerido: CRESCIMENTO CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA, ANA PAULA PINHO DE CARVALHO AZEVEDO, LUIZ RAIMUNDO C. A. FILHO

Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA

INTIMAÇÃO: "Ficam as partes, pelos seus patronos, INTIMADAS da digitalização dos presentes autos, transformando-os do meio físico para o meio eletrônico, passando a tramitar sob o Nº 500.0005-66.2003.827.2729. A partir desta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. Ficam os advogados INTIMADOS ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, promover, caso não haja feito, o seu cadastramento, cientes de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico. Os autos físicos serão baixados por digitalização".

**Ação: Reintegração de Posse – 2006.0001.2712-4**

Requerente: HÉLIO JOSÉ MOREIRA ALVES DE BRITO

Advogado: REMILSON AIRES CAVALCANTE; RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS

Requerido: RONALDO CAMPOS DOURADO

Advogado: ANTÔNIO NETO NEVES VIEIRA

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes, pelos seus patronos, INTIMADAS da digitalização dos presentes autos, transformando-os do meio físico para o meio eletrônico, passando a tramitar sob o Nº 500.0060-12.2006.827.2729. A partir desta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. Ficam os advogados INTIMADOS ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, promover, caso não haja feito, o seu cadastramento, cientes de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico. Os autos físicos serão baixados por digitalização”.

**Ação: Declaratória – 2007.0001.3171-5 (Apenso: 2007.0002.9305-7)**

Requerente: JOSÉ SANTANA NETO e AGDEUDA PIRES RAPOSO SANTANA

Advogado: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA e WYLYSON GOMES DE SOUSA

Requerido: ADEMAR MACHADO PERES e VILMA MONTEIRO MACHADO PERES

Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes, pelos seus patronos, INTIMADAS da digitalização dos presentes autos, transformando-os do meio físico para o meio eletrônico, passando a tramitar sob o Nº 500.0014-86.2007.827.2729. A partir desta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. Ficam os advogados INTIMADOS ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, promover, caso não haja feito, o seu cadastramento, cientes de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico. Os autos físicos serão baixados por digitalização”.

**Ação: Reconvenção – 2007.0002.9305-7 (Apenso: 2007.0001.3171-5)**

Requerente: ADEMAR MACHADO PERES e VILMA MONTEIRO MACHADO PERES

Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

Requerido: JOSÉ SANTANA NETO e AGDEUDA PIRES RAPOSO SANTANA

Advogado: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA e WYLYSON GOMES DE SOUSA

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes, pelos seus patronos, INTIMADAS da digitalização dos presentes autos, transformando-os do meio físico para o meio eletrônico, passando a tramitar sob o Nº 500.0091-95.2007.827.2729. A partir desta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. Ficam os advogados INTIMADOS ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, promover, caso não haja feito, o seu cadastramento, cientes de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico. Os autos físicos serão baixados por digitalização”.

**Ação: Ordinária – 2007.0004.4119-6**

Requerente: JÚLIO JOSÉ SEVERINO

Advogado: MARINÓLIA DIA DOS REIS

Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Advogado: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes, pelos seus patronos, INTIMADAS da digitalização dos presentes autos, transformando-os do meio físico para o meio eletrônico, passando a tramitar sob o Nº 500.0092-80.2007.827.2729. A partir desta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. Ficam os advogados INTIMADOS ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, promover, caso não haja feito, o seu cadastramento, cientes de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico. Os autos físicos serão baixados por digitalização”.

**Ação: Indenização – 2007.0009.5073-2 (Apenso: 2008.0000.9470-2)**

Requerente: ÉDER DE SOUSA BORGES

Advogado: ANDERSON BEZERRA; MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA; CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA

Requerido: PLANETA VEÍCULOS LTDA

Advogado: SUELLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES e EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA

Requerido: CHEVROLET

Advogado: WALTER OHOFUGI JÚNIOR e DAYANE VENÂNCIO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes, pelos seus patronos, INTIMADAS da digitalização dos presentes autos, transformando-os do meio físico para o meio eletrônico, passando a tramitar sob o Nº 500.0031-20.2010.827.2729. A partir desta publicação, qualquer

envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. Ficam os advogados INTIMADOS ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, promover, caso não haja feito, o seu cadastramento, cientes de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico. Os autos físicos serão baixados por digitalização”.

**Ação: Impugnação à Assistência Judiciária – 2008.0000.9470-2 (Apenso: 2007.0009.5073-2)**

Requerente: PLANETA VEÍCULOS LTDA

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

Requerido: ÉDER DE SOUSA BORGES

Advogado: ANDERSON BEZERRA; MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA; CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes, pelos seus patronos, INTIMADAS da digitalização dos presentes autos, transformando-os do meio físico para o meio eletrônico, passando a tramitar sob o Nº 500.0017-07.2008.827.2729. A partir desta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. Ficam os advogados INTIMADOS ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, promover, caso não haja feito, o seu cadastramento, cientes de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico. Os autos físicos serão baixados por digitalização”.

**Ação: Reparação de Danos – 2007.0010.4716-5**

Requerente: MARIA DAS DORES FEITOSA SOUZA

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA

Requerido: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes, pelos seus patronos, INTIMADAS da digitalização dos presentes autos, transformando-os do meio físico para o meio eletrônico, passando a tramitar sob o Nº 500.0093-65.2007.827.2729. A partir desta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. Ficam os advogados INTIMADOS ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, promover, caso não haja feito, o seu cadastramento, cientes de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico. Os autos físicos serão baixados por digitalização”.

**Ação: Cobrança – 2008.0000.6943-0**

Requerente: JOSÉ MARIA DE BARROS MOURA

Advogado: JOCIONE DA SILVA MOURA

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: PAULA RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes, pelos seus patronos, INTIMADAS da digitalização dos presentes autos, transformando-os do meio físico para o meio eletrônico, passando a tramitar sob o Nº 500.0131-43.2008.827.2729. A partir desta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. Ficam os advogados INTIMADOS ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, promover, caso não haja feito, o seu cadastramento, cientes de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico. Os autos físicos serão baixados por digitalização”.

**Ação: Indenização – 2008.0003.9468-4**

Requerente: JOSÉ MONTEIRO MORAES JÚNIOR

Advogado: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO e RENAN MARTINS BUHLER TOZZI

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: FERNANDA RAMOS RUIZ

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes, pelos seus patronos, INTIMADAS da digitalização dos presentes autos, transformando-os do meio físico para o meio eletrônico, passando a tramitar sob o Nº 500.0130-58.2008.827.2729. A partir desta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. Ficam os advogados INTIMADOS ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, promover, caso não haja feito, o seu cadastramento, cientes de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico. Os autos físicos serão baixados por digitalização”.

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2009.0011.7311-6/0 - AÇÃO PENAL (Carta de Fiscalização nº. 2012.0006.1409-7/0)**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: Vilman de Melo Cavalcante Segundo

Advogado(a)(s): Dr<sup>a</sup>. Suéllen Siqueira Marcelino Marques – OAB/TO 3.989 e Dr<sup>a</sup> Ana Paula Sales Guimarães Nunes – OAB/TO 2.586

INTIMAÇÃO: Ficam as advogadas do réu Vilman de Melo Cavalcante Segundo, a Dr<sup>a</sup>. Suéllen Siqueira Marcelino Marques – OAB/TO 3.989 e a Dr<sup>a</sup>. Ana Paula Sales Guimarães Nunes – OAB/TO 2.586, militante(s) nessa Comarca de Palmas - TO, INTIMADO(A)(S) para que informe(m) a este Juízo, se o tratamento do beneficiado findar-se-á na data de 13 de maio do corrente ano. Caso, contrário, que comprove por documento hábil, o prazo da prorrogação do tratamento. Palmas-TO, 10 de maio de 2013. Hericélia da Silva Aguiar Borges – Técnica Judiciária.

**2ª Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado: **Carlos Ribeiro dos Santos**, brasileiro, nascido aos 02/04/1989, natural de Ponte Alta do Tocantins/TO, filho de Domingas Ribeiro dos Santos, a fim de tomar conhecimento da SENTENÇA, proferida nos autos nº 2008.0000.9809-0, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante [...] “Julgo com base no artigo 386, inciso V do CPP, improcedente o pedido acusatório veiculado na inicial de fls. 02/03 e por consequência absolvo Carlos Ribeiro dos Santos nos termos pleiteado pelo Ministério Público em alegações finais orais, da imputação que lhe restou agregada, e assim, faço por ser os autos completamente capenga de qualquer prova da alegada autoria criminosa. Após o trânsito em julgado procedam-se as baixas necessárias pertinente ao ora absolvido e, no que pertine ao outro incursado os autos permanecerão suspensos conforme já deliberado. Publicada em audiência. Registre-se.” Palmas –TO, 16 de outubro de 2012. Francisco de Assis Gomes Coelho, juiz de direito. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 10 de maio de 2013. Eu \_\_\_\_ técnico judiciário da 2ª Vara Criminal, subscrevo o presente.

**3ª Vara Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº 5012818-76.2013.827.2729**

**AÇÃO PENAL**

**VÍTIMA: A Coletividade**

**ACUSADO: ALVARO POJO GONAÇALVES**

**FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o acusado **ALVARO POJO GONAÇALVES**, brasileiro, motorista, nascido aos 19.02.1950, natural de Moju-PA, filho de Manoel Avelino Gonçalves e Oscarina Pojo Gonçalves, pelos motivos a seguir expostos: “Consta dos inclusos procedimentos de termos circunstanciados que no dia de dezembro de 2010, por volta das 11h:00min, na Quadra 103 Norte, na Av. JK, nesta capital, Policiais Civis apreenderam em poder do denunciado Álvaro Pojo Gonçalves, diversos objetos relacionados à prática do jogo do bicho, dentre os quais talões e resultados de apostas, extrato de vendas, bem como um caderno com anotações sobre o jogo do bicho, conforme se infere do laudo pericial constante dos referidos autos. Apurado ficou que o denunciado trabalha como cambista e que fazia ponto de apostas do jogo do bicho no local acima mencionado, objetivando auferir lucro com esta prática ilegal, concorrendo para concretização do delito. Por outro lado, pelo laudo pericial acostado, dúvidas não há de tratar-se de jogo de azar, cuja habilidade do jogador não influi no resultado, dependendo somente da sorte. Pelo exposto, incidiu o denunciado **Álvaro Pojo Gonçalves** nas sanções do artigo 58 da Lei das Contravenções Penais, razão pela qual requer seja aberta oportunidade para sua defesa em audiência, com o consequente e posterior recebimento desta, ouvindo-se as testemunhas arroladas, interrogando-se o denunciado, tudo para ao final ser o mesmo condenado nas penas da lei. Condicionando a presença dos requisitos legais, nos termos do art. 89 da Lei nº 9.099/95, proponho a suspensão condicional do processo pelo prazo de dois anos, mediante a subsunção do denunciado às condições legais ali previstas.” **DESPACHO:** “Recebo a denúncia oferecida no JECRIM (evento 1, documento 3) e ratificada neste juízo (evento 5), por preencher os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal e não se apresentar, *prima facie*, qualquer das hipóteses do art. 395 do mesmo diploma. Comunique-se o recebimento da denúncia ao Instituto de Identificação da SSP/TO, para registro na Rede INFOSEG, nos termos dos itens 7.4.1, inciso IV, e 7.16.1, inciso II, do Provimento nº 02/2011-CGJUS; Uma vez que se esgotaram-se as tentativas de localização do acusado, determino que se oficie ao órgão responsável pelos estabelecimentos penitenciários do Estado para verificar se ele está preso. Em caso positivo, o processo deverá voltar à conclusão. Sendo negativa a resposta, determino que o acusado seja citado através de edital com



prazo de quinze (15) dias. Palmas/TO, 24/04/2013. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito". **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 25 de abril de 2013. Eu, Jocyléia Santos, Téc. Judiciária, digitei e subscrevo.

## **2ª Vara da Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2011.0007.9160-8/0**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente(s): I. M. C.

Advogado(a): DR. POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO OAB-TO 1807-B, DRA ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO OAB-TO 64-B

Requerido(a): J. B. DOS S.

Advogado(a): DR. ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR OAB-TO 2298, DRA DAIELLY LUSTOSA COELHO FERRAZ OAB-TO 3040

FINALIDADE: "Ficam as partes e seus patronos intimados para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem as alegações finais. Primeiro a autora. Pls. 13/05/2013. ( Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º 2011.0001.5174-9/0**

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: L. C. B. R.

Advogados: Dr. MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA – OAB/TO 2512-A

Dr. PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR – OAB/TO 4.735

Requerido: A. R. DE M. J.

Advogados: Dr. PÚBLIO BORGES ALVES – OAB/TO 2.365

Dr. VICTOR GUTIERES FERREIRA MILHOMEM – OAB/TO 4.929

Dra. SHEILA MARISE NOGUEIRA BENIZ PARENTE – OAB/TO 5032

FINALIDADE: Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 10 de junho de 2013, às 14 horas, junto à 1ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum de Palmas.

## **3ª Vara da Família e Sucessões**

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE ALIMENTOS nº.5006211-47.2013.827.2729, que G.B. DA S. menor impúbere, representado por sua genitora, JUCIARA PEREIRA DA SILVA move(m) em face de CARLOS ROBERTO BARBOSA PINA, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) CARLOS ROBERTO BARBOSA PINA, brasileiro, filho de Abderman Madureira de Pina e Custódia Francisca Barbosa, que se encontra em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como para querendo, apresentar contestação em audiência, na forma escrita ou oral, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC) e INTIMADO(A) à comparecer perante este Juízo, juntamente com suas testemunhas para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 22 de agosto de 2013, às 10h30min, neste Juízo, situado na Av. Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, AASE 50, s/n.º, Paço Municipal, Fórum Marques de São João da Palma, Palmas/TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 09 dia(s) do mês de maio de 2013. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ODETE BATISTA DIAS DE ALMEIDA, JUÍZA DE DIREITO.

## **3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2008.0002.4786-0/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
Requerentes: OSVANILDE ALVES DOS SANTOS  
Advogado: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Requerido: ANA VIRGINIA GAMA MANDUCA  
Advogado: ADONIS KOOP E OUTRO

DESPACHO: "(...).Designo audiência de instrução e julgamento para o dia **08/08/2013**, às **14:00 horas**. Cumpra-se, **Intimem-se**. Palmas – TO, em **12 de abril de 2013**. . **Frederico Paiva Bandeira de Souza** -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

## **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

### **EDITAL**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

A juíza Emanuel da Cunha Gomes , em substituição pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 5000356-24.2012.8272729, tendo como Requerido: ALEXSANDRO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, locutor, nascido aos 04/02/1986, natural de Xinguara/PA, filho de Deuzalina Florentina Alves, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) *Ante o exposto, Assim, ressalvada a natureza rebus sic stantibus das decisões cautelares, como a presente, INDEFIRO o pedido de aplicação de medidas protetivas de urgência, e nos termos do art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo sem honorários advocatícios. Sem custas e nem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, archive-se.* Palmas(TO), 01 de Abril de 2013." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 13 de maio de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

A juíza Emanuela da Cunha Gomes em Substituta, pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2011.0008.6230-0, tendo como Requerido: VALDEON DA SILVA SOUZA, brasileiro, nascido aos 08/09/1976, filho de Emanuel de Tal e Teresinha Pereira da Silva, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) *Ante o exposto, e com fundamento no art. 267, VI, do CPC, extingo o feito, sem resolução de mérito, revogando as decisões proferidas em contrário. Sem custas e nem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, archive-se.* Palmas(TO), 01 de Dezembro de 2012." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 10 de maio de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

## **Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**Autos: 0010963-61.2011.827.0032 – Projud**

Requerente: DALISMAR ALVES GOMES  
Advogado: Dra. LUCIANA OLIANI BRAGA  
Requerido: UNIBANCO - União dos Bancos Brasileiros S/A  
Advogado: Não constituído

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte requerida intimada, através deste expediente, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contrarrazões ao recurso interposto pela parte autora nos autos supramencionados. Palmas, 09 de maio de 2013. Lilian Carvalho Lopes Fernandes, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância.

**Autos: 0010405-89.2011.827.0032 – Projud**

Requerente: ELIANE SOUZA DE SANTANA  
Advogado: Dr. Sebastião Luís Vieira Machado OAB/TO 1745B  
Requerido: COMIBRAS LITORAL COMERCIO E SERVICOS LTDA  
Advogado: Não Constituído

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte requerida intimada, através deste expediente, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contrarrazões ao recurso interposto pela parte autora nos autos supramencionados. Palmas, 09 de maio de 2013. Lilian Carvalho Lopes Fernandes, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 5019859-31.2012.827.2729 – Chave: 442203244812**

Requerente: VÂNIA DE NAZARÉ DE BARROS CAMPOS

Advogado: Não constituído

Requerido: TIM CELULAR S/A

Advogado: Dr. Celso David Antunes – OAB/BA 1141-A e Dr. Luis Carlos Laureço – OAB/BA 16.780,

**INTIMAÇÃO:** Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, fica o patrono da parte requerida, Dr. Celso David Antunes, OAB/BA 1141, intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar seu cadastro junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 09 de maio de 2013. Lilian Carvalho Lopes Fernandes, Auxiliar Judiciária de 2ª Instância.

**Autos: 5024289-26.2012.827.2729 – Chave: 163865332912**

Requerente: ISAC SALES DA ROCHA

Advogado: Dr. Roberto Lacerda Correia – OAB/TO 2291; Dra. Flavia Gomes dos Santos – OAB/TO 2300; Dr. Danton Brito Neto – OAB/TO 3185; Dra. Elizabeth Lacerda Correia – OAB/TO 3018; Dr. Rodrigo Otavio Coelho Soares – OAB/TO 1931

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis – OAB/TO 5.478-A

**INTIMAÇÃO:** Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, fica a patrona da parte requerida, Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis – OAB/TO 5.478-A, intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar seu cadastro junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 09 de maio de 2013. Lilian Carvalho Lopes Fernandes, Auxiliar Judiciária de 2ª Instância.

**Autos: 5012502-97.2012.827.2729 – Chave Processo: 713583756012**

Requerente: ROZALICE BATISTA DA LUZ

Advogado: Dra. PATRICIA PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 4463

Requerido: SE SUPERMERCADO LTDA

Advogado: Dr. Mauricio Marques Domingues – OAB/SP 175.513 e Dr. Paulo A. Ciari de Almeida Filho – OAB/SP 130.053

Requerido: FINANCEIRA ITAU CDB

Advogada: Dra PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB/TO 4573A

**INTIMAÇÃO:** Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, fica os patronos da parte requerida SE SUPERMERCADO LTDA, Dr. Mauricio Marques Domingues – OAB/SP 175.513 e Dr. Paulo A. Ciari de Almeida Filho – OAB/SP 130.053, intimados para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizarem seu cadastro junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que os mesmos pediram exclusividade das notificações. Palmas, 09 de maio de 2013. Lilian Carvalho Lopes Fernandes, Auxiliar Judiciária de 2ª Instância.

**Autos: 032.2011.904.713-5 – Projud**

Requerente: SILVANA CAMÉLO PINTO DO ESPIRITO SANTO

Advogado: Não constituído

Requerido: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues – OAB/SP 128.341 e OAB/TO 4.923-A

**INTIMAÇÃO:** Em virtude da implantação do sistema PROCESSO JUDICIAL DIGITAL – PROJUD, e, considerando que as intimações são feitas eletronicamente, fica o patrono da parte requerida, Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, inscrito na OAB/SP sob nº 128.341 e OAB/TO 4.923-A, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar seu cadastro junto ao sistema retro mencionado, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que o mesmo pediu exclusividade das notificações. O formulário de cadastro encontra-se neste link: <https://projudi.tjto.jus.br/projudi/informacoesExtras/manuais/manualNovoAdvogado.jsp> Telefone para esclarecimentos: (63) 3218-4520. Palmas, 09 de maio de 2013. Lilian Carvalho Lopes Fernandes, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância.

**Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÃO AO ADVOGADO****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica a parte requerente por seu procurador, intimado do ato processual abaixo relacionado:

**Carta Precatória nº. 5012736-45.2013.827.2729**

Deprecante: 5ª Vara de Família e Sucessões da Com. de Goiânia – GO.

Nº. de origem: 3895 – 331143-48.2012.8.09.0175 – Inventário

Requerente: Katia Maristane Bittencourt Rabelo

Advogado: Juscelino Carvalho de Brito – OAB/TO. 221

Advogado: Nilton Cardoso das Neves – OAB/GO. 10.297

Requerido: Espólio de Humberto Rodrigues Rabelo

OBJETO: Fica intimada a requerente através de seus procuradores para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas processuais lançada no evento 5 para que se possa dar cumprimento ao ato deprecado. Registra-se que não efetuado o recolhimento no prazo acima a presente missiva será devolvida à origem sem o devido cumprimento.

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2008.0004.8944-8/0**

**Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: Walderi Ataídes de Castro

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz- OAB/TO – 2607

Requeridos: Embravel – Empresa Brasileira de Veículos Ltda

Advogado: Dr. Magno Rocha Vasconcelos OAB/TGO – 12.163

Requerido: Banco Volkswagen S/A

Advogada: Dra. Marinólia Dias Reis – OAB/TO 1597

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** “ Após initem as partes para que apresentarem memoriais no prazo sucessivo de 15 dias. Após, nova conclusão para sentença. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.”

**Autos nº 2008.0000.1092-4/0**

**Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: Edmilson Carlos de Oliveira

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz- OAB/TO – 2607

Requeridos: Embravel – Empresa Brasileira de Veículos Ltda

Advogado: Dr. Magno Rocha Vasconcelos OAB/TGO – 12.163

Requerido: Banco Volkswagen S/A

Advogada: Dra. Marinólia Dias Reis – OAB/TO 1597

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** “ Após initem as partes para que apresentarem memoriais no prazo sucessivo de 15 dias. Após, nova conclusão para sentença. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.”

**Autos nº 2008.0009.4676-8/0**

**Ação COBRANÇA**

Requerente: Carlos Antonio Nunes da Fonseca

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz- OAB/TO 2607

Requerido: Java nordeste Seguros S/A –

Advogado : Dr. Renato Chagas Correa da Silva – OAB/TO 4897 A

**INTIMAÇÃO/DECISÃO:** “Expeça-se alvará em nome do patrono do requerente para levantamento da quantia depositada às fls. 242 e seus rendimentos. Em seguida, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. retro. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Márcio Soares da Cunha- Juiz de Direito Substituto.”

**Autos nº 2011.0003.8584-7/0**

**Ação REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: Ernesto Gonçalves de Oliveira

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz- OAB/TO 2607

Requerido: Real Leasing S/A (Aymoré Financiamento)

Advogado : Dr. Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B

**INTIMAÇÃO/DESPACHO:** “ Antes de homologar o acordo de fls. retro, determino a intimação das partes para assinarem o presente acordo, prazo comum de 10 dias. Márcio Soares da Cunha- Juiz de Direito Substituto.”

**Autos nº 2012.0002.9282-0/0**

**Ação USUCAPIÃO**

Requerente: José Carlos da Costa

Advogado: Dr. Antonio Pires Netto – OAB/TO 2606

Requeridos: Caub Feitosa Freitas, Paulo Oighenstein e Geraldo Soza Neves

Advogado de Caub Feitosa Araújo – OAB/GO 9.436

**INTIMAÇÃO/DECISÃO;**” Desta feita, indefiro o pedido de citação editalícia feito pelo requerente em relação ao requerido Geraldo. Já em relação ao pedido de citação do requerido Paulo Renato por precatória não vejo motivos que impedem o seu deferimento. Assim, DEFIRO o pedido e determino a citação do requerido Paulo Renato por precatória, nos termos da carta de citação fls. 30. Por fim, determino a intimação do requerente para, no prazo de 10 dias, apresente impugnação em relação a contestação apresentada pelo requerido Caub e nesse mesmo íterim informe o atual endereço do requerido Geraldo. Márcio Soares da Cunha- Juiz de Direito Substituto.”.

**Autos nº 2009.0010.0186-2**

**Ação EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B

Requerido: José Ferreira de Souza

**INTIMAÇÃO/DECISÃO;**” Destarte, ante a ausência de previsão legal a respeito do prazo, determino a suspensão “sine die” e o arquivamento sem baixa do processo.. Márcio Soares da Cunha- Juiz de Direito Substituto.”.

**Autos nº 2011.0001.8240-7**

**Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Requerente: PNEULANDIA COMERCIAL LTDA

Advogado: Dra. Lidiane Teodoro de Moraes – OAB/TO 3493 e Dr. Lourival Venancio de Moraes – OAB/TO 171

Requerido: José Gonçalves Lopes Júnior

Advogado: Dr. Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811

**INTIMAÇÃO/DECISÃO;**” Posto isto, indefiro o pedido de impenhorabilidade (fls. 78/75) do bem constrito, ante a não comprovação de que o imóvel é bem de família. Verifico que o executado não fora intimado do laudo de avaliação, tampouco sua esposa, assim determino nova intimação do executado e sua esposa do laudo de avaliação, dando um prazo de 30 dias para ao Oficial de Justiça cumprir o mandado, vez que o executado é caminhoneiro e constantemente encontra-se viajando. Márcio Soares da Cunha- Juiz de Direito Substituto.”.

**Autos nº 2010.0008.9729-7**

Ação Cobrança seguro DPVAT

Requerente: Clarizander Alves Vaz

Advogado: Maria Pascoa Ramos Lopes- Oab-To 806

Requerido: Java Nordeste Seguros S/A

**INTIMAÇÃO:** “ Fica o advogado da parte autora ,intimado, para manifestar nos autos, dizendo se tem interesse no prosseguimento do feito. Prazo de 10 dias”.

**Autos nº 077/06**

Ação Busca e Apreensão

Requerente: Banco Itau S/A

Advogado: Nubia Conceição Moreira- Oab-To 4311

Requerido: Suene Duarte da Silva

**INTIMAÇÃO:** “ Fica o advogado da parte autora ,intimado, para manifestar nos autos, dizendo se tem interesse no prosseguimento do feito. Prazo de 10 dias”.

**Autos nº 2009.0002.5599-2**

Ação Cumprimento de sentença

Requerente: Delmar Jose Ribeiro

Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz -- Oab-To 2607

Requerido: Eucleides Moreira da Silva

Advogado: Edmilson Lacerda Alencar- Oab-To 1407-B

**INTIMAÇÃO:** “ Fica o advogado da parte autora ,intimado, para manifestar nos autos, dizendo se tem interesse no prosseguimento do feito. Prazo de 10 dias”.

**Autos nº 2011.0000.1487-3**

Ação Alvará de pesquisa

Requerente: Pan Brazilian Mineração Ltda

Advogado: Iane Pitrowski da Rocha -- Oab-RJ 126.000

**INTIMAÇÃO:** “ Fica o advogado da parte autora ,intimado, para manifestar nos autos, dizendo se tem interesse no prosseguimento do feito. Prazo de 10 dias”.

**Autos nº 2011.0010.3023-6**

Ação Execução Fiscal da Dívida Ativa

Requerente: IBAMA

Advogado: Procurador Federal

Requerido: Edesio Xavier de Sá

Advogado: Airton de Oliveira Santo- Oab-To 1430-A

INTIMAÇÃO: “ Fica o advogado da parte autora executada, intimado, para manifestar sobre a penhora realizada via Renajud, devendo, caso queira, opor embargos no prazo legal”.

**Autos nº 2012.0000.1085-0**

Ação Execução Fiscal da Divida Ativa

Requerente: IBAMA

Advogado: Procurador Federal

Requerido: Jose geraldo Celestino

Advogado: Airton de Oliveira Santo- Oab-To 1430-A

INTIMAÇÃO: “ Fica o advogado da parte autora executada, intimado, para manifestar sobre a penhora realizada via Renajud, devendo, caso queira, opor embargos no prazo legal”.

**PROCESSO:** 2008.0000.1037-1

ESPÉCIE: Execução

REQUERENTE: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado: Lazaro Jose Gomes Junior-OAB-To 8125

Requeridos: Paulo Francisco Carminatti Barbero e Railson Lustosa de Carvalho.

Adv.: Adalindo Elias de Oliveira- Oab-To 265-A

INTIMAÇÃO: “Fica o advogado da parte autora, intimado, para diligenciar e providenciar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado de Penhora e Avaliação. Para efetuar referido pagamento, deverá entrar em contato com a Contadoria Judicial desta Comarca de Palmeirópolis-To. Prazo de 05 dias”.

**Autos 2009.0000.5755-4**

Ação Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Celson Marcon- Oab-To 4009-A

Requerido: Joaquim Caldeira da Silva

Advogado: sem advogado

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Trata-se de pedido de expedição de ofícios para diversos órgãos, com intuito de encontrar o endereço do requerido, além de fazer pedido de indisponibilidade do bem objeto da demanda pelo sistema renajud. No tocante ao bloqueio do veículo junto ao sistema Renajud, me filio à jurisprudência do TJDF com posicionamento pacífico em sentido desfavorável à tese (pedido) ora levantada pelo banco requerente, segundo a qual, sendo obrigatório o registro no Detran da propriedade estabelecida no contrato de alienação fiduciária a fim de impedir a alienação do veículo sem a anuência da financeira, torna-se desnecessário o bloqueio judicial do veículo para impedir a transferência e a circulação do bem.(...) Ante as motivações supra, indefiro o pedido de restrição do bem via sistema Renajud. Outrossim, em relação ao pedido de expedição de ofício aos órgãos mencionados em seu pedido, defiro-o, dando um prazo de 10 dias para resposta. Entretanto, indefiro o pedido no que diz respeito ao ofício a receita federal do Brasil, em razão de já ter sido realizada pesquisa pelo sistema Infojud infrutífera (fl. 57). Com as respostas dos ofícios, intem-se o requerente para manifestar em 10 dias. Por fim, nova conclusão. Cumpra-se. Marcio Soares da Cunha-Juiz de Direito em Substituição Automática”.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO DE 15 DIAS**

**O Dr. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito desta comarca de Palmeirópolis - To, no uso de suas atribuições legais, etc...**

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, a Ação de Execução Fiscal, Autos nº 2010.0002.7941-0, tendo como requerente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA e requerido João Rodrigues Pereira, CPF nº457.028.961-49.

**Intimar o executado:** da penhora realizada, via Renajud, do seguinte bem: Um veículo GM Chevrolet C1401, placa KCR 5766-Go, devendo caso queir aopor embargos no prazo legal. Este Edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob os auspícios da Justiça Gratuita, e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma cópia no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 10 dias do mês de maio do ano de 2013.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

**EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 20 dias**

O Dr. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível o Processo nº. 2012.0002.3447-2/0, Ação: Divorcio Judicial Litigioso tendo como Requerente Maria Dias de Carvalho Requerido: Alessandro Dias da Rocha. **MANDOU CITAR ZENIR FRANCISCO ROMANO**, brasileiro, casado, aposentado, portador do Registro Geral nº.1.698.389SSP/GO, Inscrito no CPF sob a numeração 960.821.861-68, residente e domiciliado na fazenda SERRA BRANCA, na Cidade de Minaçu-Go; **EDITE FRANCISCO ROMANO**, brasileira, dados pessoais desconhecidos, residente atualmente em local incerto e não sabido no estado do PARÁ, de todo o teor da presente ação e das primeiras declarações, para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor, artigos 285 e 319, ambos do CPC.). *DESPACHO: Despacho: "Recebo o pedido inicial e nomeio o requerente inventariante. Intime-o para prestar o compromisso legal e as suas declarações no prazo de 20 (vinte) dias, atribuindo valor aos bens do espólio e apresentando, desde logo, o plano de partilha para que em seguida sejam intimados os representantes do MP e da Fazenda Pública e citados os interessados para que se manifestem a respeito das declarações prestadas podendo, inclusive, impugnar a estimativa do valor dos bens. Havendo impugnação será nomeado avaliador para que apresente, em 10 dias, um laudo de avaliação, caso em que as partes deverão manifestar-se acerca do laudo. As questões que envolvem matéria de alta indagação deverão ser remetidas às vias ordinárias de resolução. Pls. 11/03/2013. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".* Este edital deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma via do placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 10 dias de maio de 2013. Dr. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito. Cartório Cível. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira – Técnica Judiciária de 1º Instancia, o digitei.

## **PARAÍSO**

**1ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2011.0011.9867-6/0**

Ação: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.

Exequente: Êxito Factoring Paraíso Fomento Mercantil Ltda, Rep por Adailton Batista da Fonseca.

Advogado Dr. João Gaspar Pinheiro de Sousa – OAB/to Nº 41

Executado: Guimarães e Cia Ltda e Sara Alves Guimarães.

Advogado: N i h i l.

Intimação: Intimar o advogado da parte (EXEQUENTE), Dr. João Gaspar Pinheiro de Sousa – OAB/TO Nº 41, para no prazo de **CINCO (5) DIAS**, manifestar-se sobre a **Certidão da Oficial de Justiça de fls. 33**, que deixou de citar a empresa executada mencionada e Sara Alves Guimarães, em virtude de não localizá-los nos referidos endereços. Que na Rua Osvaldo Aranha nº 285, Setor Jardim Paulista, reside outras pessoas há quatro meses, que desconhece o atual endereço da citanda. Que segundo informações dos vizinhos, os mesmos se mudaram, mas não souberam informar o endereço, que na Av. Transbrasiliana, nº 1058 não existe a Empresa citanda e nem a Srª. Sara Alves Guimarães e sim uma Madeireira e que os proprietários desconhecem os executados/citandos. Certifica ainda, que deixou de proceder ao arresto, em bens de propriedade dos devedores em virtude de não localizar bens de propriedade dos mesmos para arrestar. Ficando ainda intimado para manifestar-se nos autos, no prazo legal, requerendo o que entender de útil ao andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo. Paraíso – TO, em 10 de maio de 2013. Eu, Marilene Rodrigues Marinho, digitei e subscrevi.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2012.0004.0230-8/0**

Requerente: ANTENOR SOARES MEDRADO

Advogado(a): Dr. João Inacio Neiva – OAB-TO 854

Requerido(a): BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Dr. Pompilio Lustosa Messias Sobrinho – OAB-TO 1.807-B

SENTENÇA: Posto isto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial, confirmando a decisão de fl. 17, e condeno o banco réu a pagar ao autor a quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a título de danos morais, com juros de mora a partir do evento danoso em 09/02/2012 (após o quinto dia útil da quitação do débito) e correção monetária a contar do trânsito em julgado desta sentença. Se o devedor não efetuar o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, *caput*, do CPC, e Enunciado 105 do FONAJE). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 10 de maio de 2013.(ass) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

**Autos nº 2011.0000.3422-0/ INDENIZAÇÃO**

Requerente: VONEZ ELIZIARIO PINHEIRO

Advogado: Dr(a). Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB-TO 1634

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr(a). Paula Rodrigues da Silva – OAB-TO 4573 A

Advogado: Dr(a). Louise Rainer Pereira Gionédis – OAB-PR 8123

ATO ORDINATÓRIO: “Intimo as partes e advogados dos autos supracitado para que fiquem cientes de que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no SISTEMA E-PROC/TJTO, nos termos da Instrução Normativa 7/2012, sob nº 5000016-11.2011.827.2731, sendo que sua tramitação será exclusivamente por essa forma e que o físico será arquivado e não poderá ser movimentado. Paraíso do Tocantins/TO, 10 de maio de 2013.(ass) Bethânia Alves B. C. Araújo – Técnica Judiciária.”

#### **Autos nº 2012.0000.3871-1 / INDENIZAÇÃO**

Requerente: RAIMUNDO NONATO DA SILVA SOUSA

Advogado: Dr(a). Sergio Barros de Souza – OAB-TO 748

Advogado: Dr(a). Luiz Armando Carneiro Veras – OAB-TO 5057

Requerido: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

Advogado: Dr(a). Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira – OAB-TO 1341

Advogado: Dr(a). Dayana Afonso Soares – OAB-TO 2136

ATO ORDINATÓRIO: “Intimo as partes e advogados dos autos supracitado para que fiquem cientes de que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no SISTEMA E-PROC/TJTO, nos termos da Instrução Normativa 7/2012, sob nº 5001719-40.2012.827.2731, sendo que sua tramitação será exclusivamente por essa forma e que o físico será arquivado e não poderá ser movimentado. Paraíso do Tocantins/TO, 10 de maio de 2013.(ass) Bethânia Alves B. C. Araújo – Técnica Judiciária.”

## **PEDRO AFONSO**

### **Família, Infância, Juventude e Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**Autos nº 2011.4.7367-3/0 – VARA CÍVEL**

Ação: USUCAPIÃO

Exeqüente: DOMINGOS GOMES DA SILVA

Advogado: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS – OAB – TO - 3138

Executado: NELCIO AZEVEDO

FINALIDADE: “CITAÇÃO DE NELCIO AZEVEDO, brasileiro, casado, RG nº 2.468.303 – SSP/SP, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, para querendo no prazo de 30 (trinta) dias contestar, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. – DESPACHO: Defiro o requerimento do anverso. Cite-se o requerido por edital, com prazo de 30 dias. (...). Cumpra-se. Intime-se. Pedro Afonso - TO, 26/03/2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direto. APS

#### **PORTARIA**

#### **PORTARIA Nº 002/2013**

A Doutora **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**, Juíza de Direito Titular da Vara Cível, Infância e Juventude, Família e Sucessões desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 805/2012, que atribuiu à Seção Administrativa do Juizado Especial Cível, responsabilidade pelo processamento dos autos relativos à Infância e Juventude, Família e Sucessões e a remessa dos processos da Vara da Infância e Juventude e Família e Sucessões àquela Divisão a partir do dia 10 de dezembro de 2012.

**CONSIDERANDO** que a Senhora Escrevente Judicial **Regina Célia Pereira Silva Vanderleis**, ficará lotada na Divisão administrativa do Juizado Especial Cível, Infância e Juventude e Família e Sucessões a partir do dia 10 de dezembro de 2012.

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização da Vara Cível, Infância e Juventude, Família e Sucessões desta Comarca;

**CONSIDERANDO** o déficit de servidores para cumprimento dos atos cartorários;

**CONSIDERANDO** o fluxo de atendimento aos advogados e partes no balcão;

**CONSIDERANDO** o grande volume de processos com despachos, decisões e sentenças aguardando leitura;

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º - Nas sextas-feiras**, a Escrevente Judicial **LUCILEIDE CARVALHO NUNES**, auxiliará no cumprimento dos processos da Vara da Infância e Juventude, Família e Sucessões;



**Artigo 2º** - Nas **segundas-feiras**, a Escrevente Judicial **REGINA CÉLIA PEREIRA SILVA VANDERLEIS**, auxiliará no cumprimento dos processos da Divisão Administrativa do Juizado Especial Cível;

**Artigo 3º** - As servidoras **ADELAIDE PEREIRA DA SILVA** e **ROSEANE JACINTO LIMA DE SÁ**, auxiliarão no cumprimento dos processos da Divisão Administrativa do Juizado Especial Cível e Vara da Infância e Juventude, Família e Sucessões;

**Artigo 4º** - As servidoras **ADELAIDE PEREIRA DA SILVA** e **ROSEANE JACINTO LIMA DE SÁ** e **ROSÂNGELA FERREIRA PIRES**, ficarão responsáveis pelas audiências da Divisão Administrativa do Juizado Especial Cível e Vara da Infância e Juventude, Família e Sucessões, devendo apresentar um rodízio entre elas;

**Artigo 5º** - Os advogados deverão solicitar o processo físico no balcão ou através de contato telefônico, informando o número e o nome das partes corretamente, devendo aguardar a localização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, exceto os que estejam com prazo;

**Artigo 6º** - As publicações de sentenças serão feitas diretamente pelo gabinete da Juíza;

**Artigo 7º** - Fica proibido a retirada de autos do cartório sem que esteja devidamente cumprido, salvo quando o advogado for intimado pessoalmente;

**Artigo 8º** - As informações somente serão prestadas às partes e advogados e pelo telefone deverá o servidor alertar que deverão consultar o sistema sproc ou e-proc.

**Artigo 9º** - A Magistrada e a Assessora Jurídica, pelo período de 02 (dois) meses, no período matutino auxiliarão na regularização da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, podendo ser prorrogado ou até a total transferência dos feitos para a Divisão Administrativa do Juizado Especial Cível;

**Artigo 10º** - a Escrivã Judicial, assim como os demais servidores, em regime de mutirão auxiliarão na organização da Vara Cível, Infância e Juventude, Família e Sucessões, por 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado;

**Artigo 11º** - Esta Portaria entra em vigor na data da Publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, no Gabinete da Juíza, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (16/04/2013). **Luciana Costa Aglantzakis Juíza de Direito.**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº 2010.4.1922-0/0 – VARA CÍVEL**

Ação: Reclamação Trabalhista

Requerente: Jakheline Alves Noleto de Castro

Advogada: João dos Santos Gonçalves de Brito – OAB – TO 1498-B

Requerido: Município de Pedro, Afonso – TO, na pessoa de seu rep. legal José Welligton M. Tom Belarmino

Advogado: Carlos Alberto Dias Noleto – OAB – TO 906

INTIMAÇÃO – SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora. Em consequência, ressalvo o mérito da lide (CPC, art. 269, inciso I). Outrossim, condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, com espeque no art. 20, § 3º, do CPC com ressalva do art. 12 da LAJ. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P. R. I. e decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume. Pedro Afonso, 22 de abril de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

##### **Autos nº 2010.7.7945-6/0 – VARA CÍVEL**

Ação: Reclamação Trabalhista

Requerente: Simone Rezende Amorim

Advogada: João dos Santos Gonçalves de Brito – OAB – TO 1498-B

Requerido: Município de Pedro, Afonso – TO, na pessoa de seu rep. legal José Welligton M. Tom Belarmino

Advogado: Carlos Alberto Dias Noleto – OAB – TO 906

INTIMAÇÃO – SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora. Em consequência, ressalvo o mérito da lide (CPC, art. 269, inciso I). Outrossim, condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e

honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, com espeque no art. 20, § 3º, do CPC com ressalva do art. 12 da LAJ. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P. R. I. e decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume. Pedro Afonso, 22 de abril de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

#### **Autos nº 2010.5.6636-3/0 – VARA CÍVEL**

Ação: Reclamação Trabalhista

Requerente: Lena Alves Noleto

Advogada: João dos Santos Gonçalves de Brito – OAB – TO 1498-B

Requerido: Município de Pedro, Afonso – TO, na pessoa de seu rep. legal José Wellington M. Tom Belarmino

Advogado: Carlos Alberto Dias Noleto – OAB – TO 906

INTIMAÇÃO – SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora. Em consequência, ressalvo o mérito da lide (CPC, art. 269, inciso I). Outrossim, condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, com espeque no art. 20, § 3º, do CPC com ressalva do art. 12 da LAJ. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P. R. I. e decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume. Pedro Afonso, 16 de abril de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

#### **Autos nº 2010.7.7935-9/0 – VARA CÍVEL**

Ação: Reclamação Trabalhista

Requerente: Dalci Costa de Oliveira

Advogada: João dos Santos Gonçalves de Brito – OAB – TO 1498-B

Requerido: Município de Pedro, Afonso – TO, na pessoa de seu rep. legal José Wellington M. Tom Belarmino

Advogado: Carlos Alberto Dias Noleto – OAB – TO 906

INTIMAÇÃO – SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora. Em consequência, ressalvo o mérito da lide (CPC, art. 269, inciso I). Outrossim, condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, com espeque no art. 20, § 3º, do CPC com ressalva do art. 12 da LAJ. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P. R. I. e decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume. Pedro Afonso, 16 de abril de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

#### **Autos nº 2010.4.1921-2/0 – VARA CÍVEL**

Ação: Reclamação Trabalhista

Requerente: Cláudia Ferreira de Sousa

Advogada: João dos Santos Gonçalves de Brito – OAB – TO 1498-B

Requerido: Município de Pedro, Afonso – TO, na pessoa de seu rep. legal José Wellington M. Tom Belarmino

Advogado: Carlos Alberto Dias Noleto – OAB – TO 906

INTIMAÇÃO – SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora. Em consequência, ressalvo o mérito da lide (CPC, art. 269, inciso I). Outrossim, condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, com espeque no art. 20, § 3º, do CPC com ressalva do art. 12 da LAJ. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P. R. I. e decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume. Pedro Afonso, 22 de abril de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

#### **Autos nº 2010.5.1067-8/0 – VARA CÍVEL**

Ação: Reclamação Trabalhista

Requerente: Marcilene Ferreira de Sousa

Advogada: João dos Santos Gonçalves de Brito – OAB – TO 1498-B

Requerido: Município de Pedro, Afonso – TO, na pessoa de seu rep. legal José Wellington M. Tom Belarmino

Advogado: Carlos Alberto Dias Noleto – OAB – TO 906

INTIMAÇÃO – SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora. Em consequência, ressalvo o mérito da lide (CPC, art. 269, inciso I). Outrossim, condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, com espeque no art. 20, § 3º, do CPC com ressalva do art. 12 da LAJ. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P. R. I. e decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume. Pedro Afonso, 22 de abril de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

#### **Autos nº 2010.7.7942-1/0 – VARA CÍVEL**

Ação: Reclamação Trabalhista

Requerente: Edileuza Ferreira Sobrinho

Advogada: João dos Santos Gonçalves de Brito – OAB – TO 1498-B

Requerido: Município de Pedro, Afonso – TO, na pessoa de seu rep. legal José Wellington M. Tom Belarmino

Advogado: Carlos Alberto Dias Noleto – OAB – TO 906

INTIMAÇÃO – SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora. Em consequência, ressalvo o mérito da lide (CPC, art. 269, inciso I). Outrossim, condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, com espeque no art. 20, § 3º, do CPC com

ressalva do art. 12 da LAJ. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P. R. I. e decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume. Pedro Afonso, 16 de abril de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

#### **Autos nº 2010.8.4183-6/0 – VARA CÍVEL**

Ação: Reclamação Trabalhista

Requerente: Maria Augusta Góis Mendes Cardoso

Advogada: João dos Santos Gonçalves de Brito – OAB – TO 1498-B

Requerido: Município de Pedro, Afonso – TO, na pessoa de seu rep. legal José Welligton M. Tom Belarmino

Advogado: Carlos Alberto Dias Noletto – OAB – TO 906

INTIMAÇÃO – SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora. Em consequência, ressalvo o mérito da lide (CPC, art. 269, inciso I). Outrossim, condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, com espeque no art. 20, § 3º, do CPC com ressalva do art. 12 da LAJ. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P. R. I. e decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume. Pedro Afonso, 22 de abril de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

#### **Autos nº 2010.4.1923-9-0/0 – VARA CÍVEL**

Ação: Reclamação Trabalhista

Requerente: Alexandre José Rezende

Advogada: João dos Santos Gonçalves de Brito – OAB – TO 1498-B

Requerido: Município de Pedro, Afonso – TO, na pessoa de seu rep. legal José Welligton M. Tom Belarmino

Advogado: Carlos Alberto Dias Noletto – OAB – TO 906

INTIMAÇÃO – SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora. Em consequência, ressalvo o mérito da lide (CPC, art. 269, inciso I). Outrossim, condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, com espeque no art. 20, § 3º, do CPC com ressalva do art. 12 da LAJ. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P. R. I. e decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume. Pedro Afonso, 22 de abril de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

#### **Autos nº 2010.7.7943-0/0 – VARA CÍVEL**

Ação: Reclamação Trabalhista

Requerente: Rita Soares Bonifácio

Advogada: João dos Santos Gonçalves de Brito – OAB – TO 1498-B

Requerido: Município de Pedro, Afonso – TO, na pessoa de seu rep. legal José Welligton M. Tom Belarmino

Advogado: Carlos Alberto Dias Noletto – OAB – TO 906

INTIMAÇÃO – SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora. Em consequência, ressalvo o mérito da lide (CPC, art. 269, inciso I). Outrossim, condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, com espeque no art. 20, § 3º, do CPC com ressalva do art. 12 da LAJ. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P. R. I. e decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume. Pedro Afonso, 22 de abril de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

#### **Autos nº 2010.7.7930-8/0 – VARA CÍVEL**

Ação: Reclamação Trabalhista

Requerente: Raimundo Brito Cardoso

Advogada: João dos Santos Gonçalves de Brito – OAB – TO 1498-B

Requerido: Município de Pedro, Afonso – TO, na pessoa de seu rep. legal José Welligton M. Tom Belarmino

Advogado: Carlos Alberto Dias Noletto – OAB – TO 906

INTIMAÇÃO – SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora. Em consequência, ressalvo o mérito da lide (CPC, art. 269, inciso I). Outrossim, condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, com espeque no art. 20, § 3º, do CPC com ressalva do art. 12 da LAJ. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P. R. I. e decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume. Pedro Afonso, 22 de abril de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

#### **Autos nº 2010.7.7944-8/0 – VARA CÍVEL**

Ação: Reclamação Trabalhista

Requerente: Maria da Conceição Dias Ferreira

Advogada: João dos Santos Gonçalves de Brito – OAB – TO 1498-B

Requerido: Município de Pedro, Afonso – TO, na pessoa de seu rep. legal José Welligton M. Tom Belarmino

Advogado: Carlos Alberto Dias Noletto – OAB – TO 906

INTIMAÇÃO – SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora. Em consequência, ressalvo o mérito da lide (CPC, art. 269, inciso I). Outrossim, condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, com espeque no art. 20, § 3º, do CPC com

ressalva do art. 12 da LAJ. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P. R. I. e decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume. Pedro Afonso, 22 de abril de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

**Autos nº 2010.7.7933-2/0 – VARA CÍVEL**

Ação: Reclamação Trabalhista

Requerente: Paulo Alves da Silva

Advogada: João dos Santos Gonçalves de Brito – OAB – TO 1498-B

Requerido: Município de Pedro, Afonso – TO

Advogado: Carlos Alberto Dias Noleto – OAB – TO 906

INTIMAÇÃO – SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora. Em consequência, ressalvo o mérito da lide (CPC, art. 269, inciso I). Outrossim, condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, com espeque no art. 20, § 3º, do CPC com ressalva do art. 12 da LAJ. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P. R. I. e decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume. Pedro Afonso, 22 de abril de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

**Autos nº 2007.8.4366-9/0 – VARA CÍVEL**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Cereal – Cereais Araguaia LTDA

Advogada: Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB – TO 812A.

Requerido: Wanderly Pereira Benicio dos Santos

INTIMAÇÃO – DESPACHO: “Intime-se pessoalmente, através de seu representante legal a parte autora para no prazo de 48(quarenta e oito) horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento. (...) Cumpra-se. Pedro Afonso – TO, 09/04/2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

**Autos nº 2009.2.3569-0/0 – VARA CÍVEL**

Ação: Monitória

Requerente: Toc Agro Tocantins com. E rep. de Produtos Agrícolas

Advogada: Domingos da Silva Guimarães – OAB – TO 260B.

Requerido: Jorgeli Luis Scarton

INTIMAÇÃO – DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito, posto que o causídico que peticionou às fls. 23 não possuía poderes “ad judicium”. (...) Cumpra-se. Intime-se. Pedro Afonso 23/03/ 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

**Autos nº 2009.8.5187-0/0 – VARA CÍVEL**

Ação: Embargos à Execução

Requerente: Moacyr Maiole

Advogada: Carlos Alberto Dias Noleto – OAB – TO 906.

Requerido: Basf S/A

Advogado: Henrique Junqueira Cançado – OAB – GO 20.834

INTIMAÇÃO – DESPACHO: “Designo a Instrução e Julgamento para o dia 15/5/2013, às 09:00h. As partes indiquem até 03(três) testemunhas. Intimem-se a parte autora que o ponto controvertido é se a empresa agroterra era representante e credora putativa da requerente no ano de 2000. P A 12/03/ 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

**Autos nº 902/99 – VARA CÍVEL**

Ação: Habilitação de Crédito Hipotecário

Requerente: Banco da Amazônia S.A

Advogada: Alessandro de Paula Canedo – OAB – TO 1.334A.

Requerido: Espólio de Pedro Mariano dos Santos

INTIMAÇÃO – SENTENÇA: “(...) Isto Posto, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos. As custas finais, serão suportadas na proporção de 50% (cinquenta) por cento para cada litigante. A contadoria para o calculo das custas, após, proceda-se conforme o provimento nº 05/09 do CGJ-TO. Desentranhe-se os documentos que instruem a inicial e entregue-os ao Inventariante do espólio. Após, P. R. I. Aguarde-se o trânsito em Julgado, após as formalidades legais, archive-se. Cumpra-se. Pedro Afonso, 13 de agosto de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

**Autos nº 2010.4.1920-4/0 – VARA CÍVEL**

Ação: Reclamação Trabalhista

Requerente: Edmilson Barbosa dos Santos

Advogada: João dos Santos Gonçalves de Brito – OAB – TO 1498 B.

Requerido: Município de Pedro Afonso – TO, na pessoa do seu representante José Wellington M. Tom Belarmino

INTIMAÇÃO – SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, improcedente formulado pela parte autora. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, inciso I). Outrossim, condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, com espeque no art. 20, § 3º, do CPC, com ressalva do artigo 12 da LAJ. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I. e decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume. Pedro Afonso, 16 de abril de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

**Autos nº 2008.10.1711-6/0 – VARA CÍVEL**

Ação: Rescisão Contratual Cumulada com Perdas e Danos

Requerente: Genivaldo Ferreira Barros

Advogado: Ailton Arias – OAB – TO 1836

Requerido: Ricardo dos Santos Sousa

INTIMAÇÃO – SENTENÇA: (...) Isto Posto, com fundamento no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e determino o arquivamento dos autos. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Aguarde-se o trânsito em julgado, após as formalidades legais, archive-se. Pedro Afonso, 17 de abril 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

**Autos nº 2006.8.5167-1/0 – VARA CÍVEL**

Ação: Execução por Quantia Certa

Requerente: Agrofarm – Produtos Químicos LTDA

Advogada: João de Deus Alves Martins – OAB – TO 792.

Requerido: Jorgelis Luis Scarton

INTIMAÇÃO – DESPACHO: “Cumpra-se o despacho dos Autos nº 2006.5.2262-7/0, anverso de fls. 122. Após, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Pedro Afonso, 18/04/ 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

**Autos nº 2006.8.5166-3/0 – VARA CÍVEL**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Agrofarm – Produtos Químicos LTDA

Advogada: João de Deus Alves Martins – OAB – TO 792.

Requerido: Jorgelis Luis Scarton

INTIMAÇÃO – DESPACHO: “Cumpra-se o despacho dos Autos em Apenso. Após, cls. Pedro Afonso, 18/04/ 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

**Autos nº 2010.10.3635-0/0 – VARA CÍVEL**

Ação: Execução de Sentença

Requerente: João de Deus Alves Martins

Advogada: João de Deus Alves Martins – OAB – TO 792.

Requerido: Jorgelis Luis Scarton

INTIMAÇÃO – DESPACHO: “1- Intimem-se o devedor, através de seu advogado, via Diário de Justiça, para no prazo de 05(cinco) dias, consoante dicção do artigo 475-J do CPC, pagar a dívida com acréscimos legais, caso em que será aplicada a multa de 10% sobre o valor da condenação. 2 – Não pago o débito, expeça-se o mandado de penhora e avaliação sobre o bem indicado pelo Exeqüente. A intimação da penhora e avaliação deve ser realizada conforme artigo 475-J § 1º do CPC. 3 – Entreguem-se a Exeqüente a certidão de que se trata o artigo 615-A, se for de seu interesse. Cumpra-se. Pedro Afonso, 18 de março de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

**Autos nº 2006.5.2262-7-0/0 – VARA CÍVEL**

Ação: Embargos à Execução

Requerente: Jorgeli Luis Scarton

Advogada: Carlos Alberto Dias Noleto – OAB – TO 906.

Requerido: Agrofarm – Produtos Químicos LTDA

Advogado: João de Deus Alves Martins – OAB – TO - 792

INTIMAÇÃO – DESPACHO: “Desentranhe documentos de fls. 117 e 121, juntando-os na ação executiva em apenso, para tudo identificando nos autos. Após, intime o executado para que se manifeste em 10 dias. Depois de calculadas e pagas as custas finais, volvem os autos conclusos para sentença. P A, 20/07/2011. (a) Manoel Faria Reis Neto – Juíza Substituto.”

**Autos nº 2006.91299-9-0/0 – VARA CÍVEL**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Nitral Urbana Laboratório LTDA- Pinhais - PR

Advogada: Fernando José Bonatto – OAB – PR 25698.

Requerido: Sebastião José de Carvalho

Advogado: Carlos Alberto Dias Noleto – OAB – TO - 906

INTIMAÇÃO – DESPACHO: “À parte exeqüente para juntar aos autos certidão atualizada do imóvel penhorado para proceder nova avaliação, posto que a de fls. 41 é datada de 11/04/2007, bem como requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento. Prazo: 15 dias. Após, cls. Cumpra-se. Intime-se. Pedro Afonso – TO, 09/04/2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

**Autos nº 2007.5.3320-1/0 – VARA CÍVEL**

Ação: Monitória

Requerente: Mob Lux Comercial LTDA

Advogada: Fabio Nogueira Costa – OAB – MS 8883.

Requerido: Handerson Denilson Bihain

INTIMAÇÃO – DESPACHO: “Ante a não manifestação sobre a avaliação do bem penhorado, importando em anuência, fls. 35, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento. Após, conclusos. Cumpra-se. Pedro Afonso – TO, 26 de março de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

**PONTE ALTA**  
**1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**COBRANÇA DE AUTOS**

**AUTOS Nº: 2009.0005.4824-8**

REQUERENTE: Adonel Rodrigues dos Santos e outros

Advogado: Juarez Rigol da Silva e Dr. Sebastião Luiz Viera Machado

REQUERIDO: Município de Pindorama do Tocantins

ADVOGADO: Dr. Marcus Gonçalves

INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica a **Dr. Marcus Gonçalves**, intimado, para devolver os autos em epígrafe, até o dia 22 de maio do corrente ano, tendo em vista o início da Correição a ser realizada nesta comarca.

**COBRANÇA DE AUTOS**

**AUTOS Nº: 2008.0005.6239-0**

REQUERENTE: Wenceslau Gomes Leobas França Antunes

Advogado: Talyana Barreira Leobas França Antunes

REQUERIDO: Antônio Cavalcante Mascarenhas e Paulo Sérgio Medeiros Mascarenhas

ADVOGADO: Dra. Talyana Barreira Leobas de França Antunes

INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica a **Dra. Talyana Barreira Leobas de França Antunes**, intimada, para devolver os autos em epígrafe, até o dia 22 de maio do corrente ano, tendo em vista o início da Correição a ser realizada nesta comarca.

**PORTO NACIONAL**  
**1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.4489-9**

AÇÃO: BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: Dr. Alexandre lunes Machado

REQUERIDO: RONALDO FRANCISCO ROCHA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE: Fica a parte requerente intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-13,00 (treze reais), nos termos do cálculo de fls. 46 Porto Nacional/TO, 13 de maio de 2013. ANTIOTENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0012.7636-7**

AÇÃO: BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: Drª. Cristiane Bellinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258

REQUERIDO: ELIVALDO NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE: Fica a parte requerente intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-12,00 (doze reais), nos termos do cálculo de fls. 36. Porto Nacional/TO, 13 de maio de 2013. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0010.3166-4**

AÇÃO: BUSCA E APREENSAO C/ PEDIDO LIMINAR, INAUDITA ALTERA PARS

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Marlon Alex Silva Martins – OAB/MA 6976

REQUERIDO: FLAVIO WENER SILVA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE: Fica a parte requerente intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-12,00 (doze reais), nos termos do cálculo de fls. 56. Porto Nacional/TO, 13 de maio de 2013. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2005.0002.2224-2**

AÇÃO: BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO: Drª. Norma Luiza Reategui de Almeida – OAB/GO 18.996

REQUERIDO: HAIDEE CUNHA LUSTOSA

ADVOGADO: Drª. Surama Brito Mascarenhas – OAB/TO 3191

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE: Fica a parte requerente intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), nos termos do cálculo de fls. 58. Porto Nacional/TO, 13 de maio de 2013. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0009.0319-8**

AÇÃO: BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: Drª. Cristiane Bellinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258

REQUERIDO: MANOEL RIBEIRO DA SILVA SOBRINHO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE: Fica a parte requerente intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-12,00 (doze reais), nos termos do cálculo de fls. 29. Porto Nacional/TO, 13 de maio de 2013. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0010.6007-0**

AÇÃO: BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110-A

REQUERIDO: MIGUEL ANGELO REBELO VAZ

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE: Fica a parte requerente intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-14,00 (quatorze reais), nos termos do cálculo de fls. 44. Porto Nacional/TO, 13 de maio de 2013. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0006.9954-1**

AÇÃO: BUSCA E APREENSAO COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: Drª. Luciana Christina Ribeiro Barbosa – OAB/MA 8681

REQUERIDO: PAULO ROGERIO RANZI

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE: Fica a parte requerente intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-15,00 (quinze reais), nos termos do cálculo de fls. 55. Porto Nacional/TO, 13 de maio de 2013. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0006.7237-2**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE (COM PEDIDO DE LIMINAR)

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: Drª. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

REQUERIDO: EDIVALDO DE SOUSA RODRIGUES

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE: Fica a parte requerente intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-16,00 (dezesesseis reais), nos termos do cálculo de fls. 74. Porto Nacional/TO, 13 de maio de 2013. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0002.5912-4**

AÇÃO: MONITORIA

REQUERENTE: ALCIONE PINTO DE CERQUEIRA E FILOS LTDA-ME

ADVOGADO: Dr<sup>a</sup>. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821

REQUERIDO: MAGDAL OLIVEIRA CAMPOS E OUTRA

ADVOGADO: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE: Fica a parte requerente intimada ao recolhimento das custas finais, distribuídas de forma recíproca e proporcionalmente, nos termos do cálculo de fls. 47. Porto Nacional/TO, 13 de maio de 2013. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0003.6257-8**

AÇÃO: BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: Dr<sup>a</sup>. Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24.521

REQUERIDO: MARCOS AURELIO DE SOUZA COSTA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE: Fica a parte requerente intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-14,00 (quatorze reais), nos termos do cálculo de fls. 49. Porto Nacional/TO, 13 de maio de 2013. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0006.3026-2**

AÇÃO: BUSCA E APREENSAO COM ALIENAÇÃO FIDUCIARIA COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: Dr. Fabricio Gomes – OAB/TO 3350

REQUERIDO: ANTONIO RODRIGUES LOPES

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE: Fica a parte requerente intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-16,00 (dezesesseis reais), nos termos do cálculo de fls. 47. Porto Nacional/TO, 13 de maio de 2013. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0000.8601-5**

AÇÃO: BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO: Dr. Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2622-A

REQUERIDO: EXPRESSO VITORIA LTDA

ADVOGADO: Dr<sup>a</sup>. Elaine Ayres Barros – OAB/TO 2402

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA: Fica a parte requerida intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-49,50 (quarenta e nove reais e cinquenta centavos), nos termos do cálculo de fls. 179. Porto Nacional/TO, 10 de maio de 2013. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.4492-9**

AÇÃO: BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110-A

REQUERIDO: ALBERTINA ALVES MARTINS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE: Fica a parte requerente intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-14,00 (quatorze reais), nos termos do cálculo de fls. 73. Porto Nacional/TO, 10 de maio de 2013. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.9022-0**

AÇÃO: BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: Dr<sup>a</sup>. Cristiane Bellinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258-A

REQUERIDO: JOVAIR RODRIGUES

ADVOGADO:



INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE: Fica a parte requerente intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-13,00 (treze reais), nos termos do cálculo de fls. 87. Porto Nacional/TO, 10 de maio de 2013. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.6612-0**

AÇÃO: BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110-A

REQUERIDO: LUCILIA PEREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE: Fica a parte requerente intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-24,00 (vinte e quatro reais), nos termos do cálculo de fls. 81. Porto Nacional/TO, 10 de maio de 2013. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

**01. AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.6773 – 8 (7779/2004) – CIVIL PUBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Procurador (A): DR. MÁRCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE.

Requerido: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA.

Advogado: Dr. RAFAEL MOREIRA MOTA. OAB/TO: 5299-A.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS. 154: “1 – Fls. 144/153: Vista às partes. 2 – Fl. 142: Inclua – se em pauta para inquirição neste Juízo. Providencie-se o necessário. Int. 07.05.13. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.6612-0**

AÇÃO: BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110-A

REQUERIDO: LUCILIA PEREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE EMBARGADA: Fica a parte requerente intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-24,00 (vinte e quatro reais), nos termos do cálculo de fls. 81. Porto Nacional/TO, 10 de maio de 2013. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0011.9946-1**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBARGANTE: MARILIA WEHRLE

ADVOGADO: Dr. Otacílio Ribeiro de Sousa Neto – OAB/TO 1822

EMBARGADA: GILMAR MARTINAZZO

ADVOGADO: Dr. Gerson Otavio Beneli – OAB/SP 136.580

INTIMAÇÃO DA PARTE EMBARGADA: Fica a parte embargada intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-15,00 (quinze reais), nos termos do cálculo de fls. 62. Porto Nacional/TO, 10 de maio de 2013. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2006.0004.7661-7**

AÇÃO: BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO 3350

REQUERIDO: LUIZ ROCHA DA SILVA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE: Fica a parte requerente intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-91,50 (noventa e um reais e cinquenta centavos), nos termos do cálculo de fls. 122. Porto Nacional/TO, 10 de maio de 2013. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0009.9569-6**

AÇÃO: COBRANÇA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: ADAO DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. Juvandi Sobral Ribeiro – OAB/TO 706

REQUERIDO: MUNICIPIO DE SILVANOPOLIS

ADVOGADO: Dr. Murillo Duarte Porfirio Di Oliveira – OAB/TO 4348-B

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDO: Fica a parte requerida intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-908,76 (novecentos e oito reais e setenta e seis centavos) e taxa judiciária no valor de R\$-586,31 (quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos), nos termos do cálculo de fls. 144. Porto Nacional/TO, 10 de maio de 2013. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0000.8976-6**

AÇÃO: BUSCA E APREENSAO

EQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: Dr<sup>a</sup>. Nubia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

REQUERIDO: NILTON GOMES DE MORAIS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE: Fica a parte requerente intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-16,00 (dezesesseis reais) nos termos do cálculo de fls. 71. Porto Nacional/TO, 10 de maio de 2013. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0009.6778-1**

AÇÃO: BUSCA E APREENSAO

EQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: Dra. Maria Lucília Gomes – OAB/TO 2489-A

REQUERIDO: ALDAIR NATALINO SOARES DE FARIAS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA: Fica a parte requerida intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-13,00 (treze reais) nos termos do cálculo de fls. 37. Porto Nacional/TO, 10 de maio de 2013. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.3662-4**

AÇÃO: MONITORIA

EQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO – COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

ADVOGADO: Dra. Alessandra Santas Sampaio – OAB/TO 1821

REQUERIDO: LEONTINA DA SILVA LOPES

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA: Fica a parte requerida intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-66,00 (sessenta e seis reais) e taxa judiciária no valor de R\$-50,00 (cinquenta reais), nos termos do cálculo de fls. 73. Porto Nacional/TO, 10 de maio de 2013. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.7673 – 7 (7999/05). EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

Procurador (A): DR. ANSELMO FRANCISCO DA SILVA. OAB/TO: 2498-A, DR. SOLANGE RODRIGUES DA SILVA. OAB/GO: 8298, DR.

SÉRGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES. OAB/DF: 17844 e DR. FERNANDA SILVA. OAB/DF: 10992.

Requerido: LG. ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA e OUTROS.

Procurador: DR. PAULO SÉRGIO MARQUES. OAB/TO: 2054-B.

INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 666: “Fls. 640/664: Nos termos do CPC, art. 33, parágrafo único, fica deferido o levantamento correspondente aos honorários periciais. Expeça – se Alvará de levantamento. Vista às partes com oportunidade de manifestação a respeito do laudo pericial juntado nestes autos. Providencie-se o necessário. Int. Após, retornem conclusos para apreciação. Porto Nacional / TO, 07 de maio de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2006.0005.3220 - 7. – DESAPROPRIAÇÃO C/C PEDIDO LIMINAR DE IMISSÃO PROVISÓRIA DE POSSE.**

Requerente: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL.

Procurador (A): DR. MARCOS ARIES RODRIGUES. OAB/TO: 1374

Requerido: VALDAIR DE OLIVEIRA CALAÇA, PAULO CÉSAR CALAÇA e LUIZ RIBEIRO DE OLIVEIRA.

Procurador: Dr. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA. OAB/TO: 2056.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A: “Dr. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO. OAB/TO: 1334-A, DO DESPACHO DE FLS. 176: “Fls. 170/175: Não vejo oportunidade de vista ao BASA (fls. 75/76) e Luiz Ribeiro de Oliveira (fls. 57/58). Providencie-se o necessário e depois, conclusos. 07.05.13. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.6626-0**

AÇÃO: BUSCA E APREENSAO

EQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: Dra. Cristiane Bellinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258.

REQUERIDO: RENATO PAIVA SERRANO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE: Fica a parte autora intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-14,00 (quatorze reais), nos termos do cálculo de fls. 45. Porto Nacional/TO, 10 de maio de 2013. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0004.2844-9**

AÇÃO: BUSCA E APREENSAO

EQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: Dra. Cristiane Bellinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258.

REQUERIDO: JOSE MOREIRA DE SOUSA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE: Fica a parte autora intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-57,00 (cinquenta e sete reais), nos termos do cálculo de fls. 52. Porto Nacional/TO, 10 de maio de 2013. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0008.9746-5**

AÇÃO: BUSCA E APREENSAO

EQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: Dra. Cristiane Bellinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258.

REQUERIDO: LEANDRO FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE: Fica a parte autora intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-12,00 (doze reais), nos termos do cálculo de fls. 30. Porto Nacional/TO, 10 de maio de 2013. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.7151-7**

AÇÃO: BUSCA E APREENSAO

EQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: Dr<sup>a</sup>. Maria Lucília Gomes – OAB/SP 24.206 e Dr<sup>a</sup>. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093.

REQUERIDO: ROBERT KELLER

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE: Fica a parte autora intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-18,00 (dezoito reais), nos termos do cálculo de fls. 57. Porto Nacional/TO, 10 de maio de 2013. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0004.1787-9**

AÇÃO: BUSCA E APREENSAO COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS

EQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110-A

REQUERIDO: ADELTON NUNES RIBEIRO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE: Fica a parte autora intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-14,00 (quatorze reais), nos termos do cálculo de fls. 71. Porto Nacional/TO, 10 de maio de 2013. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0008.4837-5**

AÇÃO: BUSCA E APREENSAO COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS

EQUERENTE: BB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A

ADVOGADO: Dr<sup>a</sup>. Luciana Christina Ribeiro Barbosa – OAB/MA 8681

REQUERIDO: LUCIANO ALVES MUNIZ

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE: Fica a parte autora intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-13,00 (treze reais), nos termos do cálculo de fls. 52. Porto Nacional/TO, 10 de maio de 2013. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 202011.0011.6813-0**

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: MARCOS AURELIO FERNANDES LIMA

ADVOGADO: Dr. Renato Godinho – OAB/TO 2550

REQUERIDO: BANCO FIAT S/A

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE: Fica a parte autora intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-355,19 (trezentos e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos), e taxa judiciária no valor de R\$-349,04 (trezentos e quarenta e nove reais e quatro centavos), nos termos do cálculo de fls. 127. Porto Nacional/TO, 10 de maio de 2013. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.7837-3**

AÇÃO: ORDINARIA DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL COM TUTELA ANTECIPADA IN LIMINE LITIS IN INAUDITA ALTERA PARS C/C COBRANÇA DE DIFERENÇAS SALARIAIS

REQUERENTE: METON BORGES DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. Thiago Sobreira da Silva – OAB/MA 7840

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE: Fica a parte autora intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-110,55 (cento e dez reais e cinquenta centavos), e taxa judiciária no valor de R\$-50,00 (cinquenta reais), nos termos do cálculo de fls. 123. Porto Nacional/TO, 10 de maio de 2013. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0003.7532-7**

AÇÃO: BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: Drª. Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206

REQUERIDO: RONNIEIDE GUIMARAES

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE: Fica a parte autora intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-14,00 (quatorze reais), nos termos do cálculo de fls. 47. Porto Nacional/TO, 10 de maio de 2013. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.0275-2**

AÇÃO: BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110

REQUERIDO: MARIA ELEUZA DOS REIS CAMARA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE: Fica a parte autora intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-13,00 (treze reais) e a diferença das custas não pagas no valor de R\$-10,00 , nos termos do cálculo de fls. 35. Porto Nacional/TO, 10 de maio de 2013. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0006.0793-9**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

REQUERENTE: ESPOLIO DE GILBERTO ENDOH OUGO

ADVOGADO: Dr. Amaranto Teodoro Maia – OAB/TO 2242

REQUERIDO: NOBUKO ENDOH OUGO E KATUMI OUGO - ESPOLIO

ADVOGADO: Drª. Carine Endoh Ougo Tavares – OAB/PR 35418

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA: Fica a parte autora intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-23,00 (vinte e três reais) , nos termos do cálculo de fls. 292. Porto Nacional/TO, 10 de maio de 2013. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0004.2530-1**

AÇÃO: CONSIGNATORIA C/C REVIONAL DE CLAUSULASS CONTRATUAIS – PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: Dr. Antonio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

REQUERIDO: BV LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADVOGADO: Drª. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA: Fica a parte requerida intimada ao recolhimento das custas finais, proporcionalmente distribuídas entre as partes , nos termos do cálculo de fls. 164. Porto Nacional/TO, 10 de maio de 2013. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0004.1709-7**

AÇÃO: BUSCA E APREENSAO

EXEQUENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: Dr. Hudson José Ribeiro

EXECUTADO: TERCIO MARCOS COSTA FLORES

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-83,71 (oitenta e três reais e setenta e um centavos) e a diferença da taxa judiciária no valor de R\$- 107,57 (cento e sete reais e cinquenta e sete centavos) , nos termos do cálculo de fls. 65. Porto Nacional/TO, 10 de maio de 2013. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0003.5543-1**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: Dr. Fabricio Gomes – OAB/TO 3350

EXECUTADO: JOAO CARLOS CAMARGO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-14,00(quatorze reais), nos termos do cálculo de fls. 44. Porto Nacional/TO, 10 de maio de 2013. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.6792-4**

AÇÃO: BUSCA E APREENSAO

EXEQUENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110

EXECUTADO: CLAUDIO DESIDERIO SILVA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-16,00(dezesseis reais), nos termos do cálculo de fls. 59. Porto Nacional/TO, 10 de maio de 2013. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0009.5504-0**

AÇÃO: INENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

EXEQUENTE: INEZ PAIXAO BARROS SIQUEIRA

ADVOGADO: Dr. Hugo Moura – OAB/TO 3083

EXECUTADO: TANIA MARIA DE SOUZA MACEDO MORAES E CIA LTDA

ADVOGADO: Drª. Clezia Afonso Gomes Rodrigues – OAB/TO 2164

INTIMAÇÃO DAS PARTES: Ficam as partes intimadas ao recolhimento das custas finais, que deverão ser recíproca e proporcionalmente distribuídas entre os litigantes no valor de R\$-159,00(cento e cinquenta e nove reais), nos termos do cálculo de fls. 74. Porto Nacional/TO, 10 de maio de 2013. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

### **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº: 2011.0008.9738-4**

Espécie: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: K. G. DE A. F.

Requerido: G. P. A.

Advogado : **Dr. CLAIRTON LÚCIO FERNANDES – OAB/TO 1308.**

SENTENÇA: "... POSTO ISTO, face ao reconhecimento espontâneo, DECLARO reconhecida a paternidade de KEMMILY GUILHERMINA DE ASSIS FERREIRA que passará a se chamar KEMMILY GUILHERMINA DE ASSIS PEREIRA ALVES. Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes relativo à pensão alimentícia e ao direito de visitas. Em razão do reconhecimento do pedido quanto à paternidade e do acordo, JULGO o processo, com resolução do mérito, com fulcro no Art. 269, incisos II e III do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios pelo requerido. Fica dispensado do recolhimento das custas e do pagamento dos honorários, pois concedo os benefícios da Justiça Gratuita ao requerido. Transitada em julgado, proceda-se a averbação. Publicada em audiência. Intimados os presentes. Registre-se. Arquivem-se os autos após o trânsito em julgado. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA-Juíza de Direito".

**Autos nº: 2006.0008.5796-3**

Espécie: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: M. DE F. R. DE S.

Requerido: E. R. DE A.

Advogados: **Dra. SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191 e Dr. RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA – OAB/TO 1710.**

SENTENÇA: "...Conforme preceitua o art. 267, inciso III do Código de Processo Civil, *"Extingue-se o processo, sem resolução do mérito: III – quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30(trinta) dias"*. Na espécie, constatou-se que a autora foi intimada pessoalmente – fl.31vº - para manifestar interesse no prosseguimento do feito, permaneceu inerte, o que com base no § 1º do referido dispositivo conduz á extinção do feito. POSTO ISTO, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela requerente, do que ora fica dispensada, face à concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei. Porto Nacional, 01 de março de 2013. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito".

**Autos nº: 2009.0008.8967-3**

Espécie: AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL

Requerente: J. B. T. DA S.

Requerida: K. C. S.

Advogado do requerente: **Dr. RIVADÁVIA DE BARROS – OAB/TO 1803-B.**

DESPACHO: "Intime-se o requerente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se a respeito da avaliação psicológica, de fls. 43/60. Porto Nacional/TO, 26/11/2012. (a)Adhemar Chufalo Filho-Juiz de Direito".

**Autos nº: 2007.0008.7972-8**

Espécie: AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente: J. B. T. DA S.

Requerida: K. C. S.

Advogado do requerente: **Dr. RIVADÁVIA DE BARROS – OAB/TO 1803-B.**

DESPACHO: "Intime-se o requerente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se a respeito da petição de fls. 113/114. Porto Nacional/TO, 26/11/2012. (a)Adhemar Chufalo Filho-Juiz de Direito".

## **TAGUATINGA**

### **1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º 2012.0002.2592-9/0 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS**

Requerente: Raimundo Sabino de Jesus

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Donizete da Silva

Advogado: Dr. Paulo Sandoval Moreira – OAB/TO – 1.535

FINALIDADE: I . Redesigno a audiência de instrução para o dia 02 de julho de 2013, a partir das 13:30 horas, na sede deste juízo, em Taguatinga/TO. II – Intimem-se, inclusive as testemunhas. Taguatinga/TO, 8 maio de 2013. (ass.) Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito".

**AUTOS N.º: 2008.00058.8510-2/0- AÇÃO: USUCAPIÃO**

Requerente: Taguá Revendedora de Diesel Ltda

Advogado: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci – OAB/TO 1.316 A

Requerido: Sucessores de Manoel do Carmo Lima

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA". "...Ante o exposto, ACOLHO os embargos de declaração para retificar a parte dispositiva da sentença (fl.135), que restará assim redigida: Isto posto, ACOLHO O PEDIDO deduzido na inicial para o fim de declarar e constituir em favor da TAGUÁ REVENDEDORA DE DIESEL LTDA. o domínio sobre o imóvel urbano com área de 16.643 metros quadrados descrito na inicial, localizado na zona urbana desta cidade de Taguatinga-TO. No mais persiste a sentença tal como está lançada. Anote-se a existência desta decisão à margem daquela. P.R. I. Taguatinga/TO, 9 de maio de 2013."

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **1ª Vara Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 2005.0001.6414-5 (525/2005) – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 12ª REGIÃO

Advogado: DR. NEREU GOMES CAMPOS – OAB/TO 12.395

Executado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS – UNIDADE TOCANTINÓPOLIS

Advogado: Dra. LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA – OAB/TO 1.341

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 794, II do Código de Processo Civil c/c art. 156, III do Código Tributário Nacional, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. III do Código de Processo Civil. Sem custas, se houver, pela executada, conforme previsão do art. 39 da Lei nº 6.830/80. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, dando baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 15 de março de 2013. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 2005.0001.6364-5 (496/2005) – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: IOMAR ALBUQUERQUE DA SIVA E OUTROS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: CLODOAN VIANA DE SOUSA e OUTRO

Advogado: Dr. GIOVANI MOURA RODRIGUES-OAB/TO 732

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por meio de seus Advogados, intimados para no prazo de 10 (dez) dias proceder com a apresentação de memoriais.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 2011.0003.8818-8 (494/2011) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: EDILSON MOREIRA DE SOUZA

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460 e Dr. RENATO JÁCOMO – OAB/TO 185-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização e inserção destes autos no sistema e-Proc/TJTO, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, §3º e §4º da Instrução Normativa nº 07/2012, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, de 04/10/2012, os presentes autos foram transformados para meio eletrônico, e sua tramitação será exclusivamente no e-Proc, sob o nº **5000027-13.2011.827.2740**, e em consequência, o processo físico foi baixado definitivamente no Sistema SPROC.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 2011.0001.3786-0 (457/2011) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: DAMIÃO PEREIRA DE SALES

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460 e Dr. RENATO JÁCOMO – OAB/TO 185-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização e inserção destes autos no sistema e-Proc/TJTO, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, §3º e §4º da Instrução Normativa nº 07/2012, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, de 04/10/2012, os presentes autos foram transformados para meio eletrônico, e sua tramitação será exclusivamente no e-Proc, sob o nº **5000028-95.2011.827.2740**, e em consequência, o processo físico foi baixado definitivamente no Sistema SPROC.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 2011.0005.1628-3 (492/2011) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: REMERSSON BRUNO PEREIRA LIMA

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460 e Dr. RENATO JÁCOMO – OAB/TO 185-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização e inserção destes autos no sistema e-Proc/TJTO, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, §3º e §4º da Instrução Normativa nº 07/2012, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, de 04/10/2012, os presentes autos foram transformados para meio eletrônico, e sua tramitação será exclusivamente no e-Proc, sob o nº **5000029-80.2011.827.2740**, e em consequência, o processo físico foi baixado definitivamente no Sistema SPROC.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 2011.0006.1374-2 (499/2011) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: ADAILDE DE ARAÚJO MORAIS

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460 e Dr. RENATO JÁCOMO – OAB/TO 185-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização e inserção destes autos no sistema e-Proc/TJTO, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao

disposto no Art. 1º, §3º e §4º da Instrução Normativa nº 07/2012, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, de 04/10/2012, os presentes autos foram transformados para meio eletrônico, e sua tramitação será exclusivamente no e-Proc, sob o nº **5000030-65.2011.827.2740**, e em consequência, o processo físico foi baixado definitivamente no Sistema SPROC.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 2011.0006.1370-0 (490/2011) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: ANDRÉ LUIS MARTINS SILVA

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460 e Dr. RENATO JÁCOMO – OAB/TO 185-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização e inserção destes autos no sistema e-Proc/TJTO, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, §3º e §4º da Instrução Normativa nº 07/2012, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, de 04/10/2012, os presentes autos foram transformados para meio eletrônico, e sua tramitação será exclusivamente no e-Proc, sob o nº **5000031-50.2011.827.2740**, e em consequência, o processo físico foi baixado definitivamente no Sistema SPROC.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 2008.0008.0205-7 (568/2008) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: VERONILIA COELHO DE SOUSA SILVA

Advogado: Dr. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301-A, Dr. WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS – OAB/TO 2.392-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização e inserção destes autos no sistema e-Proc/TJTO, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, §3º e §4º da Instrução Normativa nº 07/2012, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, de 04/10/2012, os presentes autos foram transformados para meio eletrônico, e sua tramitação será exclusivamente no e-Proc, sob o nº **5000002-05.2008.827.2740**, e em consequência, o processo físico foi baixado definitivamente no Sistema SPROC.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 2011.0006.1373-4 (498/2011) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: MARIA ALCANJA MARQUES DE JESUS BOTELHO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460 e Dr. RENATO JÁCOMO – OAB/TO 185-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização e inserção destes autos no sistema e-Proc/TJTO, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, §3º e §4º da Instrução Normativa nº 07/2012, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, de 04/10/2012, os presentes autos foram transformados para meio eletrônico, e sua tramitação será exclusivamente no e-Proc, sob o nº **5000032-35.2011.827.2740**, e em consequência, o processo físico foi baixado definitivamente no Sistema SPROC.

## **WANDERLÂNDIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS 2007.0001.8943-8/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA**

Requerente: PARREIRA RAMOS e BRINGEL LTDA.

Advogada: DRA. MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES OAB/TO 2265.

Requerido: MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ-TO.

Advogado: DR. SÍLVIAN DART JULIA SOUSA TORRES OAB/TO 5.297.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Vista à parte autora para que junte aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias, e requeira o que entender de direito (art. 730 do CPC)”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2010.0002.5827-8/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C LIMINAR DE POSSE NOVA**

Requerente: JOÃO DE SOUSA MARINHO.

Advogado: DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO OAB/TO 2.796-B.

Requerido: JAIR SOUSA RODRIGUES.

Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2.092-A.



INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Vista à parte autora para que junte aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias, e requeira o que entender de direito". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO

**AUTOS 2007.0002.7574-1/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

Requerente: ENEDINA DOS SANTOS.

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Vista à parte autora para que junte aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias, e requeira o que entender de direito". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2009.0003.0232-0/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO, C/ PE TUTELA ANTECIPADA**

Requerentes: SÉRGIO MURASKA e MARIA CECÍLIA FERRARI TROVO MURASKA.

Advogado: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119-B.

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Advogado: DR. SILAS ARAÚJO LIMA OAB/TO 1738.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2010.0008.2724-8/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C PERDAS E DANOS MORAIS C/C REVISIONAL E RENOVATÓRIA DE ALUGUEL**

Requerente: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA.

Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.264-A.

Requerido: MARIA RODRIGUES SILVA.

Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Defiro o pleito formulado pelo exeqüente e determino a penhora do imóvel indicado. Expeça-se termo de penhora e mandado de intimação do executado e de seu cônjuge, se for necessário. Desde já nomeio a executada como depositária. Caberá ao exeqüente, sem prejuízo da imediata intimação do executado, providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário competente, mediante a apresentação de certidão de inteiro teor do ato, independentemente de mandado judicial, Expeça-se carta precatória se for necessário. Cumpra-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2010.0009.2704-8/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL**

Requerente: MARIA LÚCIA DE SOUSA.

Advogado: DR. MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Recebo o recurso interposto no duplo efeito. Dê-se vista a(o) apelado(a) para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS 2009.0000.4443-6/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequentes: ALAIN GERARD LEUBA e LUCIENE BARROS BORGES.

Advogado: DR. LEANDRO DE CASTRO VOLPE OAB/TO 5007-A.

Executado: VATERLO SOUSA VANDERLEY.

Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4694-A.

Arrematante: SINOMAR DE OLIVEIRA RIBEIRO.

Advogado: DRA. EMANUELLY PEREIRA DE ARAUJO OAB/TO 4.851.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Vista a parte autora para que junte aos autos a planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias, e requeira o que entender de direito". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

**XAMBIOÁ**  
**1ª Escrivania Cível**

**SENTENÇA**

**DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 2011.0007.7608-0/0**

Requerente: VALDENOR GALDINO DE SOUSA

Requerida: MARIA DAS GRAÇAS MORAIS DA SILVA

Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida, por meio de seu advogado, intimados do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: Vistos os autos. VALDENOR GALDINO DE SOUZA, devidamente qualificados nos autos, propôs Ação de Divorcio Litigioso, em face de MARIA DAS GRAÇAS MORIAS DA SILVA, com qualificações também constantes no processo epigrafado, alegando que se casou com o Requerido em 14-12-2004. Alega-se que não há bens a partilhar. A Requerida foi citada por edital (fls. 24/25) e apresentou defesa à fl. 27. É o relatório. Passo a Decidir. Ademais, a Emenda Constitucional nº 66/2010 alterou a redação do § 6º, do artigo 226, da Constituição da Republica Federativa do Brasil, deixando de exigir o prazo de um ano do decreto de separação judicial para a obtenção do divorcio, passando a vigorar com a seguinte redação: "Art. 226(...) § 6º - O casamento civil pode ser dissolvido pelo divorcio.". Dessa forma, qualquer pessoa casada pode ingressar com o pedido de divórcio consensual ou litigioso independentemente do tempo de separação judicial ou de fato, razão pela qual havendo pedido, deve ser decretado, de imediato, o divorcio do casal. DISPOSITIVO. POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE os pedidos, para constituir o divorcio dos requerentes VALDENOR GALDINO DE SOUZA e MARIA DAS GRAÇAS MORAIS DA SILVA, e declarar dissolvida a sociedade conjugal, na forma do art. 1571, IV, do Código Civil. Com transito em julgado, expeça-se mandado de averbação para o cartório de Registro Civil competente e o receptivo formal de partilha, se necessário. Em seguida, arquivem-se os autos com as necessárias baixas e anotações. Sem custas. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Xam. 08 de Maio de 2013 (as) Dr.Ricardo Gagliardi- Juiz de Direito.

### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO: 2008.0001.2542-0/0**

EXEQUENTE: RAIMUNDO NONATO DA SILVA SOUSA

EXECUTADO: IOLENE DIAS DOS SANTOS

ADVGADO: DR. RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS

INTIMAÇÃO: Fica a Executada, por seu advogado constituído, para cumprir a obrigação fixada no titulo executivo judicial ou comprovar sua quitação, caso já tenha sido adimplida, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no valor de 10% (artigo 475-J do Código de Processo Civil).

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO: 2011.0005.3835-0/0**

REQUERENTE: MARIA EDNA PEREIRA DA SILVA

REQUERIDO: EDGAR DUAILIBE BARBOSA

ADVGADO; DR. RICHARD SANTIAGO PEREIRA

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Richard Santiago Pereira intimado Via Diário da Justiça para que proceda à retirada das cópias deferidas às fls. 21, em 10(dez) dias. Permanecendo inerte, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

## **SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Decretos Judiciários**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 265, de 10 de maio de 2013.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve exonerar**, a partir da data da publicação deste ato, **Orlando Barbosa de Carvalho**, do cargo de provimento em comissão de **Secretário da Comissão de Licitação**.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 266, de 10 de maio de 2013.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve nomear**, a partir da data da publicação deste ato, **Pauline Sabará Souza**, para o cargo de provimento em comissão de **Secretário da Comissão de Licitação**.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

## **Decisão**

**DECISÃO nº 1234, de 09 de maio de 2013.**

Acolho, por seus próprios fundamentos, o Parecer 457/2013 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 225187), o Parecer 453/2013, da Controladoria Interna (evento 22506) e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 219443), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO** a Inexigibilidade da Licitação, reconhecida pelo Despacho 17764/2013, exarado pelo Senhor Diretor Geral (evento 225199), de acordo com o inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, visando à contratação da instrutora **ADRIANA MAGNA SOUSA DA SILVA RAMALHO** para ministrar o “**Curso de Atendimento do Público**” aos Magistrados e Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no período de 13 de maio a 3 de junho de 2013, com carga horária de 40 (quarenta) horas/aula na modalidade à distância, pelo valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual, juntamente com as obrigações constantes do Projeto Básico substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 *caput* da Lei 8.666/1993.

**PUBLIQUE-SE.**

Após, à **Diretoria Financeira**, para emissão da Nota de Empenho e, em seguida, à **Diretoria Administrativa**, para as demais providências pertinentes.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

## **Portaria**

**PORTARIA Nº 455, de 09 de maio de 2013.**

***Institui a Comissão Auxiliar do e-Proc para assessoramento das políticas de gestão, evolução e customização do sistema eletrônico de processos judiciais e-Proc e dá outras providências.***

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** as demandas que visam o aperfeiçoamento e adequação das rotinas e procedimentos a serem adotados neste Poder Judiciário advindos com a implantação do sistema eletrônico de processos judiciais – *e-Proc*;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se instituir um corpo especializado para promover a análise de ações voltadas à implementação e aprimoramento do *e-Proc*;

**CONSIDERANDO** a necessidade de integração e segurança nas ações promovidas no sistema *e-Proc*, especialmente àquelas advindas das numerosas demandas decorrentes da atividade jurisdicional de 1º grau.

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins a Comissão Auxiliar do *e-Proc*, para análise das ações relativas ao sistema eletrônico de processos judiciais, composto pelos seguintes membros:

I – Marcelo Augusto Ferrari Faccioni, Juiz de Direito, Presidente;

II – Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito;

III – Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito;

IV – Francisco de Assis Sobrinho, Diretor Judiciário, Secretário;

V – Rogério Nogueira de Sousa, Diretor de Tecnologia da Informação;

VI – Pâmela da Rocha Pires, Assessora Jurídica de 1ª Instância;

VII – Ângelo Stacciarini, Analista Judiciário de 2ª Instância.

Art. 2º Caberá à Diretoria de Tecnologia da Informação receber e ordenar os pedidos de alteração, encaminhando-os à Comissão para análise.

Art. 3º O Presidente da Comissão Auxiliar do *e-Proc* ficará encarregado de estabelecer a pauta das sessões para análise das demandas, convocando os demais membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1º Nas sessões, poderá ser escolhido relator para apreciar a matéria, o qual deverá apresentar parecer conclusivo para exame da Comissão em sessão subsequente.

§ 2º As decisões da Comissão Auxiliar do *e-Proc* deverão ser tomadas pela maioria dos membros presentes à sessão, constando-se em ata.

§ 3º As sugestões de alteração e customização do sistema *e-Proc* deverão ser consolidadas e encaminhadas à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para deliberação.

§ 4º Após a conclusão da alteração do sistema o setor encarregado deverá certificar e encaminhar ao Secretário da Comissão Auxiliar do *e-Proc* para fins de registro e futuras consultas.

Art. 4º A Comissão Auxiliar do *e-Proc* poderá, sempre que necessário, requisitar parecer ou estudo da matéria a servidor ou setor judiciário competente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

**DIRETORIA GERAL**  
**Portarias**

**PORTARIA Nº 763/2013-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4409/2013, resolve conceder ao Magistrado **Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 129843**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Recife-PE, no período de 19 a 24/05/2013, com a finalidade de participar do Mestrado - ESMAPE.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 09 de maio de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 764/2013DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4410/2013, resolve **conceder** ao Magistrado **Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 129843**, o pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ 196,95 (cento e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos), em razão do deslocamento Araguaína/Palmas-Palmas/Araguaína, nos dias 18/05 e 25/05/2013, para realizar embarque para Recife-PE, para participar do curso de mestrado em Recife-PE.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 09 de maio de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 765/2013-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4411/2013, resolve conceder ao magistrado **Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352436**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu

deslocamento à Recife-PE, no período de 19 a 24/05/2013, com a finalidade de participar da 9ª semana de aulas do Mestrado-ESMAPE.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 09 de maio de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 766/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4413/2013, resolve conceder à Magistrada **Luciana Costa Aglantzakis, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291050**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Recife-PE, no período de 19 a 24/05/2013, com a finalidade de participar do curso de Mestrado-ESMAPE.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 09 de maio de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 767/2013DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4414/2013, resolve **conceder** à Magistrada **Luciana Costa Aglantzakis, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291050**, o pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ 164,21 (cento e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos), em razão do deslocamento a Pedro Afonso/Palmas-Palmas/Pedro Afonso, nos dias 19/05 e 24/05, em objeto de serviço, para realizar traslado para pegar voo para Recife-PE, para participação no curso Mestrado - ESMAPE.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 09 de maio de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 768/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4423/2013, resolve conceder ao Magistrado **Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 78047**, o pagamento de 4,00 (quatro) diárias, em continuidade do seu deslocamento à New York - EUA, no período de 20 a 24/05/2013, com a finalidade de participar do Intercâmbio com a Fordham Law School, na cidade de New York-EUA, em conformidade com o processo SEI nº 30594-0.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 09 de maio de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 769/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização

de Viagem nº 4417/2013, resolve conceder ao Magistrado **José Maria Lima, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 130474**, e aos servidores **Plácido Coelho de Souza Junior, Assessor Jurídico de 1º Instância - Daj5, Matrícula 269822**, e **Eufrasio de Lira, Cabo / Segurança do Magistrado**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Brejinho de Nazaré-TO, no dia 13/05/2013, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária no Cartório Extrajudicial desse Município.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 09 de maio de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 770/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4418/2013, resolve conceder ao Magistrado **José Maria Lima, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 130474**, e aos servidores **Plácido Coelho de Souza Junior, Assessor Jurídico de 1º Instância - Daj5, Matrícula 269822**, e **Eufrasio de Lira, Cabo / Segurança do Magistrado**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Silvanópolis-TO, no dia 14/05/2013, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária no Cartório Extrajudicial desse Município.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 09 de maio de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 771/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4422/2013, resolve conceder ao servidor **Plácido Coelho de Souza Junior, Assessor Jurídico de 1º Instância - Daj5, Matrícula 269822**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmas-TO, no dia 07/05/2013, com a finalidade de trocar os aparelhos celulares do Plantão Judiciário, buscar um computador e uma impressora da Vara de Família, sendo que não há computadores sobressalentes nesta Comarca e levar um Inquérito Policial na Justiça Federal.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 09 de maio de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 772/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4424/2013, resolve conceder ao Magistrado **Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 129451**, e aos servidores **Lidiane Manduca Ayres Leal, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B7, Matrícula 229740**, **Raimundo José de Brito Filho, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância - C15, Matrícula 99722**, e **Wanessa Kelen Dias Vieira, Secretário do Juízo - Daj2, Matrícula 268825**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Santa Rita do Tocantins-TO, no dia 13/05/2013, com a finalidade de realizar a Correição Ordinária na polícia judiciária, delegacias e presídios desta Comarca, conforme delegação do Juiz de Direito e Diretor do Foro.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 09 de maio de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 773/2013-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4425/2013, resolve conceder ao Magistrado **Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 129451**, e aos servidores **Lidiane Manduca Ayres Leal, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B7, Matrícula 229740**, **Raimundo José de Brito Filho, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância - C15, Matrícula 99722**, e **Wanessa Kelen Dias Vieira, Secretário do Juízo - Daj2, Matrícula 268825**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Brejinho de Nazaré-TO, no dia 14/05/2013, com a finalidade de realizar a Correição Ordinária na polícia judiciária, delegacias e presídios desta Comarca, conforme delegação do Juiz de Direito e Diretor do Foro.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 09 de maio de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 774/2013-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4419/2013, resolve conceder ao Magistrado **José Maria Lima, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 130474**, e aos servidores **Plácido Coelho de Souza Junior, Assessor Jurídico de 1º Instância - Daj5, Matrícula 269822**, e **Eufrasio de Lira, Cabo / Segurança do Magistrado**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Monte do Carmo-TO, no dia 15/05/2013, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária no Cartório Extrajudicial desse Município.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 09 de maio de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 775/2013-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4426/2013, resolve conceder ao Magistrado **Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 129451**, e aos servidores **Lidiane Manduca Ayres Leal, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B7, Matrícula 229740**, **Raimundo Jose de Brito Filho, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância - C15, Matrícula 99722**, e **Wanessa Kelen Dias Vieira, Secretário do Juízo - Daj2, Matrícula 268825**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Fátima, no dia 15/05/2013, com a finalidade de realizar a Correição Ordinária na polícia judiciária, delegacias e presídios desta Comarca, conforme delegação do Juiz de Direito e Diretor do Foro.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 09 de maio de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 776/2013-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4400/2013, resolve conceder aos servidores **João Zaccariotti Walcacer, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - B7, Matrícula 227354**, e **Ricardo Gonçalves, Motorista Efetivo, Matrícula 352474**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos às Comarcas de Taguatinga, Gurupi, Formoso do Araguaia e Peixe-TO, no período de 13 a 17/05/2013, com a finalidade de instalar pontos de rede (SEI 13.0.000047512-7 e SEI 13.000014458-9), instalar cabeamento sala dos oficiais e justiça (SEI 12.000110986-1) e levar documento para colher assinatura para transferência da linha telefônica.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 09 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral

### **Termo de Homologação**

#### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 13 / 2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

**PROCEDIMENTO:** Pregão Presencial 15/2013

**OBJETO:** Trata-se de registro de preços para aquisição de **scanners colorido, scanners com reconhecimento e sintetização de voz e scanners para digitalização de livros, incluindo os serviços de assistência técnica e garantia de 36 (trinta e seis) meses, no mínimo.**

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, Decretos 3.555/2000 e 6.204/2007, Portarias 277/2005 e 674/2012, do Poder Judiciário Tocantinense e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, Acolho o Parecer 464/2013 da Assessoria Jurídica (evento 225905) e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, conforme classificação e adjudicação procedidas pela Pregoeira, às licitantes adiante indicadas, para que produza seus efeitos legais:

1 - À EMPRESA **VICON COM. DISTRIBUIÇÃO LTDA – ME**, em relação ao seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL NA QUANTIDADE MÁXIMA (R\$)
2	Scanner de mesa digitalizadora, com voz reconhecimento e sintetização de voz integrada	De 01 a 05	Unidade	Plustek V200	2.470,00	12.350,00
					<b>TOTAL (R\$)</b>	<b>12.350,00</b>

1 - À EMPRESA **BRITO & RIBEIRO LTDA – ME**, em relação ao seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL NA QUANTIDADE MÁXIMA (R\$)
3	Scanner de mesa profissional para digitalização de livros	De 03 a 10	Unidade	Plustek V200	1.588,00	15.880,00
					<b>TOTAL (R\$)</b>	<b>15.880,00</b>

O valor total dos itens licitados importa em R\$ 28.238,00 (vinte e oito mil, duzentos e trinta e oito reais).

**PUBLIQUE-SE.**

À **DIADM** para as providências relativas à formalização do registro de preço dos produtos licitados.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Extrato de Contrato**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**DECISÃO nº 816/2013 - PRESIDÊNCIA**

**PROCESSO: 13.0.000029537-4**

**CONTRATO Nº. 46/2013**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Editora Forum Ltda.



**OBJETO:** contratação de empresa para assinatura de periódicos, a fim de compor o acervo da Biblioteca da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, conforme descrição abaixo:

ITEM	TÍTULO / EDITORA / PERIODICIDADE
01	Revista Brasileira de Direito Público. Editora Fórum. Volumes 40 a 43 – 12 meses
02	Revista de direito Administrativo e Constitucional. Editora Fórum. Volumes 51 a 54 – 12 meses.
03	Revista de Direito Administrativo. Editora Fórum. Volumes 262 a 264 – 12 meses

**VIGÊNCIA:** respectivo crédito orçamentário.

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.122.1082.4476

**CLASSIF. DA DESPESA:** 3.3.90.39

**FONTE DE RECURSO:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 10 de maio de 2013.

#### EXTRATO DE CONTRATO

**PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 61/2012**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2012**

**PROCESSO 12.0.000160364-5**

**CONTRATO Nº. 52/2013**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** C.F. da Silva

**OBJETO:** O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de materiais promocionais (divulgação institucional), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins conforme quantitativos e descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	Publicações, capa: com 12 páginas de miolo, tamanho 21 X 29,7cm fechado; refil, intercalação manual, grampo, miolo 1 em couchê brilho 115g/m <sup>2</sup> com 4 X 4 cores. Arte e modelo a ser fornecido pela ESMAT. Obs.: neste item a arte poderá sofrer alterações a cada requisição, estima-se que serão feitas 3 (três) alterações.	10.000	Und	R\$ 7,08	R\$ 70.800,00
16	Folders em papel couchê, 150 gramas/m <sup>2</sup> , policromia com fotolito 4/4 cores, tamanho A4, com três dobras. Embalados em pacotes com 100 unidades. Arte a ser fornecido pelo TJ-TO. Obs: neste item a arte poderá sofrer alterações a cada requisição, estima-se que serão feitas 5 (cinco) alterações.	1.000	Und	R\$ 1,21	R\$ 1.210,00
18	Cartilha capa e miolo formato aberto 295x210mm, formato fechado 145x210mm, papel couchê 170g/m <sup>2</sup> na capa e couchê 115g/m <sup>2</sup> no miolo, cor 4/4 cores com 30 páginas. Encadernação: tipo (canoa) com dois grampos. Conteúdo será fornecido pelo TJTO, em meio magnético em arquivos do Page maker (miolo) e corel draw (capa). Obs: neste item a arte poderá sofrer alterações a cada requisição. Estima-se que serão feitas 5 (cinco) alterações.	3.000	Und	R\$ 2,67	R\$ 8.010,00
24	Blocos de anotações, capa em papel triplex 250g/m <sup>2</sup> com logomarca, 4/0 cores, 25 folhas internas em papel reciclado 75g/m <sup>2</sup> , formato 16 (21x15cm), acabamento espiral. A arte da logo será fornecida no ato da requisição. Neste item a arte poderá sofrer alterações a cada requisição, estima-se que serão feitas 5 (cinco) alterações.	1.000	Und	R\$ 6,78	R\$ 6.780,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 86.800,00</b>

**VALOR: R\$ 86.800,00** (oitenta e seis mil e oitocentos reais).

**VIGÊNCIA:** No seu respectivo crédito orçamentário

**UNIDADE GESTORA:** 060100-FUNJURIS

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.122.1082.4362

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 6 de maio de 2013.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL-SRP: Nº 08/2013**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 09/2013**

**PROCESSO: 13.0.000063084-0**

**CONTRATO Nº. 49/2013**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Machado e Moreira Ltda. - ME.

**OBJETO:** O Contrato em epígrafe tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de combate a insetos e vetores em geral nas instalações do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nas quantidades e especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Araguatins Metragem do terreno: 897,75 m <sup>2</sup> Área construída: 351,44 m <sup>2</sup>	1	Serv.	R\$ 1.571,00	R\$ 1.571,00
	Tocantinópolis Metragem do terreno: 2.744,20 m <sup>2</sup> Área construída: 1.191,35 m <sup>2</sup>	1	Serv.	R\$ 1.471,00	R\$ 1.471,00
	Augustinópolis Metragem do terreno: 941,00 m <sup>2</sup> Área construída: 222,03 m <sup>2</sup>	1	Serv.	R\$ 1.381,00	R\$ 1.381,00
	Itaguatins Metragem do terreno: 1.600,00 m <sup>2</sup> Área construída: 809,70 m <sup>2</sup>	1	Serv.	R\$ 1.341,00	R\$ 1.341,00
	Axixá Metragem do terreno: 266,50 m <sup>2</sup> Área construída: 139,50 m <sup>2</sup>	1	Serv.	R\$ 1.171,00	R\$ 1.171,00
	Ananás Metragem do terreno: situada na Praça São Pedro. Área construída: 535,80 m <sup>2</sup>	1	Serv.	R\$ 1.310,00	R\$ 1.310,00
2	Araguaína Metragem do terreno: 798,34 m <sup>2</sup> Área construída: 1.147,52 m <sup>2</sup>	1	Serv.	R\$ 1.336,00	R\$ 1.336,00
	Araguaína – Anexo Metragem do terreno: 640,00 m <sup>2</sup> Área construída: 592,08 m <sup>2</sup>	1	Serv.	R\$ 1.277,00	R\$ 1.277,00
	Araguaína – Juizado Especial Metragem do terreno: 496,50 m <sup>2</sup> Área construída: 980,00 m <sup>2</sup>	1	Serv.	R\$ 1.257,00	R\$ 1.257,00
	Araguaína – Vara Especializada Metragem do terreno: 1.078,44 m <sup>2</sup> Área construída: 392,08 m <sup>2</sup>	1	Serv.	R\$ 1.282,00	R\$ 1.282,00
	Araguaína – Cepema Metragem do terreno: 570,41 m <sup>2</sup> Área construída: 248,62 m <sup>2</sup>	1	Serv.	R\$ 1.237,00	R\$ 1.237,00
	Arapoema Metragem do terreno: 1.350,00 m <sup>2</sup> Área construída: 593,56 m <sup>2</sup>	1	Serv.	R\$ 1.307,00	R\$ 1.307,00
	Filadélfia Metragem do terreno: 1.085,00 m <sup>2</sup> Área construída: 513,26 m <sup>2</sup>	1	Serv.	R\$ 1.342,00	R\$ 1.342,00
	Xambioá Metragem do terreno: 422,75 m <sup>2</sup> Área construída: 119,85 m <sup>2</sup>	1	Serv.	R\$ 1.352,00	R\$ 1.352,00
	Goiatins Metragem do terreno: 328,63 m <sup>2</sup> Área construída: 326,93 m <sup>2</sup>	1	Serv.	R\$ 1.317,00	R\$ 1.317,00

	Wanderlândia Metragem do terreno: 1.620,00 m <sup>2</sup> Área construída: 696,70 m <sup>2</sup>	1	Serv.	R\$ 1.380,50	R\$ 1.380,50
3	Colinas Metragem do terreno: 3.888,47 m <sup>2</sup> Área construída: 890,21 m <sup>2</sup>	1	Serv.	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00
	Guaraí Metragem do terreno: 1.800,00 m <sup>2</sup> Área construída: 523,47 m <sup>2</sup>	1	Serv.	R\$ 1.970,00	R\$ 1.970,00
	Guaraí – Depósito Metragem do terreno: 214,34 m <sup>2</sup> Área construída: 210,24 m <sup>2</sup>	1	Serv.	R\$ 1.640,00	R\$ 1.640,00
	Pedro Afonso Metragem do terreno: 1.067,00 m <sup>2</sup> Área construída: 739,30 m <sup>2</sup>	1	Serv.	R\$ 1.255,00	R\$ 1.255,00
	Colméia Metragem do terreno: 5.183,00 m <sup>2</sup> Área construída: 673,95 m <sup>2</sup>	1	Serv.	R\$ 3.180,00	R\$ 3.180,00
	Araguacema Metragem do terreno: 472,19 m <sup>2</sup> Área construída: 472,19 m <sup>2</sup>	1	Serv.	R\$ 1.190,00	R\$ 1.190,00
	Itacajá Metragem do terreno: 3.52,53 m <sup>2</sup> Área construída: 271,16 m <sup>2</sup>	1	Serv.	R\$ 2.177,50	R\$ 2.177,50
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 35.045,00</b>

**VALOR TOTAL: R\$ 35.045,00** (trinta e cinco mil e quarenta e cinco reais)

**VIGÊNCIA:** No seu respectivo crédito orçamentário.

**UNIDADE GESTORA:** 060100-FUNJURIS

**CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.122.1082.4362

**CLASSIF. DESPESA:** 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 10 de maio de 2013.

### **Extrato de Termo Aditivo**

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

##### **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2009.**

**PROCESSO:** 12.0.000056282-1

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Instituto Euvaldo Lodi – Núcleo Regional do Tocantins.

**OBJETO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO:** Através do presente Instrumento, as partes acima qualificadas ajustam à prorrogação da vigência do Contrato nº 007/2009, que tem por objeto a seleção de estudantes e acompanhamento dos seus estágios, visando oferecer-lhes oportunidades de aprimoramento técnico-cultural e científico, através do convívio profissional, nas dependências do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, **por mais 12 (doze) meses, pelo período de 12/05/2013 a 12/05/2014, perfazendo um total de 60 (sessenta) meses.** Fica alterado, também, o custo unitário de cada estagiário que passará de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para R\$ 739,50 (setecentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos).**

**DATA DA ASSINATURA:** 10/05/2013.

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

##### **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 201/2010.**

**PROCESSO:** PA 40518

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Sabina Engenharia Ltda.

##### **OBJETO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO:**

O Contrato nº 201/2010 versa sobre a construção do prédio do Fórum da Comarca de Guaraí-TO, restando firmado que as obras e os serviços ora contratados deveriam ser concluídos e entregues no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da ordem de serviço. A ordem de paralisação temporária da obra nº 18/2010 ocorreu em 20/12/2010 e o prazo percorrido do contrato até a suspensão foi de 111 (cento e onze) dias, restando 129 (cento e vinte e nove) dias para finalizar a obra.

Através do presente Instrumento as partes retro qualificadas ajustam a prorrogação da vigência do Contrato nº 201/2010, por mais 111 (cento e onze) dias, perfazendo o total de 351 (trezentos e cinquenta e um) dias.

O prazo restante de 240 (duzentos e quarenta) dias para conclusão da obra será a partir do recebimento pela empresa da Ordem de Reinício dos Serviços, expedida pela Diretoria de Infraestrutura e Obras.

**DATA DA ASSINATURA:** 08/05/2013.

<b>PODER JUDICIÁRIO</b> TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
<p><b>PRESIDENTE</b> Des<sup>a</sup>. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE</p> <p><b>CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA</b> <b>ANA CARINA MENDES SOUTO</b></p> <p><b>VICE-PRESIDENTE</b> Des. JOSÉ DE MOURA FILHO</p> <p><b>CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA</b> Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI</p> <p><b>JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA</b> Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA</p> <p><b>TRIBUNAL PLENO</b> Des<sup>a</sup>. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Presidente) Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA Des. AMADO CILTON ROSA Des. JOSÉ DE MOURA FILHO Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA Des. BERNARDINO LIMA LUZ Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER</p> <p><b>JUIZES CONVOCADOS</b> Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Des. AMADO CILTON) Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA) Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des. BERNARDINO LIMA LUZ)</p> <p><b>Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA</b> Sessões: 1<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> quintas-feiras do mês (14h00)</p> <p><b>1<sup>a</sup> CÂMARA CÍVEL</b> Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente) ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário) Sessões: quartas-feiras (14h00)</p> <p>1<sup>a</sup> TURMA JULGADORA Juíza ADELINA GURAK (Relatora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)</p> <p>2<sup>a</sup> TURMA JULGADORA Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor) Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)</p> <p>3<sup>a</sup> TURMA JULGADORA Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator) Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)</p> <p>4<sup>a</sup> TURMA JULGADORA Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor) Juíza ADELINA GURAK (Vogal)</p> <p>5<sup>a</sup> TURMA JULGADORA Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator) Juíza ADELINA GURAK (Revisora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)</p> <p><b>2<sup>a</sup> CÂMARA CÍVEL</b> Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA (Presidente) ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária) Sessões: quartas-feiras, às 14h00.</p> <p>1<sup>a</sup> TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. DANIEL NEGRY (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)</p> <p>2<sup>a</sup> TURMA JULGADORA Des. DANIEL NEGRY (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)</p> <p>3<sup>a</sup> TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)</p>	<p>Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Revisor) Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)</p> <p>4<sup>a</sup> TURMA JULGADORA Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Relator) Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal)</p> <p>5<sup>a</sup> TURMA JULGADORA Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator) Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. DANIEL NEGRY (Vogal)</p> <p><b>1<sup>a</sup> CÂMARA CRIMINAL</b> Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO (Presidente) WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário) Sessões: Terças-feiras (14h00)</p> <p>1<sup>a</sup> TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. DANIEL NEGRY (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)</p> <p>2<sup>a</sup> TURMA JULGADORA Des. DANIEL NEGRY (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO (Vogal)</p> <p>3<sup>a</sup> TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO (Revisora) Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)</p> <p>4<sup>a</sup> TURMA JULGADORA Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO (Relatora) Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal)</p> <p>5<sup>a</sup> TURMA JULGADORA Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator) Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. DANIEL NEGRY (Vogal)</p> <p><b>2<sup>a</sup> CÂMARA CRIMINAL</b> Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente) SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária) Sessões: Terças - feiras, às 14h00.</p> <p>1<sup>a</sup> TURMA JULGADORA Juíza ADELINA GURAK (Relatora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)</p> <p>2<sup>a</sup> TURMA JULGADORA Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor) Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)</p> <p>3<sup>a</sup> TURMA JULGADORA Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator) Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)</p> <p>4<sup>a</sup> TURMA JULGADORA Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor) Juíza ADELINA GURAK (Vogal)</p> <p>5<sup>a</sup> TURMA JULGADORA Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator) Juíza ADELINA GURAK (Revisora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)</p> <p><b>CONSELHO DA MAGISTRATURA</b> Desa. ÂNGELA PRUDENTE Des. MOURA FILHO Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI Des. MARCO VILLAS BOAS Desa. JACQUELINE ADORNO</p> <p><b>Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR</b> Sessões: 1<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> quintas-feiras do mês, 09h00.</p> <p><b>COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO</b></p>	<p>Des<sup>a</sup>. ÂNGELA PRUDENTE Des. MOURA FILHO Des. LUIZ GADOTTI Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)</p> <p>Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.</p> <p><b>COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO</b> Des. MOURA FILHO Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO Des. RONALDO EURÍPEDES Des. DANIEL NEGRY (Suplente)</p> <p><b>COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO</b> Des. MARCO VILLAS BOAS Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO Des. RONALDO EURÍPEDES Des. DANIEL NEGRY (Suplente)</p> <p><b>COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA</b> Des. DANIEL NEGRY Des. LUIZ GADOTTI Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)</p> <p><b>COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO</b> Des<sup>a</sup>. ÂNGELA PRUDENTE Des. MOURA FILHO Des. LUIZ GADOTTI Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO (Suplente)</p> <p><b>OUVIDORIA</b> DESEMBARGADOR MOURA FILHO</p> <p><b>ESMAT</b> DIRETOR GERAL DA ESMAT DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS 1<sup>o</sup> DIRETOR ADJUNTO: Des. RONALDO EURÍPEDES 2<sup>o</sup> DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr 3<sup>o</sup> DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIANETO JUÍZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA SILVA DIRETORA EXECUTIVA ANA BEATRIZ DE O. PRETTO</p> <p><b>DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b></p> <p>DIRETOR GERAL FLÁVIO LEALI RIBEIRO DIRETOR ADMINISTRATIVO RONILSON PEREIRA DA SILVA DIRETOR FINANCEIRO GIZELSON MONTEIRO DE MOURA DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL VANUSA BASTOS DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA DIRETOR JUDICIÁRIO FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA CONTROLADOR INTERNO SIDNEY ARAUJO SOUSA</p> <p>Divisão Diário da Justiça JOANA P. AMARAL NETA Chefe de Serviço KALESSANDRE GOMES PAROTIVO Chefe de Serviço</p> <p>Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h</p> <p><b>Diário da Justiça</b> Praça dos Girassóis s/nº. Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007 Fone/Fax: (63)3218.4443 <a href="http://www.tjto.jus.br">www.tjto.jus.br</a></p>